

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A CIDADE E OS ESTRITOS HORIZONTES DO DIREITO POSITIVO

Discente: Suzana Maria Loureiro Silveira

Orientador: Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Políticas Públicas

Campinas,

2021.

SUZANA MARIA LOUREIRO SILVEIRA

A CIDADE E OS ESTRITOS HORIZONTES DO DIREITO POSITIVO

Dissertação de Mestrado apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas sob orientação do Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto.

PUC-CAMPINAS

FACULDADE DE DIREITO

CAMPINAS -SP

2021

Ficha catalográfica elaborada por Vanessa da Silveira CRB 8/8423
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

340.12
S587c

Silveira, Suzana Maria Loureiro

A cidade e os estritos horizontes do direito positivo / Suzana Maria Loureiro
Silveira. - Campinas: PUC-Campinas, 2021.

181 f.: il.

Orientador: Josué Mastrodi Neto.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito,
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de
Campinas, Campinas, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Filosofia. 2. Direitos humanos. 3. Espaço urbano. I. Mastrodi Neto,
Josué. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas
e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 340.12

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata da defesa de dissertação de **Suzana Maria Loureiro Silveira** no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas.

De acordo com as normas regimentais, a banca de qualificação designada para proceder ao exame, foi presidida pelo orientador Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto,. Após deliberação em sessão pública, a banca examinadora deliberou considerar a discente _____.

Campinas, _____, 2021.

Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto
Doutor em Filosofia de Teoria Geral do Direito
Presidente da banca examinadora

Banca examinadora

Profa. Dra. Ana Fani Alessandri Carlos

Doutora em Geografia Humana
Universidade de São Paulo
(Docente externa)

Profa. Dra. Fernanda Carolina de Araújo Ifanger

Doutora em Direito
PUC-Campinas
(Docente Interna)

Profa. Dra. Stela Cristina de Godoi

Doutora em Sociologia
PUC-Campinas
(Docente Interna)

Prof. Dr. Thiago Aparecido Trindade

Doutor em Ciências Sociais
Universidade de Brasília
(Docente externo - Suplente)

Prof. Dr. Guilherme Perez Cabral

Doutor em Direito
PUC-Campinas
(Docente Interno - Suplente)

DEDICATÓRIA

Inicialmente dedico este trabalho para todas as mulheres aguerridas e resistentes da pesquisa, da ciência e do universo acadêmico e em todos os outros espaços de produção do conhecimento, que me antecederam e as que compartilhei, compartilho ou ainda compartilharei o espaço acadêmico e fora dele também, especialmente por serem reiteradamente silenciadas e propositalmente ocultadas.

Igualmente, dedico este trabalho às pessoas que neste momento se encontram resistindo e buscando fazer uma transformação social efetiva, concreta, real e que altere as condições de exploração que nos atravessam a todo momento.

Que nesses tempos, que não são nossos, possamos sentir toda a força que carregamos e que, acima de tudo, nunca falte indignação e esperança.

AGRADECIMENTOS

A jornada de pesquisa acadêmica e a escrita desta dissertação com a sua finalização me tomou um curto (dois anos), porém intenso período de angústias, problematizações sobre o espaço e o urbano e sobre as variadas formas de lugares no mundo em que ocupamos.

Ao longo dessa caminhada de pesquisa que se iniciou em 2013, mas que se intensificou em 2019, discutir a cidade e o urbano carrega significados muito relevantes, especialmente por ter se desenvolvido no curso do ano de 2020. De fato, o caráter atípico do isolamento revelou que problematizar acerca da cidade e uma outra cidade em um momento como o da pandemia evidencia a urgência de repensar a construção dos espaços e as possibilidades de nossas intervenções neles.

Diante disso, mas também por força disso, agradeço profundamente às pessoas que auxiliaram e apoiaram (direta ou indiretamente) a elaboração desta pesquisa e que de alguma forma me acompanham, especialmente:

À Alba e ao Sylvio, meus pais, que foram, são e sempre serão as melhores pessoas que cruzaram meu caminho, obrigada pelo incentivo sem medidas, mesmo diante de todas as dificuldades. À minha família e aos meus irmãos, em especial na pessoa de Tiago, que representa o maior exemplo de fortaleza e doçura que eu conheço. Igualmente, às sobrinhas que tenho, Natália e Ana Vitória, por me mostrarem a leveza da vida pelos olhos de criança (Aninha, tia Su acabou o “livro”!).

À companhia, cumplicidade e – por TANTO e por TUDO – aos incentivos incansavelmente incansáveis de Gabriel Dib Daud De Vuono (Habib);

Ao meu orientador e amigo, Professor Josué Mastrodi (por quase uma década de orientação), por me abraçar em seu grupo de pesquisa desde 2014, mas especialmente pelo apoio sem medidas ao longo de todos esses anos de convivência e muitas trocas. Sem sua orientação e amizade esses anos em Campinas teriam sido muito mais difíceis;

A Gisela, Umberto e Beatriz, por me abraçarem e me fortalecerem enquanto família.

Aos membros da banca de qualificação desta pesquisa, Professora Stela Cristina de Godoi e Professor Guilherme Perez Cabral por toda orientação e apoio para o desenvolvimento da dissertação. Aos membros da banca de defesa de dissertação por aceitarem o convite para a avaliação da pesquisa realizada que com certeza trarão profundidade ao debate.

Aos Professores de Seminários Avançados de Pesquisa, Professora Fernanda Carolina de Araújo Ifanger e Professor Pedro Pulzatto Peruzzo, por terem pacientemente conduzido as discussões e problematizado os objetos de pesquisa apresentados e dos quais a crítica ao direito à cidade ganhou espaço.

Esse trabalho não seria possível sem o apoio incondicional das melhores amigas que eu poderia ter encontrado por quase uma década nessa *terra em que filho chora e mãe não vê* (São Paulo), em especial:

À Thais Hoshika pelo companheirismo, leituras, trocas, por ter aberto perspectivas de pesquisa e debates essenciais à dissertação apresentada;

Ao Renan Alarcon Rossi, meu companheiro de orientação, por abraçar junto essa travessia de crítica à forma de reprodução da cidade e da moradia;

A Laurieni Pereira, Luiza Mastelari, Ana Cecília Pantano, Julia Albiero e Evaldo Araújo, por lembrarem da humanidade e da força que a amizade nos traz;

Ao Lucas Carvalho e à Cândida Britto, pela acidez em nossas longas conversas ainda na graduação, mas depois dela também;

Às pessoas que me acompanharam diretamente no PPGD, muito obrigada pela amizade e companheirismo incondicional nessa travessia acadêmica, Viviane Moreno, João Paulo Ghiraldelli, Isabela Bittencourt, Mônica Rodrigues e Felipe Ferreira.

Gostaria ainda de dedicar um especial agradecimento ao corpo de integrantes da Assistência Judiciária - Dr. Carlos Foot Guimarães e do Núcleo

de Ensino Clínico em Direitos Humanos (ambos da PUC-Campinas), aos quais também integro como advogada-orientadora, agradeço nas pessoas que me presenteiam/presentearam com os maiores ensinamentos de convivência diária, Verônica Elisa, Victória Garcia, Rafael Guilherme, João Maria, Marcelo Porto, Isadora Devólio e Thabata Turatti (mais que queridas estagiárias do setor B). Agradeço à Professora Elisângela, integradora do Núcleo de Prática Jurídica, e ao Sandro Pinheiro de Assis Cosso, encarregado do Setor de Apoio Administrativo do CCHSA/Direito pela toda compreensão e amizade ao longo dos meses de aulas, eventos e dedicação à pesquisa ao longo do mestrado, sem o apoio de vocês com certeza tudo teria sido mais difícil.

Por fim, aos grupos de pesquisas em que tive a imensa gratidão e a possibilidade de integrar como discente pesquisadora. Ao Grupo de Pesquisa Direito e Realidade Social da PUC-Campinas, sob orientação do Professor Josué Mastrodi, por todas as discussões das quais desde 2014 faço parte. Igualmente, ao Grupo de Pesquisa Crítica do Direito e Subjetividade Jurídica da Universidade de São Paulo, sob orientação do Professor Alysson Leandro Mascaro, pelas discussões fomentadas, tantas respostas e novas indagações.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, nas pessoas do Sr. Wagner Galvão, secretário do PPGD, pelo apoio, por não medir esforços e por sempre estar à disposição do corpo discente do programa; e na pessoa do Professor Lucas Catib de Laurentiis, pela atenção e disposição na condução desse barco.

À PUC-Campinas pelo financiamento desta pesquisa por meio da bolsa-capacitação concedida.

EPÍGRAFE

Terra latente,
infinitamente individual
e particular
e privada
Terra indivisa.

(Notas à esperança de uma terra sem amos)

A crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem suporte os grilhões desprovidos de fantasias ou consolo, mas para se desvencilhe deles e a flor viva desabroche.

(Karl Marx, Crítica da Filosofia do Direito de Hegel)

RESUMO

Esta pesquisa se propôs à compreensão da cidade como um espaço de materialização de valores sociais, como um espaço objetivo para além das estritas limitações do direito positivo. Analisa-se, a partir de uma crítica imanente, a cidade como no mundo do ser, que se desenvolve e que não se confunde com um sistema de ideias pelo qual se pretende normatizá-lo (mundo do dever ser). A incursão da pesquisa está relacionada à compreensão sobre o fundamento teórico da forma jurídica como uma categoria decorrente das relações sociais (econômicas ou políticas), uma vez que as relações jurídicas normatizam estruturas sociais. A problemática deste estudo questiona por que as relações sociais construídas no âmbito da cidade não são adequadamente organizadas pelo direito positivo. Parte-se da premissa de que, apesar de haver identificação de certos valores sociais reconhecidos como direitos, dentro da atual sociabilidade, a estrutura normativa positivada ora não reconhece, ora impede a concretização de tais condições materiais. O argumento central da tese sustentada é que o enquadramento da cidade na forma jurídica de direitos humanos esteriliza a radicalidade original das lutas sociais urbanas. Esse enquadramento é esterilizante, uma vez que o próprio campo teórico e político dos direitos humanos é herdeiro da matriz de pensamento liberal democrática e, portanto, da ideologia burguesa. Essa é a forma estruturada de compreensão da realidade da cidade que se propõe desconstruir.

Palavras-chave : Filosofia do direito; Teoria crítica do direito; Direito à cidade; Direitos humanos.

ABSTRACT

This research proposed to understand the city as a space for materialization of social values, as an objective space beyond the strict limitations of positive law. Based on an immanent criticism, the city is analyzed as in the world of becoming, which develops and cannot to be confused with a system of ideas by which is intended to standardize it (world of being). The incursion of this research propose the comprehension of the theoretical foundation of the legal form as a category resulting from social relations (economic or political), since legal relations standardize social structures. The main problem of this study relates to why social relations raised within the city are not properly organized by positive law. It is based on the premise that, despite the identification of certain social values recognized as rights, within the current sociability, the positive normative structure does not recognize or prevents the materialization of such material conditions. The central argument of the sustained thesis is that framing the city in the legal form of human rights sterilizes the original radicality of urban social struggles. This framework is sterilizing, since the theoretical and political field of human rights itself is heir to the dimension of democratic liberal theory and, therefore, to the bourgeois ideology. This is the structured way of understanding the reality of the city that it proposes to deconstruct.

Keywords: Philosophy of law; Critical theory of law; Right to the city; Human rights.

Sumário

Introdução	15
1. A cidade como objeto de pesquisa: procedimentos metodológicos	28
1.1. Apresentação do objeto de pesquisa: a cidade e o direito à cidade	29
1.2. Método e Metodologia	33
1.3. Técnicas de investigação: revisão bibliográfica e análise documental	37
2. Cidade na especificidade histórica do capitalismo: as margens que comprimem	44
2.1. Cidade e capitalismo: desenvolvimento e organização	45
2.2. Cidade: entre o ser e o dever-ser	71
2.3. Cidade: entre as ruas de Paris e a norma posta	88
3. Teoria do Geral do Direito e Direitos Humanos: os estritos horizontes	118
3.1. Contornos da teoria jurídica tradicional a partir do seu contexto filosófico	121
3.2. A propósito de uma crítica ao fundamento dos direitos humanos	145
3.3. Crítica do direito à cidade a partir da força esterilizante do direito como norma posta 160	
Considerações Finais	163
Referências	167
Referências bibliográficas:	167
Documentos oficiais:	178
Imagens	181

Introdução

Esta pesquisa busca retratar o enfrentamento de uma ilusão do movimento a favor do direito à cidade como salvaguarda de todos os problemas sociais que existem e são experimentados e vivenciados no espaço urbano. Isto porque há defensores da cidade (no sentido de direito à) que se opõem ao que chamam de recente, nova forma de urbanização periférica, às margens, fora da mancha urbana e *financeirizada* da cidade, desconsiderando que o fundamento que sustenta a cidade e legitima as reivindicações diversas já determinava a orientação da ocupação socio-territorial urbana dentro da lógica de acumulação. Em cada momento histórico é assumido de modos diversos, porém a finalidade para a qual se dava e se dá é a que viabiliza uma lógica de produção do espaço urbano própria do capitalismo.

A incursão da pesquisa está relacionada à compreensão sobre o fundamento teórico da forma jurídica como uma categoria decorrente das relações sociais (econômicas e políticas), uma vez que as relações jurídicas normatizam estruturas sociais. Tem-se como indagação deste estudo questionar por que algumas das relações sociais construídas no âmbito da cidade não são adequadamente organizadas pelo direito positivo.

Parte-se da premissa de que, apesar de haver identificação de certos valores sociais reconhecidos como direitos, dentro da atual sociabilidade, a estrutura normativa positivada ora não reconhece, ora impede a concretização de tais condições materiais. A compreensão do reconhecimento de relações sociais na forma de relações jurídicas orienta o pensamento no qual o direito é elemento determinante para a viabilização da estrutura social.¹

A proposta desta pesquisa é analisar o campo semântico e político sobre a cidade e sua forma jurídica (direito à cidade), como um elemento objeto que se desenvolve (ser) e que não se confunde com um sistema de ideias (dever ser).

¹ MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Temas de Sociologia. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

Nesse sentido, a construção desta pesquisa parte do movimento pelo qual: (i) no capítulo primeiro busca-se apresentar alguns contornos metodológicos que nortearão o desenvolvimento da pesquisa, buscando justificar as decisões no tocante ao método e às técnicas de investigação, a partir do recorte de objeto nos termos das discussões próprias do direito à cidade; e, assim, (ii) no capítulo segundo busca-se apresentar, nos termos desta pesquisa, a determinação histórica da cidade, ou seja, pontuar a discussão sobre a cidade no capitalismo. Dito de outra forma, a ideia é apresentar a cidade no curso do desenvolvimento do capitalismo para poder problematizar como a forma jurídica esteriliza a radicalidade do direito à cidade; para que, (iii) no capítulo terceiro, seja apresentada uma crítica aos direitos humanos sob o aspecto da cidade concebidos como herança do Iluminismo, ou seja, busca-se apresentar alguns contornos da teoria jurídica tradicional no que se refere à explicação dada ao processo de afirmação dos direitos humanos para, em uma segunda premissa, analisar a narrativa dos direitos humanos a partir da perspectiva da teoria crítica do direito.

A ideia é discorrer sobre a teoria geral do direito e a teoria dos direitos fundamentais para apresentar possíveis fragilidades no processo de afirmação histórica dos direitos humanos. Igualmente, tem-se como pretensão que o desenvolvimento do presente estudo possibilite a apresentação de uma análise sobre a compreensão da cidade como elemento objetivo/como objeto de disputa, para, a partir da indagação sobre o porquê existem relações sociais construídas no âmbito da cidade que não são adequadamente organizadas pelo direito positivo, comprovar a hipótese proposta de que o direito positivo, enquanto sistema de estruturação e organização cidade, é insuficiente à materialização de valores sociais/condições materiais.

Ademais, com a elaboração de produto de pesquisa sólido, ao longo desta incursão nota-se que o espaço da cidade é organizado em conformidade a garantir as necessidades da produção industrial e financeira instrumentalizada pelo direito positivo em detrimento da concretização de condições materiais de realização humana.

Para tanto, o movimento que se apresenta tem como critérios de análise [...c [á [Á á ^ Á & [} • c | ~ 8 ë [Á á [Á & [razão pela qual] } æ • Á & ã -
justifica-se que a cidade, enquanto elemento mais concreto de análise, compreende ao estágio final e não o ponto de partida do estudo proposto. Ou seja, analisa-se o fundamento material e histórico ao qual a cidade se insere e por ele é determinada com a intenção de proceder a uma análise em como a questão de organização da cidade se desdobra como determinação da sociabilidade na qual estamos inseridos, o capitalismo.

A consolidação do pensamento moderno como momento histórico sobre o qual o Estado e o direito passam a assumir formas próprias do capitalismo fundamenta o argumento central desta dissertação pelo qual se busca problematizar a forma jurídica. A determinação e especificidade do fenômeno urbano são encaradas dentro desses marcos. Esse é o sentido pelo qual a teoria jurídica tradicional estabelece suas categorias e limites concebidos ainda na contemporaneidade.

Tomando a consolidação do pensamento moderno (período nesta pesquisa compreendida entre o Renascimento e o Iluminismo) como recorte, algumas das proposições teorizadas em discussões que perpassam os pilares das revoluções burguesas do século XVIII (igualdade perante a lei, liberdade negocial e propriedade), determinam a base de compreensão do que posteriormente se denominou por direitos humanos. É a partir dessas noções que a cidade como objeto de estudo a ser analisado nesta pesquisa pode ser destacado, ou seja, por meio dessas premissas se busca analisar a determinação histórica da cidade no capitalismo com base em uma crítica à construção e organização da cidade nessa especificidade histórica.³

² PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017., p. 81-86.

³ Para fins de exposição de recorte teórico e metodológico é importante deixar destacado que, embora o feudalismo não possa ser encarado como universal, ou seja, deva estar localizado e considerado como fenômeno restrito ao contexto da Europa, as contradições que foram geridas em seu interior e posteriormente resultaram em certa medida na consolidação do capitalismo representaram reflexos na expansão comercial e, por consequência, na colonização. Aqui não se pretende aprofundar estudo sobre o feudalismo ou mesmo a colonização, mas informar ao leitor que não há desconsideração a esses marcos e que, sem dúvida, indicam no conteúdo do objeto

Para além dos recortes escolhidos para o desenvolvimento da pesquisa, algumas limitações foram encontradas para a realização de um estudo mais pontual sobre a temática. Primeiramente, é preciso anunciar que se busca compreender a cidade a partir da consolidação do capitalismo, em seu contexto histórico-temporal, mas outras realidades não são excluídas ou desconsideradas, a limitação é posta por razões de rigor científico e de capacidade de análise (tempo e espaço). Compreender a cidade como instância concreta de realização de relações sociais é, inclusive, compreender que nessa realidade há grupos/estratos sociais excluídos de qualquer possibilidade de realização na cidade.⁴ Apresentar a razão desse recorte escolhido revela a importância do tema e demonstra um sentido de ser fundamental para não deixar remanescer qualquer impressão de que pessoas, comunidades ou grupos sociais são desconsiderados ou invisibilizados.

Esta pesquisa trata como objeto e recorte temático o direito à cidade em si ou como a cidade passa a ser estudada pela comunidade acadêmica como direito humano. A cidade, pela compreensão aqui adotada, será encarada como espaço organizado e que é adequado à materialização de algumas relações sociais pautadas a partir de interesses de grupos e estratos sociais específicos.

A justificativa da escolha e da importância do tema se dá a partir de uma tentativa empreendida em realizar um mapeamento bibliográfico sobre o objeto desta pesquisa, ressalta-se que não há qualquer pretensão em apresentar um recorte da totalidade das produções acadêmicas disponíveis atualmente sobre a temática pois, como pontuado anteriormente, a verificação de uma vasta quantidade de publicações relacionando cidade e direito desde a perspectiva dos

desta dissertação que sua composição é influenciada pelos conflitos decorrentes da industrialização europeia (conformação do trabalho como assalariado, revoluções por independência, movimentos antiescravistas). Tais conflitos (concentração demográfica, expansão da produção, campo-cidade, manufatura-máquina) representaram uma alteração à forma como o homem se relacionava com o trabalho, mas também servem para analisar o processo de ocupação (via colonização) e depois de urbanização do Brasil.

⁴ Incluem-se os povos indígenas, ribeirinhos, da roça como um lugar de realização, mas também das sociedades flutuantes (que excluídos do circuito formal de produção de direito, obtiveram condições materiais minimamente garantidas fora da cidade). Ainda é possível citar comunidades e familiares de pessoas atingidas pela hanseníase que de tanto sofrerem discriminação na cidade tiveram que fugir para margem dela e tantos outros grupos excluídos.

direitos humanos não refletem em estudos que desenvolvam ou condensam a análise da cidade de forma não normatizada, mas inserida no contexto do capitalismo e, portanto, *transversalizada* pelo direito a todo momento.

Isto é, poucos são os estudos em que a cidade é apresentada como um local implicado pelas prescrições jurídicas que a todo momento visam conformá-lo à potencialização da produção de mercado. Por outro lado, há produção bastante consolidada sobre a análise do direito à cidade, em especial no que se refere a temas correlatos aos direitos humanos, desde documentos oficiais (leis internas, declarações e tratados de direito internacional) até produções acadêmicas na forma de artigos e livros.⁵

Buscando partir de discussões sumarizadas, compreender como a forma jurídica opera na captura da cidade, transformando-a em direito e, mais do que isso, em direito humano, implica em retomar a atualidade da cidade e do direito da cidade enquanto temática de pesquisa, da década de 1960 até o início do século XXI, quando novamente é apresentado como pauta nas narrativas dos movimentos de ocupação urbana, vários movimentos urbanos, no Brasil o movimento Passe livre (cidade e mobilidade urbana), Ocupe Cais Estelita (mobilização social em resposta à intervenção urbanística na cidade por força do mercado imobiliário). Devolver ao tema cidade a radicalidade que ele pode ter e não o caráter liberal reformista que ele acaba assumindo quando se estaciona na forma jurídica como herança iluminista, das teorias liberais de indivíduo burguês, indivíduo proprietário.

Ademais, esta pesquisa buscou apresentar uma exposição a respeito da construção do direito à cidade (isto é, quando a cidade capturada pelo direito passa ser normatizada) como pauta insuficiente à realização de alteração real e transformação concreta da sociedade, o que, em outras palavras, pode significar que há fragilidade no processo de afirmação histórica dos direitos sociais/direito à cidade.

⁵ Em uma busca por assunto no Portal de Periódicos CAPES foi obtido como produto o número de 2.908 resultados, dentre eles: 2.199 artigos (sendo 1.681 em periódicos revisados por pares) e 658 livros.

Esta dissertação de mestrado tem como finalidade realizar uma reconstrução da argumentação voltada à teoria crítica do direito sobre a cidade, tangenciando a vasta produção sobre direito à cidade e reprodução de direitos humanos, mas se voltando à cidade (e sua organização) como instância concreta das relações sociais condicionada à reprodução capitalista para, apresentar uma ideia no sentido de que entendê-la como direito pode significar uma captura que a esvazie do que é, para se transformar no que deve ser.

Para avançar na discussão proposta, enfrentam-se questões que geralmente não são abordadas em virtude de sua criticidade, pois estão relacionadas à determinação histórica da cidade (no capitalismo) e se interligam com as discussões de reconhecimento da cidade como um direito fundamental positivado que fica adstrito aos limites dos sintomas (ou seja, aos problemas pontuais que já são de certa forma reproduzidos pela falta de efetividade de normas referentes a direitos fundamentais seja de matriz liberal, seja de matriz social).

Dito de outro modo, a luta por meio da forma jurídica (isto é, pelo reconhecimento do direito à cidade no sentido do direito positivo), não deve ser simplesmente desconsiderada (na sociabilidade presente é essencial que algumas lutas sejam travadas por meio de reivindicações jurídicas, contudo, considerando as limitações existentes do horizonte do direito positivo), deve ser compreendida como uma forma que se restringe ao embate direto contra os sintomas, e não às causas dos problemas sociais (do estado atual de dominação e exploração capitalista) decorrentes do desenho impresso na cidade e no urbano.

Essas discussões dizem respeito à perspectiva de análise proposta para fins de compreensão do objeto dentro da teoria crítica do direito, conforme exposto no sumário desta dissertação, as referidas questões estão organizadas em três capítulos (conforme se apresenta a forma pela qual os objetivos desta pesquisa serão alcançados), cada um deles composto por três subcapítulos e uma breve conclusão.

No primeiro capítulo, busca-se justificar as razões pelas quais a cidade e sua forma jurídica são analisadas como objeto desta dissertação de mestrado.

Em breve e apertada síntese, no capítulo segundo, sob o título *Cidade na especificidade histórica do capitalismo: as margens que comprimem*, busca-se apresentar a determinação histórica da cidade, ou seja, pontuar a discussão sobre a cidade no capitalismo. Em outras palavras, a ideia é apresentar a cidade como elemento objetivo (mundo do ser) que se desenvolve e que não se confunde com um sistema de ideias pelo qual se pretende normatizá-lo (mundo do dever ser).

O trabalho pôde caminhar de maneira mais consistente com a proposta deste capítulo que busca, diferente de uma tentativa de fundamentar o direito à cidade como direito humano e fundamental, apresentar a cidade e a forma pela qual sua organização é determinada, sem que possa ser encarada como espaço de construção de laços de convivência que viabilizam a materialização dos valores sociais, que foram identificados especialmente pelo pensamento moderno como direitos humanos.

Nesse aspecto, talvez fosse importante a retomada de estudo sobre solidariedade e vínculos sociais pré-políticos, antes do Estado moderno e antes do Direito moderno. Esses vínculos, apesar de terem se consolidado antes do Estado, foram determinantes/fundamentais para que o Estado pudesse ser posto, senão não haveria condição de pensar o surgimento, estabelecimento daquilo que veio a ser denominado de sociedade civil, de Estado (sem a ideia de cidade e como forma de proteger esses vínculos).

Este capítulo comporta a seguinte subdivisão: *Subcapítulo 1 . Cidade e capitalismo: desenvolvimento e organização; Subcapítulo 2 . Cidade: entre o ser e o dever-ser; Subcapítulo 3 . Cidade: entre as ruas de Paris e a norma posta.*

No terceiro capítulo cujo título é *Teoria Geral do Direito e Direitos Humanos*, busca-se apresentar alguns contornos da teoria jurídica tradicional no que se refere à explicação dada ao processo de afirmação dos direitos humanos para, em uma segunda premissa, analisar a narrativa dos direitos humanos a partir da perspectiva da teoria crítica do direito.

Para apresentação do problema teórico, esse capítulo trará a discussão sobre o contexto pelo qual a afirmação dos direitos humanos é gestada e passa a ser consolidada a partir do marco espaço-temporal das revoluções burguesas do século XVIII.

De maneira que o fundo do debate teórico estará pautado nas convenções e abstrações próprias do pensamento jurídico moderno acerca do direito e, sobretudo, dos valores que se sacralizavam e posteriormente foram entendidos como direitos humanos. O pensamento do filósofo e jurista francês Michel Villey⁶ condensa algumas proposições necessárias ao desenvolvimento deste item.

O recorte temático que se tem por objetivo desenvolver neste item apresentará uma proposta de análise dos direitos humanos a partir de noções pensadas para além do juspositivismo, por meio de uma crítica à construção do pensamento moderno sobre os direitos humanos que, concebidos como ruptura da ordem posta pelo Absolutismo ou regimes autocráticos, foram sacralizados como valores universais e inquebrantáveis da sociedade moderna.

A discussão deste item se volta ao debate entre a teoria crítica e a teoria tradicional no sentido de encarar os pilares de construção dos direitos humanos (especialmente igualdade perante a lei, liberdade negocial e propriedade), nesse sentido o fundo teórico é apoiado em Pachukanis e Hans Kelsen.

Esse trabalho seguirá dividido nos seguintes subcapítulos: *Subcapítulo 1 . Contornos da teoria jurídica tradicional; Subcapítulo 2 . A propósito de uma crítica ao fundamento dos direitos humanos; Subcapítulo 3 . Crítica do direito à cidade a partir da força esterilizante do direito como norma posta.*

Busca-se nesse capítulo apresentar uma crítica à forma jurídica direito à cidade sob o aspecto da Teoria Geral do Direito e Teoria dos Direitos Humanos, situando esse ponto do debate na limitada visão da forma jurídica do direito à cidade.

⁶ Michel Villey problematiza a formulação e utilização da expressão direitos humanos no pensamento jurídico e político contemporâneo (VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª Edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016).

Nesse sentido, tem-se como pretensão construir um argumento a partir da premissa de que o Estado expressa interesses intrínsecos ao próprio Estado e que se reflete um caráter de classe, a defesa de determinados interesses serve à defesa da própria estrutura que fundamenta o Estado e que se sustenta nos pilares modernos de igualdade, liberdade e propriedade (dos meios de produção, mas também na apropriação privada da riqueza socialmente construída). Abstratamente, a constituição moderna de Estado --e que é a forma assumida na contemporaneidade-- pode ser, em um nível concreto, analisado a partir do reconhecimento, reforço, manutenção e gestão da base de interesses de determinado estrato/grupo social especificamente por meio do funcionamento concreto das instituições.

A dissertação de mestrado se insere no Programa de Pós-Graduação em Direito, cuja área de concentração é Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, vinculada à linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. Nesta linha, as discussões estão orientadas em como os direitos humanos (seu reconhecimento e sua materialização) estão relacionados com o campo de conhecimento multidisciplinar em que a teoria das políticas públicas está inserida.⁷

O condicionamento da cidade às necessidades do capitalismo se dá independentemente da base ideológica do governo ou da plataforma política do momento em que as decisões são tomadas, que posteriormente decorre na definição de agenda, implementação de políticas públicas, pois a forma do Estado representa a forma social desta determinação histórica e não de outra.⁸

O Estado, por representar a institucionalização dos interesses de determinados estratos da sociedade, é aparelhado para que sejam garantidos, viabilizados, no sentido de preservação dos interesses específicos que garantem o funcionamento do todo. Sobre como as políticas públicas, nesta sociabilidade, podem até representar um grau de proteção, e muitas vezes é preciso revestir

⁷ PUC-Campinas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://www.puc-campinas.edu.br/pos-graduacao/programa-de-pos-graduacao-em-direito-mestrado/>, acesso em 20 de março de 2020.

⁸ MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 20.

algumas lutas à forma das reivindicações jurídicas, mas como estratégia e não como horizonte de superação.⁹

Por isso, a pretensão desta pesquisa é revelar e pontuar os que são os sintomas (que precisam ser enfrentados, mas não deveriam se tornar o foco das reivindicações jurídicas) e as causas referentes à problemática histórica de construção e consolidação do espaço urbano. Nesse sentido, a vinculação com a linha e adequação com a área de concentração do PPGD problematiza justamente o recorte social (de estrato e de escolhas) sobre a definição de políticas públicas pois, se são determinadas por grupos sociais específicos, seu reflexo não será de atendimento às demandas sociais ou condições materiais diferentes das que já estão postas, mas tão somente manutenção de *status quo*.

Ao trabalhar desde a perspectiva da implementação ou ausência de efetivação de direitos humanos dentro de uma perspectiva de teoria crítica, permite-se compreender as limitações da determinação histórica em que estão inseridas tais categorias. Da abordagem proposta por essa dissertação, depreende-se que considerar tais categorias, é antes de tudo uma tarefa de entendê-las em seu contexto.

Dentro do contexto de contradições do capitalismo, as limitações da estrutura jurídico-institucional impediram/impedem qualquer alteração profunda que aparentemente se mostram passíveis de superação hoje. Se as condições anteriores resistiram a proteções sociais mais consolidadas, atualmente essas proteções, por ações legitimadas pelo próprio Direito, se desmancham no ar.

Ao se falar da crise em que o Estado brasileiro está inserido, invariavelmente é necessário considerar que, para além de uma conjuntura política e econômica em nível local, existe um contexto global/mundial que reflete tanto as experiências latino-americanas de reformas e tentativas de rupturas

⁹ ENGELS, Friedrich e KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2ª Edição (revisada) São Paulo: Editora Boitempo, 2012

como também em outros eventos configurados no século XXI seja no contexto europeu ou norte americano.¹⁰

Por meio de uma análise de conjuntura,¹¹ o que temos vivenciado hoje, trata-se de *uma* (mas não única) crise atual do capitalismo que se apresenta desde 2008 como uma das crises estruturais desse modo de produção como um todo.¹² Se por um lado a *financeirização* da economia se acentua; por outro, consolida-se um desmonte de condições sociais historicamente alcançadas.

Ao considerarmos como premissa que tudo o que é Direito e Estado é determinado pelo processo econômico que os instituiu, de modo que nessa forma de sociabilidade, o Direito e o Estado são instituídos por interesses hegemônicos de grupos sociais específicos, as possibilidades de transformação da sociedade no longo prazo são exponencialmente baixas (ou quase nulas!), uma vez que a luta por direitos está limitada à realização (ou possibilidade) de relações sociais específicas. As transformações sociais no âmbito do Direito e do Estado não se perpetuam no tempo, pois estão limitadas pelo próprio processo econômico que as determina.

A mudança por uma sociedade diferente, para além de horizontes não reacionários, segue a necessidade de mudança de estruturas sociais postas, temos outro horizonte possível à sociabilidade presente. A sociedade presente cresceu e se constituiu em um tempo histórico no qual, para nós, pensar em transformação mais concreta e profunda no modo de se relacionar e, sobretudo,

¹⁰ MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018; HARNECKER, Marta. *Um mundo a construir*. Tradução maria Almeida. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2018.

¹¹ Sobre conjuntura, as ideias aqui mencionadas podem ser encontradas em SOUZA, Herbert José de. *Análise de Conjuntura*. 27ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1984, p. 9-19, para quem toda conjuntura tem um marco. Pela análise de conjuntura também são consideradas as possibilidades de atuação e enfrentamento. Compreendemos conjuntura, em linhas muito breves e gerais, como um recorte de momento que estamos vivendo, experimentando ou recortando para fins de estabelecer uma análise específica, um recorte específico, com indicações temporais/históricas/sociais/econômicas importantes e que definem um processo. Por força de um corte de método, a ideia é apresentá-la a partir da totalidade.

¹² MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 25.

alteração do modo de reprodução da vida é algo fora do tempo presente ou de qualquer possibilidade material.

Apesar de experiências importantes no século XX (como revoluções e insurgências na América Latina, na África . como em Angola, Burkina Faso, Moçambique, Guiné Bissau, Argélia . e na Ásia - como as experiência na China, Vietnã, Coreia do Norte, Laos, Camboja . por exemplo), houve asfixia das possibilidades de experiências pautadas em um horizonte de superação ou em construção de paradigmas que sejam efetivamente revolucionários no sentido de promoção de transformações reais e que são possíveis, ou seja, em transformação profunda e concreta dessa sociabilidade.



Fonte: LANG, Fritz. Metropolis. 1927.

CAPÍTULO 1

1. A cidade como objeto de pesquisa: procedimentos metodológicos

A pesquisa apresentada na forma de dissertação tem como marco formal o ano de 2019, porém é resultado de um caminho de pesquisa científica iniciado em 2014 por força dos estudos formulados no âmbito do Programa de Iniciação Científica da PUC-Campinas. Naquele momento, o objeto de análise era a perspectiva da teoria crítica do direito e das contribuições do filósofo francês Henri Lefebvre.

Durante as pesquisas já encerradas, alguns pontos foram desenvolvidos em conformidade à questão da moradia e a compreensão da materialização de direitos sociais, no sentido de debater problemáticas tangentes às políticas públicas como mecanismos que poderiam/deveriam transformar direitos sociais em direitos subjetivos a partir da noção dada de direito à moradia adequada e sua relação com o direito à cidade.¹³

Naquele momento, o direito à moradia adequada foi, para o estudo finalizado, compreendido como primeiro passo/degrau para o entendimento do direito à cidade como igualmente fundamental. Algo que, no que se refere ao direito à cidade, para esta dissertação se questiona e problematiza.

¹³ Parte dos resultados das pesquisas realizadas encontram-se publicadas e podem ser acessadas a partir das seguintes referências: SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro; MASTRODI, Josué . Da satisfação garantida do direito de propriedade à obsolescência programada do Estatuto da Cidade: Primeira Parte. *Revista de Direito da Cidade*, v. 10, p. 1-32, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29204>; MASTRODI, Josué ; SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro; MASTRODI, Josué . O que é o objeto 'moradia' do Programa Minha Casa, Minha Vida?. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, p. 859-885, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/22506>; e SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro . Sobre a promoção do direito à moradia: um estudo à luz da política urbana do município de Campinas. *Revista de Direito da Cidade*, v. 8, p. 1-28, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/21496>.

Ou seja, para esta dissertação as inquietações acerca da insuficiência do direito enquanto viabilizador de transformação e, sobretudo, sua potencialidade enquanto instrumento pelo qual a exploração é instrumentalizada e estrutural ao modo de produção capitalista dão o tom à pesquisa ora empreendida.

A partir dessa problematização acerca da cidade, do direito e do Estado, apesar de ser possível encarar que o direito à cidade pode ser em sentido jurídico-positivo afirmado, ainda que implicitamente, pelo desenvolvimento desta dissertação implica questionar se o mesmo movimento imposto pela forma jurídica no tocante ao reconhecimento e aparente proteção conferidos ao direito à cidade não seria o mesmo movimento que estabelece o caráter esterilizante da forma jurídica por meio da norma posta, por meio dos estritos horizontes do direito positivo.

A partir da síntese teórica firmada no curso daqueles estudos sobre direito à moradia, as questões e as problematizações no campo semântico sobre o que se compreende por direito à cidade passaram a pautar as indagações em que se busca apresentar possíveis respostas nesta dissertação.

Dessa forma, esta pesquisa analisa o que tem se entendido por cidade, direito à cidade, mas também como a forma jurídica captura e impõe um movimento de esterilização das lutas e movimentos sociais que visam a alteração da realidade concreta.

1.1. Apresentação do objeto de pesquisa: a cidade e o direito à cidade

O tema desta pesquisa surge de uma percepção que se opera um movimento de esterilização da radicalidade no debate sobre a cidade, sobretudo quando toma forma de direito e passa a ser inserido na pauta dos direitos humanos. Em razão dessa inquietação, apresenta-se um debate sobre a discussão havida acerca da forma jurídica para investigar de que ela segue sendo herdeira.

Esta dissertação se propõe realizar uma análise crítica do campo semântico e político direito à cidade, a partir da noção própria atribuída pela forma jurídica. Para tanto, busca-se demonstrar que a luta pelo direito à cidade ou essa forma de compreender a cidade está impregnada das próprias ideologias burguesas que decorrem da teoria liberal democrática, a partir do iluminismo que mistifica as contradições reais por traz da ideia de igualdade, liberdade e propriedade.

Nesse sentido, o desenvolvimento da pesquisa se apresentará por meio de um debate crítico com relação à noção de direito à cidade com vistas a expor o argumento de que a própria forma jurídica %cidade+(direito à cidade) eliminou a radicalidade da luta pelo direito à cidade que começa a ser pautado na década de 1960 no mundo europeu, sobretudo a partir de maio de 1968, da obra de Henri Lefebvre, um pouco antes de 68 quando ele publica o manifesto sobre o direito à cidade e que reverbera pelo mundo de passado colonial.

Desse modo, a tese argumentada caminha sobre uma análise crítica da forma jurídica assumida pelo direito à cidade, compreendendo a própria ideia de cidade a partir de entendimento de que foi capturada, embora as lutas urbanas tivessem um propósito anticapitalista, o que restou expresso no manifesto de Lefebvre, como também nos estudos de David Harvey.

Nesse sentido, importa afirmar, mesmo que aparentemente revestida de um propósito anticapitalista, a forma jurídica, a forma como o Estado e o direito positivo incorporam essa agenda de lutas, esteriliza a radicalidade e circunscreve o direito à cidade num campo liberal democrático. Tal espaço de disputa possui o caráter implícito da consolidação de uma ideia do indivíduo portador de predicados e propriedades e, portanto, todo o escopo da teoria liberal, o indivíduo como aquele que deve ter seus predicados e propriedades reconhecidas.

Para a incursão pretendida, a produção teórica de Pachukanis e Kelsen desde o debate entre esses autores munem o argumento central desta dissertação para fazer a discussão sobre o direito à cidade a partir de uma crítica materialista. A esse respeito, importa pontuar que na medida em que o direito à

cidade e a própria cidade assumem a forma jurídica, dois efeitos devem ser considerados por quem está engajado na transformação da realidade, que são: (i) circunscrever esse objeto apenas para o campo liberal democrático, o que esteriliza a radicalidade original do próprio campo do direito à cidade, das lutas urbanas e também (ii) produção do próprio cidadão (o cidadão urbano) como sujeito assujeitado, assujeitado pela própria forma mercadoria, como indivíduo que tem propriedades e predicados que o Estado tem que reconhecer.

A relação é tensa, o direito à cidade na década de 1960 é expressão (e o próprio livro do Lefebvre antecipa maio de 1968) das lutas anticapitalistas, a partir de aportes teóricos advindos do debate proposto por Karl Marx que pela análise da forma mercadoria anunciou uma forma de compreensão da realidade social que embasa o recorte desta pesquisa, ou seja,] ^ } • æ! Á æÁ ~ [! { æÁ %oã ã cã â æâ partir da categoria mais elementar do modo de produção capitalista, a mercadoria.

Nesse sentido, destaca-se que há autores marxistas, especialmente em meados do século XX que farão essa leitura e alertarão para o fato de que a partir da forma mercadoria precisamos pensar o fenômeno urbano. A cidade passa a ser compreendida como um espaço de transformação importante.

Dessa forma, uma tensão em torno do campo semântico e político do direito à cidade se apresenta na medida em que ao mesmo tempo ao ser consumido pelo estado liberal democrático, ele é esterilizado, a radicalidade é esterilizada e desse modo o direito à cidade reproduz a cidade como mercadoria, não obstante, igualmente é o espaço de disputa por onde - nas frestas - entram movimentos sociais urbanos.

O objeto de análise desta dissertação é, portanto, o direito a cidade e a forma pela qual a captura da cidade pelo direito opera a radicalidade de se pensar a cidade como espaço de transformação. Não se trata, assim, de analisar a cidade como espaço social, no sentido de fazer a análise de determinados movimentos especificamente, de fazer análise das formas de interação social.

Diante da necessidade de compreensão do que se convencionou denominar por direito à cidade (recorte de objeto formulado), compreende-se o

estudo da cidade como fenômeno social porque se quer demonstrar como por trás da forma jurídica cidade/direito à cidade tal como aparece no direito positivo é preciso ir além da ficção jurídica, uma vez que é para além da ficção que se torna possível compreender as determinações estruturais da forma mercadoria sobre a cidade.

Adverte-se que para fins de recorte do objeto desta dissertação, a cidade não é necessariamente apresentada como materialização da estrutura ou divisão de classes. Igualmente não se busca tratar especificamente das diversas relações havidas e das quais decorrem as noções de centro, periferia, bairros e as identidades e subjetividades das pessoas que (sobre)vivem no espaço urbano. O sujeito que vive na cidade não é objetivo de trabalho nesta dissertação.

Igualmente, não se trata de empreender uma análise da cidade como espaço social, no sentido verificar os determinados movimentos sociais urbanos especificamente ou de fazer análise das formas de interação social. A esse respeito, a advertência à pessoa que lê se dá justamente para justificar as razões pelas quais alguns marcos teóricos não fizeram parte desta investigação, como o fenômeno urbano a partir Georg Simmel, a forma urbana, comportamento humano e os modos de vida em Louis Wirth e em Robert Ezra Park, por exemplo.¹⁴

A discussão sobre o Estado (apresentada no capítulo terceiro) justifica-se pelo fato de o debate sobre direito à cidade e a forma de compreensão do que é a cidade estarem consolidadas pelas ideias, pelo imaginário liberal. Sob esse ponto, pode-se estabelecer um nexos entre o sentido de cidade e alguns marcos teóricos do iluminismo.

¹⁴ Cf.: PARK, Robert Ezra. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio Guilherme (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores; SIMMEL, G. A metrópole e a vida do espírito. In: FORTUNA, C. (org.). *Cidade, cultura e globalização: ensaios de sociologia*. Oeiras: Celta, 33-45, 1997 [1903]; WIRTH, Louis. O urbanismo como modo de vida. In: VELHO, O. G. (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro. 1967 [1938].

Isso porque, por ocasião da publicação de a *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios* de Denis Diderot e Jean Le Rond D'Alembert apresentaram, entre 1751 e 1780,¹⁵ a cristalização das bases pelas quais o conhecimento da Razão se firmava. Apresentou-se em uma obra o conjunto de ideias iluministas, organizada alfabeticamente em verbetes. Há especificamente um verbete destinado a apresentar um conceito para o verbete "Direito à cidade". Esse firma muito próxima a de um espaço próprio aos sujeitos categorizados como livres e iguais. A discussão a esse respeito será desenvolvida no capítulo terceiro.

O argumento central da tese sustentada é que o enquadramento da cidade como direito humano esteriliza a radicalidade original das lutas sociais urbanas dos anos 60 da França que são sumarizadas e até mesmo antecipadas pelo autor Henri Lefebvre em seu manifesto *Direito à cidade*. Ou seja, esse enquadramento é esterilizante porque o próprio campo teórico e político dos direitos humanos é herdeiro da matriz de pensamento liberal democrática e, portanto, da ideologia burguesa que a acompanha. Essa é a forma estruturada de compreensão da realidade da cidade que se propõe desconstruir.

Assim, o objeto de estudo é a forma jurídica do direito à cidade que busca demonstrar que a cidade, seus movimentos urbanos não só são esterilizados nessa forma jurídica, como acabam reproduzindo a cidade como mercadoria e os cidadãos como sujeitos assujeitados.

1.2. Método e Metodologia

Esta dissertação de mestrado se reivindica no campo teórico metodológico do materialismo dialético, método científico anunciado por Karl

¹⁵ DIDEROT, J.; ALEMBERT, J. R. *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawache . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015. Tradução de: Encyclopédie, ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers ISBN 978-85-393-0589-6

Marx na *Introdução à contribuição para a crítica da economia política* em 1859.¹⁶ Por se tratar, ainda, de uma pesquisa enveredada no campo jurídico, o arcabouço metodológico apresentado na Teoria Geral do Direito e Marxismo de Pachukanis também permeará o desenvolvimento teórico apresentado nesta pesquisa. Nesse sentido, esta dissertação de mestrado se propõe a apresentar uma contribuição ao pensamento jurídico marxista no que se refere à problemática do direito à cidade.

Para tanto, o movimento parte das proposições metodológicas apresentadas por Pachukanis como anunciado na introdução,¹⁷ partindo-se da cidade, enquanto elemento mais concreto e elementar da investigação proposta. Ou seja, analisa-se o fundamento material e histórico ao qual a cidade se insere e por ele é determinada com a intenção de proceder a uma análise em como a questão de organização da cidade se desdobra como determinação da sociabilidade a qual estamos inseridos, o capitalismo.

Para a análise de resultados desta pesquisa, o recorte realizado parte da cidade como a categoria elementar e que é o objeto de análise desta dissertação. De modo que, no Capítulo 2 se iniciará a discussão acerca da especificidade histórica da cidade no capitalismo, igualmente se desenvolverá a compreensão dialética da cidade entre o mundo das ideias (norma posta) e o sentido mais objetivo da cidade (realidade concreta), com vistas a apresentar questões mais gerais de como a forma jurídica opera a esterilização das lutas sociais formuladas no que se convencionou denominar por direito à cidade.

Esta pesquisa apresenta em sua análise que há poder e que esse poder é estruturado e causa desigualdades, refiro-me aos critérios de análise os quais são parte das escolhas metodológicas postas. A preocupação com a exploração e dominação entre as classes sociais orienta o entendimento de que nossas

¹⁶ MARX, Karl. *Introdução à contribuição à crítica da economia política*, in: *Contribuição à crítica da economia política*. Editora Expressão Popular: São Paulo, 2008, p. 257 e seguintes.

¹⁷ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017., p. 54.

escolhas são moldadas por condições históricas e de que não há como mudar a sociedade sem alterar condições materiais.

A motivação desta pesquisa em se problematizar a transformação da sociedade por meio das condições materiais, diferentemente de uma alteração por força de condições formais, é justificada no desenvolvimento dessa pesquisa em razão das escolhas e recorte epistemológico anunciados. A explicação da historicidade das condições sociais justifica a opção pela transformação do concreto (cidade) antes do abstrato/formal, a tese central desta dissertação se constrói por essa compreensão.

A partir dessa análise do geral para o particular ou do abstrato para o concreto, ou seja, pelo método aqui empregado, é possível afirmar que há padrões e fenômenos que são determinados historicamente. No capitalismo, esses padrões se repetem, existem tendências de reprodução. Dessa forma, a aplicabilidade do método aqui apresentado é demonstrada a partir das análises que são construídas coerentes com o desenvolvimento histórico da sociedade.

Em outras palavras, nota-se que existem descrições de fatos historicamente concebidos que embasam e sustentam a explicação teórica proposta, pois existem problemas sistêmicos e a análise da totalidade e o que fundamenta o direito permite alcançar resultados hábeis à comprovação das premissas anunciadas.¹⁸

Uma problemática que circunda a abordagem proposta reside no ponto de que o Estado de Direito como uma estrutura posta é incapaz de materializar relações sociais que não estejam identificadas na forma das relações jurídicas. Esta pesquisa questiona essa lógica de adequação de relações sociais, algumas delas, às normas de direito positivo, na medida em que a estrutura jurídico-estatal permite essa identificação.

Essa indagação sempre retorna e se põe como incômodo para a análise proposta, considera-se o real a partir da abstração, no sentido de que se tudo

¹⁸ Para a abordagem da análise a partir do fato e da relação entre teoria e prática (mas também de *práxis*), este estudo está apoiado nas ideias no pensamento de Freire KOSIK, Karel. *A dialética do Concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

que existe, para ser válido, é essencial que esteja posto desde a perspectiva da realidade jurídica, a abstração da lei (dever ser) é mais importante do que a realidade concreta (ser) dos problemas que se apresentam.

Em uma tentativa de desenvolver a pesquisa por meio da dialética, e não apenas uma derivação factual, busca-se demonstrar as contradições imanentes do concreto (cidade). Ou seja, pelo objeto imanente cidade, a forma jurídica cidade e a forma jurídica tal como concebida pela tradição positivista do direito reproduz a ideologia burguesa e a ficção jurídica da liberdade e igualdade. Com isso esteriliza as lutas anticapitalistas as possibilidades de se pensar a cidade de outra maneira para além do capital.

Os resultados da pesquisa conduzem à verificação de contradições imanentes da forma jurídica cidade e direito à cidade, razão pela qual o material coletado (bibliográfico e documental) permitiram a realização de um exame dos nexos entre a matéria, os fatos, em pensar o ordenamento jurídico e como a cidade, os estatutos/marcos jurídicos da cidade passaram a ser compreendidos no século XXI.

A partir de um esforço metodológico em se problematizar o direito à cidade, analisa-se o objeto de pesquisa entre a lógica formal e a derivação dialética. A problematização afirmada nesta pesquisa tangencia a elaboração de planos e políticas de planejamento urbano, porém essa discussão é feita justamente a partir do problema referente à determinação histórica (justificadas pelo método utilizado, método de construção do concreto nas ciências abstratas).

Nesse sentido, é possível dizer que as particularidades (fenômenos/aparência) serão determinadas pela totalidade (que considera que as relações e estruturas sociais são particularidades, só que são dinâmicas em um todo social). O instrumento jurídico-urbanístico denominado por plano diretor (qualquer um que seja), a política de planejamento urbano e desenho da cidade tem um condicionamento que é o próprio fundamento que o sustenta, a forma jurídica, a legalidade, a institucionalidade da conformação do Estado moderno, cujas bases mais sólidas são reafirmadas na contemporaneidade.

1.3. Técnicas de investigação: revisão bibliográfica e análise documental

Assim como a aproximação de qualquer objeto de pesquisa, compreender o campo semântico do direito à cidade é tarefa em que se parte de balizas. Para compreender o caráter esterilizante da forma jurídica sobre o que se idealizou por direito à cidade, a produção teórica publicada combinada com a análise documental permitiu que para além das premissas ora apresentadas, o desenvolvimento desta pesquisa pôde ser construído de modo mais sólido na medida em que se verifica objetivamente do que se fala quando se fala em estritos horizontes e limites formais impostos pela norma postas em contradição ao que acontece e opera no mundo real. Assim, adota-se como técnicas de pesquisa, a combinação entre revisão bibliográfica e a análise documental.¹⁹

As limitações enfrentadas são tanto de ordem teórica como de escassez e falta de organização das produções acadêmicas que a abordagem proposta se refere.²⁰ Isso porque, pela busca realizada no site responsável pela disponibilização Catálogo de Teses e Dissertações sob de teses de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES),²¹ ao

¹⁹ Por técnica de pesquisa documental compreende-se a produção de informações oficiais ou não (podem ser produzidos pela própria pesquisadora para além de órgãos cujos dados são oficialmente considerados como descritivos de uma realidade), que podem estar escritos ou não, sobre determinada temática de pesquisa, configurando uma fonte de coleta de dados. Já no que se refere a pesquisa bibliográfica (também chamada de fontes secundárias), implica em considerar a produção bibliográfica publicada e que se refere a um objeto de pesquisa específico, abarcando publicações feitas em periódicos, boletins, veículos de imprensa, livros, monografias, teses ou comunicações orais. A ideia é que se tome conhecido e apoie a pesquisa naquilo que já tenha sido escrito, falado ou filmado a respeito de uma temática. Cf. LAKATOS; MARCONI, LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003, p. 174 e seguintes.

²⁰ Não buscamos com esse apontamento criticar a qualidade da produção que tem sido publicada ou até a falta dela, mas apontar que a quantidade e organização dessa produção representou inicialmente um problema operacional encontrado.

²¹ O Catálogo de Teses e Dissertações CAPES é um espaço de reunião de teses e dissertações foi disponibilizado em julho de 2002 pela CAPES com o intuito de apresentar de modo organizado referências e resumos de trabalhos finais de mestrados e doutorados defendidos em programas de pós-graduação do Brasil, a fim de possibilitar um maior acesso às informações contidas nas produções nacionais a partir dos dados que haviam sido apresentados entre 1996 e 2001 pelo sistema Coleta. Disponível em:

se fixar como palavras-chave os termos: Filosofia do direito; Teoria crítica do direito; Direito à cidade; Direitos humanos; Políticas públicas, o resultado obtido o total de 901 trabalhos, entre teses e dissertações cujas expressões pontuadas estavam de certa forma contidas nos trabalhos publicados até então. A inserção da palavra-chave desta dissertação se vincular à linha de pesquisa Direitos Humanos Políticas Públicas.

O resultado alcançado decorreu de um refinamento de filtros por meio de busca avançada a partir dos critérios fixados no Catálogo de Teses e Dissertações, tomando como base os seguintes pontos: a) tipo: mestrado (704 dissertações) e doutorado (197 teses); b) ano: o Catálogo de Teses e Dissertações contém publicações relativas aos anos de 2013 (116 estudos), 2014 (122 estudos), 2015 (125 estudos), 2016 (152 estudos), 2017 (148 estudos), 2018 (132 resultados) e 2019 (106 estudos); c) Grande Área de Conhecimento onde foi selecionada a área de Ciências Sociais Aplicadas (846 resultados); d) Área de Conhecimento: Direito (901 resultados); e) Área de Avaliação: Direito (901 resultados); f) Área de Concentração (4 áreas): Direitos humanos (565 trabalhos), Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito (182 trabalhos) Positivização e concretização jurídica dos direitos humanos (111 trabalhos), Direitos Humanos e Desenvolvimento (43 trabalhos).

Partindo desses resultados, fez-se a realização de uma nova seleção para buscar refinar mais a busca e assim chegar a um número de trabalhos cuja relação pudesse ser mais próxima à dissertação de mestrado ora apresentada, especial sob o aspecto da relação entre a cidade e o direito. Dessa forma, a seleção empreendida a partir dos resultados de 901 trabalhos se pautou na presença das palavras-chave deste trabalho (Filosofia do direito; teoria crítica do direito; direito à cidade; direitos humanos; políticas públicas) no título, resumo ou palavras-chave das teses e dissertações encontradas.

Nesse sentido, para garantir uma proximidade maior com a pesquisa desta dissertação de mestrado, foram selecionados trabalhos que obtivessem pelo menos duas das expressões mencionadas e que se relacionassem ao

https://sdi.capes.gov.br/banco-de-teses/02_bt_sobre.html Acesso em 17 de outubro de 2020.

mesmo com a noção do fenômeno urbano ou da cidade. Adotou-se como critérios de exclusão e inclusão para fins de consideração sobre a temática a ausência ou presença de palavras-chave no título do trabalho ou nas palavras-chave de cada produção. Em um momento posterior, também foram descartadas produções que não apresentassem uma relação mais próxima entre cidade e Filosofia do direito (na forma de teoria jurídica tradicionais, seja apresentada por meio de uma crítica materialista ao direito à cidade em si).

Até existe produção dispersa sobre a questão da moradia e política urbana relativa a municípios específicos, porém sem anúncio quanto ao recorte temático no que se refere à análise voltada à Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito. Também existe um número considerável sobre questões envolvendo povos originários, direito à saúde, relações de trabalho, educação, migração e refúgio, política criminal, gênero, relações de direito privado, racismo, política tributária, resultados que significaram a exclusão da maior parte dos resultados da pesquisa. Por esse critério final de seleção se chegou ao número de quatro teses e dissertações.²²

²² Os trabalhos mencionados podem ser buscados sob os seguintes termos: (1) TAVOLARI, BIANCA MARGARITA DAMIN. *Direito e cidade: uma aproximação teórica* 04/12/2015 195 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3389960 Acesso em 17 de maio de 2020; (2) SCALOPPE, Luiz Alberto Esteves. *Meio ambiente urbano e o direito à cidade: fundamentos jurídico-políticos da participação popular na gestão urbana*. 29/09/2017, 377 p. Tese em Direito. Instituição de ensino Universidade Federal do Pará Biblioteca Depositária: Universidade Federal do Pará. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5174409 Acesso em 17 de maio de 2020; (3) DESORDI, JORDANA LAIS. *O direito à moradia e à cidade: um exercício de cidadania*. 14/02/2017 107 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Ijuí Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6171343 Acesso em 17 de maio de 2020; (4) ALCANTARA, Rafaela Cavalcanti de. *Onde rico não mora: reflexões sobre direito à moradia e cidade a partir das reflexões sobre direito à moradia e cidade a partir das reflexões sobre direito à moradia e cidade a partir das reflexões*. 11/03/2016. Mestrado em Ciências Jurídicas. Instituição de Ensino: Universidade Federal da Paraíba Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/view>

A partir da nova seleção realizada, por força da indicação de pouca produção relativa à discussão específica sobre cidade e direito oferecido pelo estabelecimento de outros filtros o resultado de busca em outros textos, mas cuja temática indica a proximidade pretendida.

Com a intenção de abranger um espaço maior de pesquisa, visando, inclusive, aumentar as possibilidades de novos resultados, houve a realização de outra busca com os seguintes parâmetros pontuados de forma distinta à pesquisa anterior, são eles: a) Área de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo (244 trabalhos) e Planejamento Urbano e Regional (208 trabalhos); b) Área de Avaliação: idêntica à área de conhecimento; c) Área de Concentração (4 áreas): Desenvolvimento Urbano (162 trabalhos), Cidade e Impactos no Território (87 trabalhos); Arquitetura e Cidade: processo e produto (76 trabalhos), Arquitetura e Urbanismo (60 trabalhos) Planejamento urbano (46 trabalhos) e Cidades (18 trabalhos). Nessa nova busca, cruzou-se a temática em área de conhecimento mais específica à organização e desenvolvimento da cidade, contudo, no que se refere à tentativa de cruzamento com discussões jurídicas sobre cidade e direito, a busca ainda manteve um número baixo de trabalhos selecionados, apenas três estudos.²³

[TrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3982938](#) Acesso em 17 de maio de 2020.

²³ Nessa nova busca, os resultados obtidos no que se refere à proximidade com a temática sobre direito e cidade caminhou no sentido para expor as seguintes pesquisas: (1) COELHO, Ana Carolina Guilherme. *Justiça social e direito a cidade: apontamentos, reflexões e sínteses provisórias*. Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais. 07/11/2014, 125 p. Instituição de Ensino Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2595034; (2) FONSECA, Alysso Galvão Vasconcelos. *Regularização fundiária e direito à cidade: reflexões sobre os marcos legais de referência*. Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais. 29/07/2016. 119 p, Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Biblioteca Depositária: Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3647638; (3) NOVAS, Bruno Bowen Vilas. *Pelo direito de qualquer um fazer cidade: construção subjetiva dos espaços urbanos*. Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. 15/09/2015 152 p. Instituição de

Como marco teórico relevante ao desenvolvimento desta pesquisa, parte-se do pensamento de Evguiéni Pachukanis²⁴ para analisar algumas proposições sobre a teoria jurídica tradicional, organizadas e propostas de modo definitivo por Hans Kelsen.²⁵ Para fins de discussão sobre a cidade, essa pesquisa se baseará nas proposições teóricas de Henri Lefebvre²⁶ e David Harvey²⁷ no sentido de buscar compreender a organização e o desenvolvimento do fenômeno urbano e sua determinação histórica no capitalismo.

A escolha em realizar um recorte teórico a partir dos pensamentos desses dois juristas reside não apenas no fato de Hans Kelsen ter empreendido tempo e parte de sua obra para o desenvolvimento de estudos sobre questões jurídicas (além de analisar teoria política e teoria do Estado), mas também ter parte de sua produção voltada aos estudos que foram elaborados por teóricos críticos à teoria jurídica tradicional que Hans Kelsen encabeçou.²⁸

Ademais, somando-se à técnica de pesquisa de revisão bibliográfica, igualmente será utilizada a análise documental como forma de reforço e

Ensino: Universidade Federal do Espírito Santo. Biblioteca Depositária: Universidade Federal do Espírito Santo Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3406621.

²⁴ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida.. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

²⁵ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2009.

²⁶ Há vasta produção de Henri Lefebvre sobre o direito à cidade (o fenômeno urbano, industrialização) a partir de uma perspectiva marxista: LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O direito à cidade II*; Tradução Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. . 2. Ed. - Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016; LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 5. Ed. - São Paulo: Centauro Editora, 2001.

²⁷ David Harvey escreveu obras importantes para a discussão sobre a cidade e o urbano no que se refere à determinação histórica do capitalismo desde uma perspectiva de crítica marxista sobre o tema: HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*; Tradução Rogério Bettoni . 1. Ed. . São Paulo: Boitempo, 2017; HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Trad. Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014; HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*; Tradução Carlos Szlak. 1. Ed. . São Paulo: Annablume, 2005.

²⁸ A respeito desse recorte, esta pesquisa se apoia na ideia de que a relação entre autores marxistas e Kelsen, destaca-se a aproximação metodológica entre a crítica da economia política empreendida por Karl Marx e a *Teoria Pura do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Edições Lado Esquerdo, 2017, p.7.

demonstração da argumentação acerca da esterilização da radicalidade da ideia de direito à cidade na medida em que é capturada pela forma jurídica.

Nesse sentido, nesta dissertação, analisa-se a construção normativa iniciada em 1966 por força da adoção do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de modo mais específico as tratativas relacionadas ao direito à cidade e aos assentamentos humanos. Nesse aspecto, o estudo tomou como conjunto de documentos oficiais, as declarações produzidas pela ONU-Habitat, quais sejam: Declaração de Vancouver (1976), Declaração de Istambul (1996) e Declaração de Quito (2016). De igual modo, pela análise documental empreendida também objeto de análise a Carta Mundial para o Direito à Cidade

Opta-se pela escolha desses documentos em razão de representarem *standares* jurídicos acerca do tratamento da cidade de modo mais geral, posto que construídos por meio do diálogo entre Estados signatários de Tratados e Convenções Internacionais, como também mecanismos de *soft-law* (como é o caso dos documentos).²⁹

Alerta-se que não é objetivo deste trabalho discutir acerca de natureza jurídica dos documentos, mas pontuar que são produtos normativos elaborados pela comunidade internacional cuja composição conta com Estados-membros que voluntariamente se dispuseram a discutir a cidade e o desenho urbano. Uma segunda advertência que é necessária diz respeito ao ponto de que é sobre esta forma de pensar cidade/direito à cidade que esta dissertação busca problematizar e questionar como herança de um modelo pautado na tradição iluminista, cuja construção desta crítica se dá.

²⁹ Denomina-se *soft law* um conjunto de normas que não possuem força vinculante (não são de observância obrigatória) aos Estados, porém têm o condão de orientar a compreensão de normas internas (normas do direito nacional) e normas internacionais, igualmente podem desempenhar o papel de refletir no estabelecimento de uma outra fonte primária para o Direito Internacional que é o costume internacional, em razão de prática reiterada pelos Estados quando realiza com convicção de obrigatoriedade, cf. RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. . São Paulo: Saraiva, 2017;

Assim, realiza-se a discussão teórico-metodológica sobre a forma jurídica direito à cidade seguida de uma análise documental baseada em alguns documentos oficiais da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO 2

2. Cidade na especificidade histórica do capitalismo: as margens que comprimem

Neste segundo capítulo busca-se apresentar, nos termos desta pesquisa, a determinação histórica da cidade no capitalismo, ou seja, pontuar a discussão sobre o desenvolvimento e ordenação da cidade no capitalismo. Em outras palavras a ideia é apresentar a cidade como um elemento objetivo (mundo do ser) que se desenvolve e que não se confunde com um sistema de ideias pelo qual se pretende normatizá-lo (mundo do dever ser).

A presente investigação pôde caminhar de maneira mais consistente com a proposta deste capítulo que busca não o direito à cidade como fundamento, mas a cidade como espaço de construção de laços de convivência que viabilizam a materialização dos valores sociais, que foram identificados especialmente pelo pensamento moderno como direitos humanos.

Sem uma organização mínima do espaço que viabilizasse a organização da produção talvez não fosse possível pensar no desenvolvimento de um modo de produção pautado, sobretudo, na potencialidade de circulação de coisas, mercadorias. Nesse aspecto, talvez seja importante a retomada de estudo sobre os vínculos sociais pré-políticos, antes do Estado moderno e antes do direito moderno, que é apresentado como ponto de incômodo no trabalho.

Tais vínculos apesar de terem se consolidado antes do Estado foram determinantes/fundamentais para que o Estado pudesse ser proposto, senão não haveria condição de propor Estado (sem a ideia de cidade que passa a desempenhar um espaço de proteção a esses vínculos). Normalmente a cidade viabiliza a materialização de direitos de reação ou proteção a direitos que sustentam relações econômicas (capitalistas). Então a cidade tem um momento de constituição (disso que está sendo posto à análise) muito paralelo à Revolução Industrial, mas também à Revolução Francesa.

2.1. Cidade e capitalismo: desenvolvimento e organização

A construção que se pretende realizar pela elaboração deste tópico assiste razão por situar a cidade no contexto do capitalismo, razão pela qual não é objetivo e nem se tem como pretensão empreender digressões históricas sobre a cidade desde a Antiguidade, em que pese alguns marcos e características possam ser trazidos à discussão para elucidação e contextualização necessárias.

Como indicado no capítulo primeiro, a discussão realizada nesta dissertação de mestrado tem por escopo apresentar como recorte histórico discussões próprias da Modernidade, como foram os períodos compreendidos entre o Renascimento e o Iluminismo cujas marcas podem ser pontuadas nos pensamentos de Rousseau, Kant, mas também em Hegel e Marx, para citar alguns exemplos, significaram posicionamentos de filosofia política e jurídica pelas quais se alcançam leituras contemporâneas no que se refere à questão urbana.

O estudo sobre a perspectiva histórica da cidade implica situar o fenômeno urbano para além da compreensão de uma fotografia ou espaço geograficamente posto. Trata-se, em outro sentido, de apresentar uma perspectiva que faça refletir para além do percebido, do aparente e formalmente imposto, permitindo analisar a cidade e o fenômeno urbano desde as suas bases materiais e determinação histórica.

Em outras palavras, considera-se a necessidade de compreensão das formas capazes de construir, reconstruir e transformar os espaços organizados dentro da organização social, política e econômica da sociabilidade presente para, por meio de tais determinantes, compreender a dinâmica do espaço estruturada e sustentada pelas relações sociais engendradas juridicamente. É dizer que há uma determinação específica que dá forma e conduz à compreensão e conformação de todas as relações sociais estabelecidas no seio do capitalismo.

O estudo sobre a cidade e o urbano, na medida de análise proposta por esta dissertação de mestrado, caminhará por meio da orientação em eixos ou caminhos de compreensão com o objeto de tornar metodologicamente mais sistematizado o objeto de estudo desta pesquisa. Dar enfoque à cidade, nos termos desta incursão, é apresentar o percurso histórico tomando como ponto incontornável a industrialização e a urbanização ocidentais. Desta forma, indaga-se como a cidade passou a ser compreendida como objeto de estudo da Modernidade?

Ao se considerar a existência de tendências ou espaços de discussão sobre a cidade e o urbano, o pensamento teórico até então produzido é vasto e possibilita classificar em grupos cujas tendências, de um modo geral são organizadas a partir do contexto de produção teórica espaço-temporal. Na forma de teorizações sobre a cidade, tem-se a perspectiva alemã, francesa, italiana, norte americana, latino-americana e inglesa, de modo que há perspectivas marcantes em cada um desses espaços de construção teórica, significando um conjunto de ideias sobre o fenômeno urbano.³⁰ Os referenciais teóricos que importarão para a discussão sobre o urbano e a cidade serão: Karl Marx, Friedrich Engels, Henri Lefebvre, Manuel Castells, David Harvey, Peter Marcuse. Para aprofundamento das diversas teorias da cidade no sentido de abranger um conjunto de pensadores que discutam a questão urbana e o fenômeno das cidades sob o aspecto cultural, temporal, bem como de tradições filosóficas e sociológicas, tratando-se muito mais de eixos de pensamento do que o estabelecimento de uma perspectiva ou tentativa de tornar homogênea.

Nesse sentido, ao se propor analisar a cidade e a questão urbana é perceptível a presença de correntes ou tendências de pensamentos a partir dos mais diversos marcos teóricos que refletem sobre o urbano em si, desde os enfoques dados aos períodos históricos e afiliações filosóficas, políticas e sociológicas assumidas.

Para a incursão estabelecida neste capítulo, tem-se, na tônica da industrialização, a conformação das cidades em um processo de urbanização

³⁰. FREITAG, Barbara. *Teorias da Cidade*. 4ª Edição. Campinas: Editora Papirus, 2012.

pautada nas específicas relações forjadas com a transição entre os modos de acumulação primitiva e a consolidação das bases do capitalismo.

*

Constituição da cidade no capitalismo: organização e desenvolvimento

Pode-se indicar três períodos/momentos marcados no desenvolvimento da cidade ao longo da história, pensando em termos evolutivos, o estudo sobre a cidade possibilita traçar bases do entendimento sobre a sociedade em que vivemos. Isso porque, é possível pensar na cidade política (cidade arcaica e oriental), na cidade comercial (especialmente a cidade medieval, somando-se ao caráter político, contudo com características de comércio, ao artesanato, bancário) e na cidade industrial como desenhos em que há estrita relação entre o urbano e o modo de produção³¹ experimentado em cada um desses momentos.³²

Existiram criações urbanas datadas antes da industrialização e nesse sentido a relação entre a cidade e o modo de produção é constatação feita quando se analisa a cidade oriental cujo modo de produção era o asiático, a cidade arcaica estritamente ligada à posse de escravos, logo, modo de produção escravista, mas também na cidade medieval cuja marca no modo de produção situava em um plexo de relações feudais em oposição à feudalidade da terra.³³

Contudo, houve uma alteração de horizonte marcado no Renascimento pelo humanismo, apresentado uma forma de construção diferente da individualidade. Por força do tensionamento máximo das relações próprias do modo de produção feudal, houve o fortalecimento de formação de comunidades autônomas, concebidas como cidades. Há no movimento de instauração de crise

³¹Faz-se importante considerar que o modo de produção é condicionante e fator decisivo para a nova distribuição que se surge. Nesse caso, ainda que se estabeleça ou surja & [{ [Á ~ { æÁ] | ^ { ã • • æÁ [~ Á] | ^ • • ~ } [• c [Á æ[Á } [ç [Á] ^ | ð distribuição, por sua vez, é um produto da produção, e não apenas da produção histórica em geral, mas também da produção histórica determinada.", cf. MARX, Karl. Grundrisse. Tradução Mario Duayer Wermer e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo. 2011, p. 52-53.

³² LEFEBVRE, Henri. Direito à Cidade. Tradução Rubens Eduardo Frias São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 11-13

³³ LEFEBVRE, Henri. Direito à Cidade. Tradução Rubens Eduardo Frias São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 11-13

feudal (cujas emergências se apresentaram na busca pelo conhecimento, em novas formas políticas, aproximação do homem com a natureza, mas também nas relações mercantis que se concentravam nas cidades e entre elas) que passou a expressar conflitos e questões sociais tendentes a se intensificarem.³⁴

Iniciou-se um estímulo em razão do crescimento do comércio no que se refere ao crescimento urbano, na medida em que o desenvolvimento econômico e o aumento de produção no século XIII representaram bases pelas quais a alteração no modo de produção estaria sendo gestado. O grau expressivo de & ! ^ • & ã { ^ } c [Á ^ & [} f { ã & [Á ! ^] ! ^ • ^ } c [~ Á ~ { æ Á & [} c ! ~ ~ } á æ { ^ } c [• Á á [Á ~ ^ ~ á æ | ã • { [Á ^ }³⁵ É possível relacionar a partir do movimento de desagregação do modo de produção feudal, tanto o aumento na intensidade das relações comerciais, como no aparecimento ou na requalificação do espaço pelo surgimento de burgos livres.

Para a compreensão de como as relações sociais passaram a ser alteradas do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, considera-se o momento em que se estabelece a subsunção do trabalho ao capital, afirmou Ellen Wood:

Durante milênios, os seres humanos proveram suas necessidades materiais trabalhando a terra. E, provavelmente por quase tanto tempo se dedicaram à agricultura, dividiram-se em classes, entre os que trabalhavam a terra e os que se apropriavam do trabalho alheio. Essa divisão entre apropriadores e produtores assumiu muitas formas, porém uma característica comum foi que, tipicamente, os produtores diretos eram os camponeses. Esses camponeses produtores permaneciam de posse dos meios de produção, particularmente, a terra.³⁶

Se anteriormente, os produtores trabalhavam na terra e dominavam a integralidade do processo de produção de mercadoria, com a transição da forma que passam a ser produzidas as mercadorias opera o que Marx denominou de

³⁴ DEL ROIO, Marcos Tadeu, Apresentação. in: MAZZEO, Antonio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019, p. 12-13.

³⁵ MAZZEO, Antonio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019., p. 131.

³⁶ WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001, p. 77.

subsunção do trabalho ao capital, que em seu ápice, primeiro retira/expulsa os produtores da terra e posteriormente esvazia-se o domínio sobre os modos de fazer, no seguinte sentido:

Enquanto o processo de trabalho permanece puramente individual, o mesmo trabalhador reúne em si todas as funções que mais tarde se apartam umas das outras. Em seu ato individual de apropriação de objetos da natureza para suas finalidades vitais, ele controla a si mesmo.³⁷

Na Europa esse processo foi expresso na medida em que para que a industrialização tivesse fôlego, na Inglaterra, os produtores viviam em sua vida rural, na terra que era repassada entre a família no âmbito do trabalho agrário a sabedoria de plantar e de colher. Contudo, a transformação do modo de produção, da forma de se relacionar, apenas se tornou possível pela ocasião de circunstâncias determinadas, razão pela qual foi essencial que possuidores de mercadorias estabelecessem uma relação, um ponto de contato, em que produtores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de mercadorias, se relacionam.³⁸ Nesse ponto simplifica o fato de que a liberdade de comprar e vender diretamente os meios de produção, como os escravos, os servos, etc., nem lhes pertencem os meios de produção.³⁹

Esse movimento se deu em razão de ter havido expropriação dos produtores da posse da terra e, conseqüentemente, de a terra ter passado a ser propriedade da nobreza, isto é, do proprietário que passava a deter a posse da terra para que o produtor mantivesse as atividades ligadas à utilização da terra para obtenção de meios de subsistência dos quais foram posteriormente privados (agricultura e criação de animais), uma vez que lucro da produção se voltava exclusivamente ao proprietário da terra. Para que as relações capitalistas

³⁷ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 577.

³⁸ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, 2017, p. 786.

³⁹ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

pu dessem ser constituídas como uma tônica diferente das relações feudais, o apartamento, a desvinculação dos produtores da posse da terra, da posse dos meios de produção se caracterizou como condição da produção capitalista, a esse respeito Marx afirmou que:

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela é a história do capital e do modo de produção que lhe corresponde.⁴⁰

Como parte da constituição do capitalismo e configuração de relações que se fizeram necessárias, visualiza-se que a primeira forma de expropriação do produtor da sua própria condição de trabalho realizada implicou na expropriação daqueles que trabalhavam e vivam da terra dos seus meios de trabalho (a terra). Isso porque, o modo de viver e subsistir do produtor agrário, rural é a terra, a semente, os elementos que lhe permitem realizar atividades de plantio e colheita, a ausência do elemento central dessa relação de produção inviabiliza a realização de atividades que garantiam subsistência desses trabalhadores.

Porém, o trabalho ainda não era totalmente mercadoria, havia uma subsunção formal do trabalho ao capital. Havia formalmente se operado a condição de submissão do trabalhador ao proprietário, posto que a terra havia sido formalmente retirada do trabalhador. A circunstância imposta pelo proprietário ao produtor residia no ponto de que se trabalhava para o proprietário ou se abandonava a terra e, na primeira hipótese, em troca receberia uma espécie de remuneração. Ou seja, formalmente havia uma submissão.

Esse fato, envolve uma formação de requalificação do espaço, mas não total, porque o capitalista tem uma necessidade e depende do saber do trabalhador rural. O trabalhador da Inglaterra dos séculos XVIII e XIX que realizava o cultivo de algo possui uma história de gerações. Não houve o total

⁴⁰ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

remanejamento espacial, posto que os produtores ainda estavam ligados e possuíam a terra, detinham das técnicas e do conhecimento para fazer uso da terra e, pelo plantar e cultivar, produzir. Contudo, historicamente se demonstra ter se consolidado um momento, que é a determinação pela mercadoria em que o trabalhador é expropriado também do seu saber, o que constitui a subsunção real do trabalho ao capital. Não é apenas formal, mas real. O trabalhador já é formalmente alguém que trabalha na terra de seu patrão, de modo que:

O produtor direto, o trabalhador, só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa. Para converter-se em livre vendedor de força de trabalho, que leva sua mercadoria a qualquer lugar onde haja mercado para ela, ele tinha, além disso, de emancipar-se do jugo das corporações, de seus regulamentos relativos a aprendizes e oficiais e das prescrições restritivas do trabalho. Com isso, o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo.⁴¹

No entanto, há segundo momento decisivo e que se configura a partir do momento em que do trabalhador foi retirada a capacidade de entender o que ele faz. Se, pela subsunção formal, o produtor não detinha mais a posse da terra, o processo do trabalho apenas foi apoderado pelo capital na medida em que se opera a subsunção real. O movimento que consistiu na expropriação das condições efetivas do saber do trabalhador implicou uma total requalificação do espaço. Nesse sentido, explicou Marx:

Em geral, tão logo se apodera de um ramo da produção . e, mais ainda, quando se apodera de todos os ramos decisivos da produção. , o modo de produção especificamente capitalista deixa de ser um simples meio para a produção do mais-valor

⁴¹ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 787.

relativo. Ele se converte, agora, na forma geral, socialmente dominante, do processo de produção.⁴²

Por essas relativas à consolidação da relação capital trabalho e à expropriação dos meios de produção daqueles que produziam a partir da posse da terra (ou seja, da constituição da subjetividade jurídica), deixa de ser necessário o trabalhador habitando a terra utilizada como meio de condições vida, ele é expropriado dela. A posse da terra, antes de pertencê-lo, pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo.⁴³ Se antes havia uma subsunção formal do trabalho ao capital, passaria a haver uma subsunção real do trabalho ao capital, momento em que o trabalho se torna totalmente abstrato.

O que significa dizer que o trabalhador passou a ser subordinado ao recebimento de uma quantidade específica por hora de trabalho, sob uma aparente tentativa de que qualquer pessoa estivesse hábil a realizar um determinado serviço. Frise-se que a subsunção real do trabalho ao capital se traduziu no ponto de deixar de ser relevante quem era esse trabalhador ou mesmo de onde ele vinha, se possuía aptidões para o campo ou para a cidade, posto que, por força da subsunção, haveria alguém para comandar o serviço a ser executado. Implica afirmar que esse trabalho é genérico, é abstrato, portanto, qualquer um pode fazer aquela dimensão do trabalho e o resultado passa a ser revertido em proveito do proprietário.

O que difere o momento em que o trabalho do trabalhador passa a se tornar mercadoria é o fato de, em que pese por força da subsunção formal do trabalho ao capital a troca de força de trabalho por dinheiro (por salário) já se ter configurado, o trabalhador ainda não estivesse abstraído de suas condições, ou seja, determinada função ainda era desempenhada por quem detinha de uma técnica específica, era trabalho desempenhado por um trabalhador específico.⁴⁴

⁴² MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 579

⁴³ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 787-788.

⁴⁴ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p..

A complexidade que as relações passam a ser assumidas, a transformação dos meios de subsistência em meios de produção, dessas relações erige-se uma situação em que não se precisa mais de um trabalhador que o capitalismo é apresentado enquanto modo de produção que apenas surge enquanto subsunção do trabalho ao capital de forma real, porque tudo passa a ser transformado em mercadoria. Antes, tinha-se uma etapa de produção baseada em uma forma primitiva de acumulação, que é o momento de transição da Idade Média feudal para o final da Idade Moderna, marcada pela Revolução Industrial.⁴⁵

A transição para a Idade Moderna é um período peculiar, pois as relações sociais da época já eram transversalizadas em algum grau pela subsunção formal do trabalho ao capital e pela forma mercadoria, todavia, nesse período eram os senhores feudais que organizavam a produção, ou seja, ainda estava presidida (essa subsunção formal) por categorias como senhor feudal. Com a Revolução Industrial, o saber é retirado do trabalhador. Neste momento, é que há a reconfiguração total dos espaços sob o capitalismo, não havendo mais a necessidade de que o trabalhador fosse mantido ou permanecesse na terra, sabendo cultivá-la para dar lucro ao proprietário da terra, o trabalhador pode ser despossuído e retirado do espaço destinado à produção sem acarretar prejuízos a atividade desenvolvida (preservando-se o resultado da produção).

A necessidade de se compreender como a produção do espaço se relaciona/decorre da constituição da relação capitalista da qual gera como principal produto o sujeito-trabalhador reside na compreensão de como a produção do espaço é inerente ao movimento do processo de valorização do capital. A esse respeito, situar o espaço e sua produção na especificidade do capitalismo é afirmar que a cidade está inserida como parte do trabalho social global da sociedade, o que permite compreender como produção social e historicamente determinada, de modo que na constituição da cidade há em seu conteúdo uma composição de relações sociais baseadas no processo de

⁴⁵ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 788 et. seq.

trabalho (fonte de valor) e que consolida-se a partir da transformação da natureza que decorrerá do trabalho humano (condição sem a qual a construção da cidade é inviabilizada).⁴⁶

A industrialização da economia capitalista produziu intensas migrações de trabalhadores do campo para as cidades em virtude do processo de expropriação das terras dos trabalhadores e da ascendente demanda de operários existentes nas fábricas. Os trabalhadores passam a receber mínimas condições de *adestramento*.

O fenômeno da migração de trabalhadores irlandeses para as cidades industriais inglesas durante a Revolução Industrial fora analisado por Friedrich Engels em sua obra *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, na qual o possível se a Inglaterra não dispusesse de uma reserva . a numerosa e pobre população da Irlanda. Os irlandeses, em sua terra, nada tinham a perder e, na

O capitalismo, porque é a sociedade da determinação pela mercadoria, faz com que o espaço urbano seja reconfigurado e as pessoas se tornem mercadoria (refletindo-se na migração entre cidades, entre bairros, pela necessidade que o trabalhador possui de vender sua força de trabalho ao capital para garantir o mínimo de subsistência neste modelo societal). Há determinação pela mercadoria e a mercadoria é uma forma determinante na sociedade quando o trabalho atinge um grau que se torna trabalho abstrato, isto é, dispensa a qualidade intrínseca do trabalhador, de maneira que qualquer um pode realizar qualquer função. Rouba-se o saber próprio das pessoas para fazer de alguém um trabalhador. Com um pouco de *adestramento* as pessoas se adequam e se amoldam.

⁴⁶ CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A condição espacial*. 1ª Ed. São Paulo: Contexto, 2018.

⁴⁷ ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. tradução B. A. Schumann - São Paulo: Boitempo, 2010, p. 131.

O capitalismo forja o Estado e o direito.⁴⁸ Há uma proposta construção teórica orientada pela concepção de que antes do capitalismo não havia outro Estado (que o Estado que temos contemporaneamente é produto de um desenvolvimento histórico desde a Antiguidade Clássica e que passou a evoluir). Na verdade, outras formas políticas determinavam os vínculos entre as pessoas e a organização da sociedade, contudo tais formas de desenho societal não eram estatais. Ou seja, tratava-se de uma forma de organizar a política que não é estatal.

A respeito da reprodução capitalista e Estado, Alysso Mascaro pontua que, antes do capitalismo, outras formas políticas existiram, porém não estatais, razão pela qual sustenta que a forma política estatal é própria do modo de produção capitalista. Dessa forma, o Estado contemporâneo não corresponderia a formas de organização política pretéritas ao capitalismo. Assim, se é possível afirmar acerca da existência entre uma relação direta entre capitalismo e Estado, e Á ã ã } é { ã & æÁ ã [Á & æ] ã c æ| ã • { [rtiÊ Ás condições & [} c | i | i | ^ } * ^ } á ! æá æ• Á } [Á] i [& ^ • • [Á & [} c | æá ã c 5 ! ã [Á ~ ~ ^ Á] [| ð c ã & æÁ ^ • c æc æ| È Á Þ æÁ ~ [! { æÁ ! ^ • ã æ ^ Á [Á } g & | ^ [Á

Desse modo, sempre houve um espaço físico no sentido de uma geografia física compreendido como cidade e como representação do urbano ou rural, porém com é pela determinação histórica imposta pela forma mercadoria, isto é, consolidada no modo de produção capitalista que a utilização da totalidade do espaço físico passa a ser revestida de formas muito específicas de relações sociais. Não se trata, portanto, de considerar a requalificação ou o remodelamento de um objeto físico existente, mas a profunda transformação formas sociais de organização societal baseada em uma determinação muito específica, a determinação pela mercadoria.

⁴⁸ MASCARO. *Estado e forma política*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁴⁹ MASCARO. *Estado e forma política*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 19-20.

Ainda tomando o caso europeu, havia o escravismo enquanto modo de produção, e não havia estado escravista, a política feudal era a política do senhor com o servo com a intermediação da Igreja.

Esse ponto é relevante à análise empreendida nessa dissertação, na medida em que para o espaço urbano, em formas sociais não correspondentes ao capitalismo as pessoas tinham o domínio do espaço conforme suas forças, espaço aqui compreendido não apenas o urbano, mas sobretudo o rural, uma vez que as relações agrárias eram predominantes. Dessa forma, depreende-se que só há garantia do capital pela presença do Estado. Essas considerações impactam no espaço na medida em que o domínio pré-capitalista tinha limite na força do seu dominante, a esse respeito:

[...] a resposta encontra-se na especificidade do modo de socialização capitalista. Ele implica a separação dos produtores diretos (dos trabalhadores) dos meios de produção, na produção particular, no trabalho assalariado e na troca de mercadorias, o que faz com que a apropriação do sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho.⁵⁰

A dinâmica espacial pré-capitalista envolve a força direta, não no sentido de mais ou menos dinâmico ou no sentido de relações dinamizadas. Mas a dinâmica do pré-capitalismo é uma dinâmica espacial que envolve o domínio direto. Eventualmente essa dinâmica pode ser mais complexa em relações que o capitalismo passa ser o modo de produção pelo qual as relações entre as pessoas e sobre o espaço se erigirão.

Para compreender a cidade e a urbanização do espaço tem-se como premissa tomar como ponto de análise a interseção entre as mudanças sociais e o desenvolvimento econômico como anelar, do contrário, pressupor que o estudo sobre o urbano possa ser considerado como secundário ou mesmo passivo de incorrer no risco de desconsiderar a própria realidade social.

Se por um lado, a produção do excedente alimentar se torna necessário para a reordenação do espaço e fomento do surgimento da cidade, por outro

⁵⁰ HIRSCH, Joachin. *Teoria Materialista do Estado*. Traução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 28.

lado, torna-se necessário que exista um conjunto de instituições sociais, ou seja, uma relação de dominação e de exploração, que imponha os repasses do excedente do campo para a cidade. De igual modo:

[...] o que importa aqui é que a criação da cidade requeria uma acumulação prévia, entendida não como na formação de um estoque inicial (o que não teria sentido para a existência contínua de uma população urbana não produtora de alimentos), mas como um fluxo permanente de um excedente alimentar do campo à cidade. Esse fluxo permanente, que põe e repõe as condições de sobrevivência da cidade, pressupõe a existência de uma estrutura de classes e, mais ainda, de uma classe dominante que resolveu isolar-se, com seu séquito, espacialmente do restante da sociedade. É só a partir desta resolução, que pressupõe, repita-se, dominação, é que se pode segregar a cidade. É a partir desta resolução que se pode segregar a cidade.⁵¹

Ou seja, há, pelo modo de ordenação da cidade (que passa a ser determinado pela lógica da mercadoria no capitalismo), a possibilidade concreta de que haja uma dominação maximizada em razão da transformação do excedente alimentar em poder militar e este em dominação política. Nesse processo, a técnica de dominação e na organização da produção. Ambos os aspectos do fato urbano são analiticamente separáveis, mas, na realidade, soem ser inseparáveis. Parece ser esse um dos sentidos apontados por Paul Singer ao introduzir, em *Economia política da urbanização*, o sentido assumido pelo urbanizar no que se refere às relações entre campo e urbe desde o aspecto das relações de classe, sob a seguinte colocação:

Quando se pensa qualquer sociedade humana que tenha atingido o estágio de civilização urbana - em que a produção e/ou a captura de um excedente alimentar permite a uma parte da população viver aglomerada, dedicando-se a outras atividades que não à produção de alimentos - a divisão entre urbe e campo aparece claramente aos olhos. São também aparentes as relações que se estabelecem entre as que vivem nas zonas urbanas e os que vivem na zona rural, mediante as

⁵¹ Com vasta produção acerca da economia a partir de uma análise sobre a questão urbana, os estudos de Paul Singer circulam a ideia da apropriação privada do território, relacionando o rural e o urbano, o campo e a cidade para o enfrentamento de discussões acerca da industrialização e urbanização. SINGER, Paul. *Economia política da urbanização*. 10ª Edição. Editora Brasiliense: São Paulo, 1973, p. 14.

⁵² SINGER, Paul. *Economia política da urbanização*. 10ª Edição. Editora Brasiliense: São Paulo, 1973, p. 11-13.

quais os segundos fornecem aos primeiros parte da sua produção, em troca de produtos da cidade ou de certos serviços reais ou imaginários (governo, segurança, religião etc.).⁵³

Pontual, trazendo alguns aspectos diferentes na análise acerca da constituição do próprio modo de produção capitalista e de sua relação, portanto, com a cidade e o campo, Ellen Wood retoma a concepção convencional de que a associação do modo de produção capitalista com as cidades induz à compreensão do surgimento do capitalismo *na* e *pela* cidade, compreensão que passa a ser verificada pela autora ao questionar a origem do capitalismo sob o aspecto do que denominou de capitalismo agrário. Essa relação (capitalismo . cidade) cuja explicação, segundo a autora, revela [Á %ã ^ • ^ } ç [| ç ã { ^ } c [capitalismo no Ocidente é a autonomia singular de suas cidades e de sua classe quintessencial . [• Á à ~ | *, ~algo d ser questionado especialmente no tocante à vinculação natural havida entre cidade e capitalismo no aspecto da %c ^ } â - } & ã æÁ æÁ â uma Associação Natural], a distância sua singularidade como forma social historicamente específica, que teve um começo e tem] [c ^ } & ã æ| { ^ } c ^ Á ~ { Á ~ ã { +

Essa chamada tendência, para a autora seria algo equivocado, posto que o surgimento e desenvolvimento do capitalismo não é algo que parte de uma mera extensão da troca e do comércio urbano, mas que intimamente se relaciona ao campo, isso porque, a expansão do comércio e das formas de troca seria insuficientes caso não tivesse havido uma efetiva e profunda transformação %ãs relações e prática humanas mais fundamentais, de um rompimento com æ} c ã ~ ~ õ • • ã { [• Á] æã ! / ^ • Á â ^ Á ã } c,⁵⁴ algo que Marx@ { æ } æÁ chamara de subsunção do trabalho ao capital.

Como referência sobre qual momento histórico se busca tecer a análise neste capítulo, busca-se apresentar um cenário de urbanização e industrialização como elemento de análise em razão de ser, especialmente, no

⁵³ SINGER, Paul. *Economia política da urbanização*. 10ª Edição. Editora Brasiliense: São Paulo, 1973, p. 11.

⁵⁴ WOOD. Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001, p. 76.

⁵⁵ WOOD. Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001, p. 77.

momento das revoluções liberais do século XVIII, mais especificamente ainda por ocasião da Revolução Industrial que a conformação do espaço e a relação entre campo e cidade particularidades próprias da consolidação do capitalismo.

E, para isso, é preciso considerar que para que se pudesse estabelecer a indústria (e, dessa forma, expor as relações entre os problemas econômicos e sociais, mas também os filosóficos próprios da realidade que se apresentava, a urbanização), deveria se considerar que haveria uma necessidade de pessoas (operários) tomando algumas medidas propositadas no sentido explicado por Engels a respeito do processo de urbanização e organização do espaço da cidade:

[...] eles devem morar próximos e juntos . e, por isso, onde surge uma fábrica de médio porte, logo se ergue uma vila. Os operários têm necessidades cuja satisfação depende de outras pessoas, que acorrem à vila: artesãos, alfaiates, sapateiros, padeiros, pedreiros e marceneiros. Os habitantes da vila, especialmente a geração mais jovem, habitam-se ao trabalho fabril, familiarizam-se com ele e quando a primeira fábrica, como é compreensível, já não os pode empregar a todos, os salários caem . e, em consequência, novos industriais ali se estabelecem. Assim, da vila nasce uma pequena cidade e da pequena, uma grande cidade. Quanto maior é a cidade, maiores são as vantagens que ela oferece. Surgem as ferrovias, os canais e as estradas; a possibilidade de escolha dos trabalhadores experientes torna-se cada vez maior; em função da concorrência travada entre empreiteiros da construção civil e fabricantes de máquinas, podem-se ali criar novos estabelecimentos a preço menor que em outra região mais distante, para a qual teria de se transportar madeiras, máquinas, pedreiros e operários industriais; dispõe-se de um mercado, de uma Bolsa aonde acorrem os compradores; há relações diretas com os mercados que fornecem as matérias-primas ou adquirem os produtos acabados. Daí o crescimento extraordinariamente rápido das grandes cidades industriais.⁵⁶

Como tentativa de compreender a problemática urbana, esta pesquisa se propôs a reconstruir discussões sobre o que Henri Lefebvre filósofo e sociólogo francês, denominou de direito à cidade a partir de uma análise marxista sobre a cidade e o fenômeno urbano, propondo críticas à forma estrutural do Estado. Para Lefebvre, o processo de industrialização, sob uma perspectiva de ser um elemento característico na sociedade moderna, induziu a urbanização e toda

⁵⁶ ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010, p. 65.

problemática urbana, a concepção sobre o termo sociedade urbana ser definido como a realidade social que nasce ao redor.

Em sentido muito próximo, David Harvey relaciona a análise do processo urbano no capitalismo na medida em que no capitalismo há uma condição muito específica no urbano que não se pode c

dominação do trabalho pelo capital e que os capitalistas, enquanto classe, precisam expandir continuamente as bases para o lucros a fim de garantir sua

organização imposta à cidade por meio da teoria marxista.⁵⁷

Assim, para Henri Lefebvre, a questão urbana está diretamente ligada ao processo de industrialização, entendido com um fator característico na sociedade moderna e que induziu a urbanização e toda problemática urbana. É a industrialização que qualifica a sociedade como urbana, porém sem muita propriedade do que vem a ser tal qualificação, em razão de que, entre a industrialização e todos os efeitos que dela decorrem, como é o caso da urbanização, apresenta-

Os camponeses, recém-chegados na cidade se viram postos à margem sua chegada e instalação nas cidades colidirem com os anseios da burguesia que, tomada por sentimento de verdadeiro domínio sob esta, pretendia, ao que se tornou visível, mercantilizá-la, produzi-la em razão de seu valor de troca.

Ocorre que a ânsia da burguesia, ora dominadora de toda essa estrutura que se erguia, viu-se ameaçada pela ocupação nesses centros, ainda que sem a terem feito em uma verdadeira condição de sobrevida, pela classe operária. remanejamento da cidade, sem alguma correspondência com a realidade. As relações havidas do que direcionava a vida urbana elencava exatamente a coexistência, os desafios e as pretensões de ambos os lados (burguesia

⁵⁷ HARVEY, David. *Os sentidos do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 73.

⁵⁸ LEFEBVRE, Henri. *Direito à Cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 16.

ascendente e proletariado), como ficou claro com o confronto ideológico e político.⁵⁹

Percebe-se que não se pretende exaurir, muito menos excluir outras formas de conceber a cidade, a depender do nível de realidade que se propõe ao analisá-la, fazendo com que o autor indique que também há de ter relevo, nesta modalidade de investigação, o papel histórico da cidade.

Para tanto, é preciso ter em mente que *até se tornar* . como a concebemos atualmente, isto é, centro de decisão. , a cidade *foi* (e não deixou de ser) palco de uma aceleração de processos (como o autor discorre: a troca e o mercado, a acumulação dos conhecimentos e dos capitais, a concentração desses capitais)

organizando-a, a exploração de toda a sociedade (não apenas da classe

[] ^ | | | ã æÁ & [{ [Á c æ{ à ...{ Á â ^ Á [~ c | æ• Á & | æ• • ^ • Á • [& ã

**

Cidade, o urbano e a crítica da nossa sociabilidade presente

Diante das reflexões sobre cidade, direito e capitalismo, o ponto nodal para que seja realizada uma crítica ao modelo societal imposto perpassa necessariamente em problematizar a estrutura econômica e a ordem, no regime de acumulação da nossa sociedade presente, o modo como se condiciona a produção e reprodução social da vida. O questionamento a ser feito para que as contradições do capitalismo se reverberem em seu mais alto tom não é ou se trata sobre o capitalismo em si ou de um modo geral, porém é anelar, é atrelar o entendimento do capitalismo enquanto estrutura geral às variadas modalidades pelas quais o capitalismo surge, se enraíza em condições sociais, econômicas específicas.

A partir das temporalidades específicas que o capitalismo apresenta (industrial, pós industrial, fordista, pós fordista, de bem estar social) pode-se

⁵⁹ LEFEBVRE, Henri. *Direito à Cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 20-22.

⁶⁰ LEFEBVRE, Henri. *Direito à Cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 63.

compreender o modo pelo qual a sociedade passa a estar organizada (indústria, comércio) sob a determinação de um arranjo social que é específico. De modo que, para além da dimensão sobre a produção e o arranjo social, pensar a questão da política é relevante na medida em que não há uma ordem e produção no mundo sem que haja também uma ordem política a ela correspondente.

Conceber como o problema central do capitalismo sendo necessariamente o problema do Estado, a política no capitalismo está levantada sob uma forma que é uma forma social, política e estatal. Ao mesmo tempo, junto com essa forma política estatal, ao lado há uma interconexão de envolvimentos, relações e forma social, esse plexo jurídico, do direito, determina profundamente a ordem social também.⁶¹

Para o caso da geografia, da arquitetura, do espaço urbano, do urbanismo de um modo geral, tais questões se evidenciam na medida em que qualquer cidade do mundo tem regulações jurídicas para fixar questões relativas à construção, do ordenamento do solo, do uso, do não uso em caso de áreas de proteção ambiental, inclusive dimensões do que é cidade.⁶²

Ao se analisar, como exemplo, uma metrópole, pode-se considerar que sua constituição se configurar pela união, conurbação de várias cidades.⁶³ Muitas vezes, os limites territoriais entre cidades vizinhas (conturbadas) não se

⁶¹ Sobre as formas sociais, ressalte-se que elas se cristalizam e determinam práticas, deliberações e expectativas, permitindo o fluxo contínuo das relações sociais. Nesse processo, elas não são criações nem moldes que passem pela aceitação dos indivíduos, mas opera no nível da constituição das próprias individualidades. Embora plantadas num processo que é ao mesmo tempo de engate e de engaste, trazendo entre si e dentro de si a marca da contradição e do conflito, ainda assim, e justamente assim, as formas sociais capitalistas estejam a estruturação da cidade. Mas e a política? *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 24.

⁶² Código de obras, leis de uso e ocupação do solo, planos de gestão e de vocação referentes ao ordenamento urbano, conurbações e definições acerca de limites entre as zonas rurais e urbanas, instrumentos jurídico-urbanísticos de política urbana, instrumentos normativos orçamentários e tributários.

⁶³ Sobre uma definição de metrópole, David Cunningham apresenta a concepção de que, ao contrário de ser concebida como sinônimo à alguma definição do que vem a ser metrópolis: philosophy and urban form. *Radical Philosophy*, 133. pp. 13-25, 2005. ISSN 0300-211X. Disponível em: <https://www.radicalphilosophy.com/article/the-concept-of-metropolis> Acesso em 17 de setembro de 2020.

nem se percebe, igualmente, muitas vezes, sequer são notadas as diferenças na estrutura, posto que parte da replicação de mesmos problemas, mesmas formas de organização. Em termos de marcos políticos e legais, por força das formas sociais incidentes sobre a realidade da cidade, isso se dá em razão de ser o Estado e o direito que em alguma ocasião determina os limites municipais, os instrumentos jurídico-urbanísticos incidentes determinarão todo o agir sobre determinada faixa de terra de competência de um ou outro município.

Essas situações são postas sob uma tal visão diferenciada que o Estado e o direito fizeram com que o acesso à cidade, infraestrutura necessária, aos equipamentos urbanos seja realizado de forma diferenciada, ainda que concretamente, as pessoas estejam inseridas em um contexto de realidade semelhantes, por exemplos em bairros vizinhos.

De início, a lógica da cidade, do espaço urbano, da geografia e do plano que tangencia a arquitetura tem uma imediata ligação com a ordem econômica (a lógica da propriedade privada faz com que as pessoas só tenham casa para si se pagam por ela, os terrenos do mundo não se destinam às pessoas, mas aos seus proprietários e eventualmente esses proprietários podem alugar, vender ou dispor como quiserem, portanto o capitalismo é termo central do espaço urbano) e ao mesmo tempo este modo pelo qual o espaço é econômico, também é político e também é jurídico. Essas três dimensões envolvem um aspecto das reflexões sobre o que é cidade e à crítica ao urbano e ao espaço de um modo geral (a noção de urbano também faz o não urbano ser o seu correlato, inclusive em termo de problema e postulação de contra ponto).

Essa dimensão traz uma reflexão que é necessária, é fundamental que avancemos para além dessa dimensão que trata geral do objeto de análise a partir de sua própria empiria. Isso faria com que o problema do espaço urbano seja exatamente a geografia do espaço urbano e a arquitetura do espaço urbano (que estaria muito mais ligada ao desenho e organização física e não aos processos e transformações sociais ligados à forma de acumulação e a determinação pela mercadoria que constituem o espaço). Porém, a questão que se apresenta em nosso tempo é exatamente o desvelamento de que o eixo da

sociabilidade capitalista não é nada empírico daquele fato específico ou daquela estrutura específica de análise.⁶⁴

O problema do capitalismo não é a rua, não é a calçada, o rio, o porquê divide ou conurba, não é um terreno específico, uma propriedade privada específica. O problema do capitalismo é o modo de relação entre pessoas e o modo dela relação entre grupos, classes e uma dimensão geral de sociabilidade. É algo relacional.⁶⁵ Por mais que a análise das especificidades tenha de alguma forma relevância para o presente mais imediato das relações de convívio e para as experimentações do urbano, da cidade, a análise das particularidades ou esse tipo de apreensão acerca desses fatores pontuais conduz análises e resoluções igualmente pontuais, impossibilitando a compreensão do tipo de relação que gera todos eles.

Em que pese a importância de compreensão dessas particularidades, é preciso considerar porque as relações sociais no âmbito da cidade e do espaço urbano permitem com que haja identificação problemas, de sintomas sobre o terreno, a rua, o rio, porém, tais questões se reduzam ao que fazer com o terreno (questões empíricas ao objeto de análise) e não qual é a razão para que pessoas considerem o terreno como uma porção de terra é comprada e vendida.

A pergunta central da crítica é fazer uma externalidade daquele que é o seu objeto empírico teórico, e a externalidade é investigar aquele que é o espaço urbano sob a própria lógica geral da mercadoria. Ou seja, a análise empreendida tem como fio condutor a *transversalização* de que tudo aquilo que existe na sociedade capitalista é mercadoria (construção, edifício, casa, rua, cidade,

⁶⁴ A esse respeito, David Harvey alerta que as contradições erigidas no capitalismo e que implicam no processo urbano de modo mais direto estão relacionadas, a uma, na classe capitalista especificamente na esfera da troca que é marcada pela operação em um espectro de individualismo, liberdade e igualdade e, a duas, pelas implicações da acumulação e seu efeito sobre os trabalhadores, daí a teoria do mais-valor para explicar a fonte de lucro do capitalista, bem como a contradição que se revela explicitamente entre capital e trabalho na forma de luta de classes como explicação para parcela da dinâmica da história do capitalismo, cf.: HARVEY, David. *Os sentidos do mundo*. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 74-75.

⁶⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2013, p. 28.

espaço urbano, favela, comunidade rural, ou seja, todas as coisas que existem no capitalismo).

Com um esforço a desenvolver uma tese central de uma crítica de análise do capitalismo é aquela que dimensionará o capitalismo não como uma espécie isolada, mas tentar compreender o capitalismo como um modelo cuja força material determinante a tudo e a todos engloba. De modo que o estudo do urbano e da cidade se trata de uma análise da totalidade, posto que. Em uma sociedade capitalista não deixa de ser capitalista. Não temos a hipótese de dizer que há um espaço urbano mais ou menos adequado, que uma forma de organização da arquitetura melhor.

Há um modo de pensar dentro de uma lógica capitalista que existe uma lógica urbana mais agradável às pessoas, por exemplo, pode-se discutir sobre a concentração de pessoas como política pensada para melhoria das condições de vida e labor, ou seja, permitir a fixação próximo ao trabalho ao invés de impor que se desloquem por longas horárias diárias em trajetos para seus postos de trabalho, contudo, esses fatores são detalhes que imediatamente garantem mais bem estar, mas se limitam a serem concebidas como gentilezas que permitam a inclusão e a integração em um ou outro aspecto, que podem ser proporcionados pela arquitetura e urbanismo a partir de planos e projetos de desenho da cidade e conformação do urbano, tantos são outros exemplos dessas melhorias pontuais, como são as marquises, prédios com abertura para que as pessoas possam andar por galerias ou pensados para circulação de ar em razão de super ocupação dos centros.

De modo que, é inegável que se possa afirmar e constatar a existência de elementos urbanos que signifiquem melhorias e requalificações do espaço urbano. A discussão desta dissertação de mestrado não busca criticar esses aspectos pontuais, porém problematizar o fato de que todo esse conjunto de *melhorias* e *gentilezas* urbanas é atravessado por uma lógica mercantil de tal modo que, até as melhores intervenções urbanas, requalificações do solo ou arquitetura da cidade que são boas a nível de experiência proporcionam melhores condições às pessoas, no entanto, sem que haja garantia de

perpetuidade no tempo, não há garantia que continuará proporcionando o bem estar ou uma organização do espaço minimamente pensada nas pessoas.

Os avanços e retrocessos compreendidos em normas e programas sociais por habitação, saneamento, educação, saúde, lazer, transporte ou qualquer outro aspecto relacionado à infraestrutura urbana expressam que qualquer intervenção no espaço físico da cidade se revestirá em alguma temporalidade, não se perpetuará como as fórmulas jurídicas até chegam indicar e chamar de direito adquirido, ato jurídico perfeito que deem segurança jurídica, esta última que serve tão somente à garantia dos contratos e à defesa da propriedade privada.

Dessa forma, para confirmar a efemeridade das intervenções urbanas, é suficiente pensar que, havendo um prédio na forma de um espaço privado e havendo nessa propriedade uma galeria de acesso de uma rua para outra, por esse benefício urbano se funda na lógica da mercadoria e, portanto, depois de algum tempo (prédios de outras décadas) que tiveram essas intervenções urbanas para facilitar o acesso das pessoas na utilização do espaço, pela lógica da privatização do espaço própria do capitalismo (sob os mais diversos signos, seja pela paranoia da questão criminológica, a partir da perspectiva dos debates de segurança pública, seja por razões de embelezamento do espaço), é muito fácil a constituição de grades, extinguir as passagens, deixar de facultar o acesso.

Os exemplos buscados para apresentar as razões pelas quais a produção do espaço e da cidade está fundamentada visam demonstrar que a lógica daquilo que é mercadoria impera sobre tudo que está sob sua determinação, ou seja, impõe gentileza e na melhoria urbana e arquitetônica o caráter de ser passageiro ou efêmero ou tendente de não se perpetuar no tempo ou espaço, ou seja, em algum momento isso se torna reversível não há nenhuma garantia de que continue existente, posto que é a lógica da mercadoria. Alguns diriam inclusive que na lógica do capitalismo, seria uma garantia se fosse então privado, mas fosse do Estado. A regra aplica-se igualmente, uma vez que mesmo propriedades públicas/estatais tendem a serem desafetadas e privatizadas pois também o Estado se comporta na lógica do capitalismo como um proprietário

privado de um prédio que é dele. As razões do modo de produção capitalista fazem essas alterações e conformações no espaço acontecerem.

No capitalismo existem dimensões que são presididas todas elas pela mercadoria,⁶⁶ não adianta fazer a análise urbana a partir do princípio do que é mais gentil, útil, ambientalmente adequado. Essa análise empírica, apesar de existir e ser objeto de análise específica, possui limitação que praticamente tem o condão de anular e de não perpetuar qualquer condição ou fator que esteja sob a determinação do capitalismo, essa limitação é a determinação do capital.⁶⁷

desdobramento do processo de produção do espaço tornado mercadoria no seio do processo da produção capitalista. Neste movimento o valor de troca suplanta o valor de uso estrangulando-o, trazendo como consequência a degradação das relações sociais na cidade através do aprofundamento da segregação espacial. Este movimento da história fundamenta e justifica as lutas pelo espaço. É aqui que se localiza e ganha mediação entre realidade presente e o futuro da sociedade."⁶⁸

Dada essa premissa de que só se pode pensar o problema urbano a partir da lógica geral do capital, isso quer dizer que, não se pensa o problema urbano enquanto internalidade (para além dos trabalhos dos profissionais de arquitetura que pensam o trabalho a partir de questões específicas e internas), acrítico. No

⁶⁶ Sobre a compreensão do mundo das mercadorias e a constituição do processo de trocas, pelo qual, por se tratar de formas de relações sociais, as mercadorias devem possuir uma substância que passa a ser comum entre elas e que reside no fato de serem produto do trabalho humano indiferenciado e, a partir daí a formação da subjetividade jurídica pela igualdade e liberdade na forma do contrato. ver MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 159 e seguintes.

⁶⁷ No caso de países de periferia como é o caso do Brasil, a determinação do capital aprofunda ainda mais as questões sociais, pois nem conseguimos resolver um primeiro momento para afirmar que há um exemplo minimamente adequado. Não há modelos de bairros, cidades ou centros. Temos eventualmente um prédio, uma quadra para dizer que poderia ser um modelo arquitetônico para o mundo, para outras cidades do Brasil. Não como se fazer um plexo de enraizamento ainda que o fizesse, não é essa a problemática nossa. Sobre capitalismo dependente Cf. MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. In: MARINI, Ruy Mauro. *América Latina, dependencia y globalización*. Buenos Aires: CLACSO, 2015. p. 107-149.

⁶⁸ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e [<https://www.ea-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48199> Acesso em 15 de outubro de 2020, p. 353.

entanto, a grande crítica a esta sociabilidade, a análise da externalidade como determinante da internalidade.

As intervenções urbanas, as formas de moldar a cidade por meio de políticas públicas têm um impacto, mas o grau de impacto tem que ser medido neste todo estruturado da sociabilidade. É preciso que as particularidades sejam pensadas a partir do modelo de sociabilidade que existe, está posto e determina. E essas questões são envolvidas pelas escolhas de política industriais, urbanas, absorvidas pela dinâmica do modo de produção. Há uma dinâmica do capital que permite com que a cidade seja moldada por determinados fatores ligados à produção. A lógica da mercadoria e do capital preside a tudo e a todos, não por causa do objeto que é negociado (o menos importante é o objeto ou o ato que envolva a troca). Tal forma que orienta as relações sociais e, portanto, as relações jurídicas especialmente no sentido do acesso que alguém tem a algo.

Em termos de teoria urbana, tal lógica se aplica à venda de terrenos de imóveis, mas também à venda da cidade, ao esvaziamento da cidade, do centro, à ideologia que se opera por detrás da localização quando em um momento importa se fixar em regiões centrais, noutra se cria uma narrativa de fixação em áreas verdes, áreas afastadas do centro. Esse movimento ocorre em razão de o capital estabelecer como a narrativa da própria historicidade se dará. Ou seja, os movimentos de ocupação do espaço urbano e o estabelecimento de tendências que importem na reconfiguração da ocupação.

O que importa é a dinâmica da mercadoria, é o vender, não o que se vende necessariamente. Desse modo, acerca da teoria urbana pensada criticamente, a geógrafa Ana Fani Alessandri Carlos ensina que a ideia de uma geografia baseada em uma crítica radical e a partir de uma teoria social está ligada com o fato de a produção se revelar na especificidade histórica a partir de uma representação histórica que situa o homem no mundo, assim nesse processo é situada a produção do espaço & [{ [Á %o& [} á ã 8 ë [Ê Á { ^ ã [Á ^ Á]

relações sociais, na medida em que todas as relações sociais realizam-se num espaço e num tempo definidos+⁶⁹

Em outras palavras, a crítica do urbanismo não se refere a um plano, a uma cidade específica, a um conjunto habitacional ou a uma política pública em si, mas à crítica da mercadoria. Isso porque, é pela forma mercadoria que o modo de produção capitalista inviabiliza a convivência e a urbanidade, como também a organização da produção no espaço urbano como forma de viabilizar mais acumulação, ou seja, a forma como o processo de acumulação é ampliado e generalizado no espaço, torna-se a condição e produto do processo de urbanização e, contraditoriamente, como momento determinado da reprodução em função das novas possibilidades/necessidades de efetivação da acumulação capitalista (e sua lógica)+.⁷⁰

Nesse sentido, pensar na convivência, nas relações pessoais e na espacialidade é, antes de tudo, assumir que é pela forma mercadoria que todas essas interações se viabilizam. Nesse sentido, a relação entre modo de produção capitalista e urbanização é acertadamente pontuado por Christian Topalov para quem:

[...] a cidade constitui uma forma de socialização capitalista das forças produtivas. Ela é o resultado da divisão do trabalho e é uma forma desenvolvida de cooperação entre unidades de produção. Em outras palavras, para o capital, o valor de uso da cidade reside no fato de que ela é uma força produtiva, porque concentra as condições gerais da produção capitalista. Essas condições, por sua vez, são as condições de produção e de circulação de capital e de reprodução da força de trabalho. São, também, o resultado do sistema espacial dos processos de produção, de circulação e de consumo; processos que contam com suportes físicos, ou seja, objetos materiais incorporados ao solo (as propriedades).⁷¹

⁶⁹ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Geografia crítica-radical e a teoria social, IN: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SANTOS, César Simoni e ALVAREZ, Isabel Pinto (organizadores). *Geografia Urbana Crítica . Teoria e Método*. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

⁷⁰ CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O Espaço Urbano: Novos escritos sobre a cidade*. 1ª Ed. FFLCH: São Paulo, 2007.

⁷¹ TOPALOV, Christian. *La urbanization capitalista: algunos elementos para su análisis*. Mexico: editorial Edicol Mexico, 1979, p. 20.

Assim o é, pois de tal modo que quando queremos melhorar a convivência, espacialidade ou a urbanidade do capital contam-se as sobras do orçamento, dos recursos públicos destinados à definição, formulação e implementação de ações concretas seja para construção de casa popular, seja para asfalto, saneamento básico ou qualquer outro elemento de infraestrutura urbana. Então, há de fato uma determinação como eixo da vida no capitalismo.

Há de se propor um eixo de uma crítica radical à urbanidade que é a determinação social pela mercadoria, pela forma valor, pelo capital. Isso não obstaculiza a análise da totalidade, é o que permite a análise da totalidade. É possível com isso perceber como a mercadoria, como a forma adentra a tudo, transforma tudo. É possível relacionar entre as mais diversas especificidades do espaço urbano e a forma valor, o que, em termo científico, torna-se mais profundo do que relacionar as especificidades urbanísticas entre elas. De pronto, passa-se a compreender que o problema é o urbano em si, mas sobretudo toda dimensão que esse processo envolve.

A crítica que se põe acerca da construção do campo semântico direito à cidade, isto é, sobre a forma jurídica cidade, se dá a partir da determinação social em que esse objeto está inserido. A partir do momento em que se compreende a sociedade como a sociedade do capital, presidida pela forma mercadoria, é preciso caracterizar o que configura essa sociedade como tal.

Esse raciocínio tem como fundamento a explosão dos referenciais vindos da histórico anunciando a modernidade momento no qual as relações capitalistas passam a se determinadas pelo processo de produção do espaço. Neste momento desloca-se o foco central do processo de acumulação capitalista: da produção de mercadorias clássicas para a produção do espaço. Essa proposta do autor ganha atualidade explicativa no século XXI aonde a cidade se transforma em mercadoria escancarando o processo contraditório da produção do espaço tornado valor de troca como momento importante do processo de valorização do capital. É aqui que o espaço aparece como segundo setor da economia."⁷²

⁷² Ô œ Ü Š U ù Ê Á œ } æ Á Ø æ } ã Á œ | ^ • • æ } á ! ã È Á P ^ } | ã Á Š ^ ~ ^ à ç | ^ K / & ã á æ á ^ + Ê Á Ú ^ ç ã • c æ Á Ô ã ! ^ ã c [Á B Á Ú ! <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48199> Acesso em 15 de outubro de 2020, p. 352.

A sociedade não é capitalista em razão de existir a mercadoria em si, mas

• ^ Á c | æ c æ Á â ^ Á ~ { Á %o! ^ * ã { ^ Á c [c æ | Ê Á] | ^ } [Ê Á â ^ Á] ^ • • [73] Em termos diretos, esse movimento se dá especificamente quando o trabalho se torna mercadoria. De tal modo que o universo da mercadoria pleno se constitui quando as pessoas são compradas e vendidas enquanto força de trabalho, o que se dá de forma real no modo de produção capitalista.

2.2. Cidade: entre o ser e o dever-ser

*

Uma pauta enraizada sobre um contexto: maio de 1968

Com a forma de um movimento de ordem internacional, o ano de 1968 expôs contradições de cunho político e social a partir de levantes em que a heterogeneidade em realidades específicas de países representava em certo grau um conjunto de pautas associadas.⁷⁴ Considerando o pós-Segunda Guerra Mundial como uma possível raiz para as irrupções de 1968, a mobilização e a organização dos trabalhadores fomentaram revoltas pela libertação nacional em

⁷³ MASCARO, Alysso Leandro. Estado e Forma Política. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁷⁴ David Harvey apontará como a onda de protestos, ainda que sob pautas diversas, é alastrada em rede e não apenas reduzidas a espaços urbanos singulares, a esse respeito, pontua que %o[Á { [ç ã { ^ } c [Á ! ^ ç [| ~ & ã [} | ã [Á â ^ Á F ì | ì Á] [mas o espírito de revolta espalhou-se por Viena, Berlim, Milão, Budapeste, Frankfurt e muitas outras cidades europeias. A revolução bolchevique na Rússia foi acompanhada pela formação dos conselhos operários É É + É Á Œ& [{] æ } @æâ [Á [Á { [ç ã { ^ } c insurgência, em 1960, não foi diferente, havia um cenário de repressão (Paris, Cidade do México, Bangcoc, Chicago). A crise urbana que abalava os Estados Unidos em 1960 operava efeitos globalmente, cf.: HARVEY, David. *Cidades Rebeldes*. do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 210. (guardadas as proporções e a confluência de atores, a importância das crises gestadas nos Estados Unidos da América, foi experimentada em 2008 na forma de uma crise do neoliberalismo como pontuada DUMÉNIL, Gerárd. LÉVY, Dominique. *A crise do neoliberalismo*. Tradução de Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014). Ademais, conforme elucida Peter Marcuse, a associação dessas pautas se revelam a partir dos documentos oficiais e que apontam as semelhanças e divergências nas ações das associações civis que se pautam sob a disputa pelo direito à cidade, cf.: Marcuse, Peter. %oÜ ^ æ â ã } * Á c @ ^ Á Ü ã * @c Á c [Á c @ ^ Á Ô ã c ^ City U 2018, p. Á V, [K Á U I 2, 2014.

alguns países do Terceiro Mundo, refletindo um cenário de anti-imperialismo crescente. Ressalte-se que na década anterior, o mundo testemunhou a Revolução Cubana em julho de 1959, bem como a intensificação de processos de descolonização para o fim do jugo colonial de potências como Grã-Bretanha e França.

De forma breve, pensar nos movimentos sociais em 1960 e que as ações reverberaram pelas décadas posteriores é considerar que boa parte das pautas e problematizações havidas perpassaram o acesso a condições de vida mais adequadas, especialmente no que se refere aos movimentos sociais cujas lutas se travaram no espaço urbano. A esse respeito, nos Estados Unidos da América, a década de 1960 esteve marcada pela luta contra a Guerra do Vietnã, em 1967, ações e repressões crescentes em bairros negros com o incêndio em guetos; em abril de 1968, em Memphis, o assassinato de Martin Luther King (liderança do movimento negro). Por sua vez, na Cidade do México, México, repressões violentas marcadas pela intervenção policial em uma briga de grupos de estudantes rivais ocasionou um levante popular com a ocupação do *campus* da Universidade Nacional Autônoma do México. No Chile, entre 1967 e 1968, cresce a agitação social em torno de movimentos voltados à reforma universitária, em 1970 ascenderia ao governo chileno, o candidato Salvador Allende pela Unidade Popular. Já na Argentina, em 1966, com o início do governo ditatorial do general Onganía, há a intensificação da resistência popular, quando, em maio de 1969, há a expulsão das forças policiais em resposta à greve geral por ocasião das ações do Cordobazo (movimento operário e democrático internacional). Assim, em 1967 na Alemanha, a Liga dos Estudantes Socialistas Alemães realizou um protesto por ocasião da visita do vice-presidente dos EUA e em 1968 organizou o Congresso Internacional contra a Guerra do Vietnã. Entre 1967 e 1969, na Itália, uma onda de ocupação de *campus* de universidades recebe o nome de *maio rastejante*.⁷⁵

Pensar nos movimentos sociais e suas raízes urbanas remete, ainda, à realidade brasileira vivenciada no início da década de 1960 quando se buscava

⁷⁵ PONGE, Robert. 1968, dos movimentos sociais à cultura. Organon, Porto Alegre, nº 47, julho-dezembro, 2009, p.39 . 55

instaurar o processo de luta pela reforma urbana (no governo João Goulart, levantou-se discussão a respeito da Reforma Agrária como parte integrante do plano de Reformas de Base),⁷⁶ inicialmente proposta pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil em 1963, impedida pela instauração do golpe que resultou na ditadura civil-militar em 1964.

Além disso, nos anos 1970 e 1980 também foram marcados pela continuidade de ocorrências bastante ativas a respeito da questão urbana, a partir das ações dos movimentos sociais urbanos que em conjunto com algumas associações e entidades de representação formaram o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), voltado especial para pensar na democratização e acesso à terra urbana.

A esse respeito, José Roberto Bassul aponta que a atuação do MNRU visava tanto uma perspectiva pautada no território físico e político como na propositura de instrumentos normativos, razão pela qual por diversas vezes houve ênfase no recorte legal das atividades, de modo a:

Se, de um lado, os enfrentamentos havidos em torno das lutas pela moradia ou pelo justo provimento de serviços públicos foram, e ainda o são, contidos e represados por um aparato legal e institucional conservador, de outro, esses mesmos conflitos têm levado o aparelho de Estado à adoção de normas jurídicas e medidas administrativas mais permeáveis aos direitos sociais.⁷⁷

⁷⁶ A esse respeito, João Goulart, presidente da República de 1961 a 1964, sobre as reformas de base no Discurso de 1º de fevereiro de 1961, 41ª Legislatura, 3ª sessão os grandes males físicos, mas também os males sociais, dos quais o maior de todos é a miséria. E para isso são necessárias reformas de base na estrutura econômico-social do País, pelas quais temos reclamado reiteradas vezes, e que dependem de esforço conjunto do Poder Legislativo e da administração pública. Senhores Senadores, no desempenho do meu mandato anterior, procurei assumir sempre o patr[& õ } ã [Ê + Ê Á & ~ Ê GOULART, J. Discurso em 1º de fevereiro de 1961. Disponível em: <http://www.institutojoaogoulart.org.br/noticia.php?id=17&busca=&pagina=> acesso em 26 de setembro de 2020.

⁷⁷ BASSUL, José Roberto. A constitucionalização da questão urbana. IN: Constituição de 1988: O Brasil 20 Anos Depois. Estado e Economia em Vinte Anos de mudanças Volume IV. 2008 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-a-constitucionalizacao-da-questao-urbana> Acesso dia 20 de setembro 2020.

A partir da necessidade de pautar debates na esfera institucional, a luta política faz emergir novas formas ou perspectivas no que se refere à disputa da questão urbana no interior da institucionalidade, de modo a fomentar a criação de direitos relacionados e justiça social por meio da configuração das relações entre movimentos sociais e o plano jurídico-institucional. Nesse sentido, afirmou GOHN:

Na prática surgem novas lutas como pelo acesso à terra e por sua posse, pela moradia, expressas nas invasões, ocupações de casas e prédios abandonados; articulação dos movimentos dos transportes; surgimentos de organizações macro entre as associações de moradores; movimentos de favelados ou novos movimentos de desempregados; movimentos pela saúde.⁷⁸

Por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte com a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, o MNRU passou por uma mudança organizacional, passando a figura como Fórum Nacional pela Reforma Urbana, na forma relacional entre sociedade civil e sociedade política, tratava-se da institucionalização real da pauta relativa ao urbano e à cidade.⁷⁹

A década de 1960 esteve marcada por movimentos que pautavam suas ações de forma radicalizada frente à exploração vivenciada pela América Latina, África e Ásia, razão pela qual instaurou-se um ambiente de protestos disseminados por estudantes, negros, mulheres, trabalhadores, pessoas inseridas em condições de exploração e opressão. Nesse sentido, ao se falar em maio de 1968, há de se considerar a construção históricas das revoltas que formaram o chamado movimento internacional de 1968.

Pensar a relação havida entre maio de 1968 e a questão urbana ou mesmo o direito à cidade recai no contexto vivenciado pelo filósofo Henri Lefebvre ao sumarizar algumas discussões sobre a urbanização na obra-manifesto intitulada por O direito à cidade. Compreender a cidade no marco

⁷⁸ GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 7ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

⁷⁹ Sobre o movimento havido e as disputas referentes à questão urbana no período da redemocratização, cf.: AVRITZER, Leonardo. O Estatuto da Cidade e a democratização das políticas urbanas no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Dossiê Debate social e construção do território, 2010, p. 205-221. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/4491> Acesso em 20 de setembro de 2020.

histórico dos anos 1960 torna necessário a análise dos movimentos havidos ao longo dessa década como parte de um conjunto de raízes urbanas das crises que se instauravam.⁸⁰

Dessa forma, para a professora Maria da Glória Gohn os movimentos sociais tanto do século XIX como do século XX estiveram marcados por ações e práticas revolucionárias e de ruptura em relação à ordem vigente, razão pela qual, apesar de muitas pautas terem movimentado levantes e irrupções, não estavam dissociadas, posto que a unidade básica nos diversos movimentos sociais havidos, cuja condução era dada no próprio plano da produção. As péssimas condições de vida dentro das fábricas levavam à sua eclosão.⁸¹ Ademais, os movimentos havidos no curso dos anos 1970 e 1980 possuíam como antecessores os movimentos de bairro havidos nas décadas anteriores.

A esse respeito, chamou-se de movimento citadino o reflexo de uma tentativa de processo de transformação social no Estado espanhol que emergiu na última década do franquismo (1975). Pontua Manuel Castells que, em termos de participação, as mais diversas formas de reuniões (associações de bairros, clubes, organizações ecológicas e tantas outras formas de atividade e de

passividade a que c ^ } â ã æÁ ~ { æÁ • [& ã ^ â æâ ^ Á à æ • ^ æâ æÁ } æÁ æ ~ •

⁸⁰ Sobre a produção acerca de movimentos sociais e a pauta urbana ver: SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980*. São Paulo: Paz e Terra, 1988, p.141 e seguintes; KOWARICK, Lúcio, BRANT, Vinicius Caldeira (orgs.). *São Paulo 1975: crescimento e pobreza*. São Paulo: Loyola, 1976; BRANT, Vinicius Caldeira, SINGER, Paul (orgs.). *São Paulo: o povo em movimento*. Rio de Janeiro: Vozes, 1980; MOISÉS, José Álvaro et. al. *Cidade, povo e poder*. Rio de Janeiro: CEDEC/Paz e Terra, 1982; BOSCHI, Renato Raul (org.). *Movimentos coletivos no Brasil urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

⁸¹ GOHN, Maria da Glória. *Reivindicações populares urbanas: um estudo sobre as associações de moradores em São Paulo*. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1982.

⁸² CASTELLS, Manuel. *Cidade, Democracia e Socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

desempenhado se tornou possível a partir do movimento operário cuja exigência
] æ˘ c æâ æÁ } [• Á à æã | | [• Á [] ^ | | | ã [• Á • ã * } ã~ ã & æç æÁ
sociais aos lucros dos monopólios e a expressão espontânea dos moradores ao
autoritarismo burocrático.⁸³

Entre décadas de 1960 e 1980, nos países da Europa e da América do Norte, programas e iniciativas das mais diversas ordens políticas pautados na transformação da base material e na alteração da forma social da vida decorreram de pautas traçadas a respeito do urbano, de modo que o:

enraizamento dos movimentos urbanos na evolução contraditória dos elementos que configuraram nossas sociedades em sua relação dialética: o capital monopolista e suas tendências à crise, expressada numa crise urbana cada vez mais profunda, as classes sociais e sua luta em defesa dos seus interesses, que se prolonga em luta política de classes; enfim, o Estado e as formas mutantes de representação, de repressão e de negociação dos interesses sociais que o constituem⁸⁴

Conforme pontuou Peter Marcuse, as ideias sobre a cidade e o urbano erigidas no curso dos anos 1960 representaram mudanças a partir das demandas que incluíam alterações concretas no espaço, incorporando-se ao direito à cidade como enunciado por Henri Lefebvre. Ainda que não tenha havido uma proposta revolução de ruptura com a ordem posta, em 1968 houve a sumarização de objetivos e demandas que circundavam o direito à cidade enquanto uma pauta reivindicatória de forma realista.⁸⁵

Dentro das diversas pautas e levantes contemporâneos ao movimento de maio de 1968, Harvey considera como possível que os movimentos sociais da época, como era o caso dos *Écologistes*, teriam se unido à revolta e estimularam a organização e modelação das reivindicações políticas e culturais.⁸⁶ Contudo,

⁸³ CASTELLS, Manuel. Cidade, Democracia e Socialismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 12-13.

⁸⁴ CASTELLS, Manuel. Cidade, Democracia e Socialismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 20.

⁸⁵ MARCUSE, Peter. Postscript Beyond the Just City to the Right to the City, IN: MARCUSE, Peter; CONNOLLY, James; NOVY, Johannes; OLIVO, Ingrid; POTTER, Cuz and STEIL, Justin (orgs). *Searching for the Just City: Debates in urban theory and practice*. New York: Routledge2009, 240-242.

⁸⁶ HARVEY, David. Cidades rebeldes. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 13

é a segunda hipótese a qual Harvey alerta ter se configurado que causa mais incômodo em sua análise, uma vez que as transformações culturais havidas na sequência, assumindo a forma do fetichismo da mercadoria, nichos de mercado e consumismo cultural urbano,

Canalizar a luta em torno da reforma urbana exclusivamente pela disputa institucional e pelo marco regulatório jurídico-legal, basicamente funcionou como transformação pela via de reformas ou por meio de programas sociais reduz à discussão aos limites da legalidade, deixando de transpor as limitações dos espaços institucionais.

A despeito da importância da disputa institucional dentro da ordem democrático-liberal, as lutas sociais não podem ser reduzidas à conflitos dentro dos espaços próprios das instituições estatais, caso contrário, estar-se-ia relegando a possibilidade de transformação real. Essa transformação não cabe dentro dos horizontes do direito positivo, que são os mesmos horizontes da institucionalidade, portanto, não se deve buscar amoldá-la pela via esterilizada e esvaziada da radicalidade.

**

O direito encontra a cidade: um significativo vazio

Para compreender a cidade em sua forma jurídica direito à cidade, isto é, quando a cidade toma a forma de direito, torna-se imprescindível partir dos marcos pelos quais se adota a ideia de forma social como estruturas pelas quais a produção do espaço recebe os contornos da reprodução capitalista. Sob esse aspecto, pensar em reivindicação da cidade, para Harvey parte da reivindicação de possibilidades concretas para atuar sobre os processos de urbanização e a forma pela qual as cidades têm sido organizadas, desenhadas.⁸⁸

⁸⁷ HARVEY, David. *Cidades rebeldes*. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 13

⁸⁸ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 27

Por forma social, esta pesquisa está apoiada na noção teorizada por Mascaró para quem as formas sociais estruturantes do capitalismo seriam se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações

As formas sociais, por força das relações que historicamente são determinadas em uma especificidade, determinadas operações, mensurações, talhes e valores, dentro das estruturas Como formas sociais derivantes da forma-valor, a forma jurídica e a forma política remontam à mesma lógica e se incorporam nas mesmas estruturas gerais da reprodução capitalista.

Nesse sentido, o núcleo da forma jurídica consiste na noção de sujeito de direito e seus correlatos, direitos subjetivos, dever e obrigação, que se reúnem a partir de uma troca de equivalentes (sujeitos que utilizando da parcela de liberdade e igualdade que possuem contratam entre si).⁹¹ No que diz respeito à forma política, seu núcleo se insere a partir da ideia de que há um poder apartado dos agentes econômicos diretos e que se revela a partir do Estado, aparato específico de reprodução social.⁹²

O ideário dos direitos humanos, seja no plano da política ou no patamar ético, tem representado dispêndio de energia política no que se refere às exigências das agendas que pautam os mais diversos valores nessa forma jurídica em que basicamente são abordados por meio de definições individualistas e embasadas na propriedade privada.⁹³ Nesse sentido, é na esfera da circulação, onde há o desenvolvimento das trocas de mercadorias

⁸⁹ MASCARÓ, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 21.

⁹⁰ MASCARÓ, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 23.

⁹¹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria Geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁹² MASCARÓ, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 39.

⁹³ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 30

justamente na forma jurídica, de modo que, para Marcio Naves, o direito é:

[...] imediatamente determinado pelo processo de troca mercantil, mas, considerando que a esfera da circulação é estruturada segundo as exigências das relações de produção capitalistas, o direito também experimenta essa mesma seja, a existência da forma jurídica depende do surgimento de uma esfera de circulação que só o modo de produção capitalista pode constituir.⁹⁴

É sobre esse ideário que a abordagem de Harvey passa a ser formulada em *Cidades Rebeldes*, para se problematizar em que medida é possível encarar as lutas sociais pelo direito à cidade como algum tipo de direito coletivo a se instrumentalizar disputas de narrativas no palco da cidade.

De modo geral, pelo acadêmico debate iniciado na América Latina, incorporou de forma plena e satisfatória das oportunidades, vantagens e serviços oferecidos pela cidade.⁹⁵ A ideia fixada a respeito do que poderia vir a ser o direito à cidade (concepção que passou a ser difundida nas agendas das Nações Unidas) se voltava à possibilidade de acesso a equipamentos e serviços públicos, contrariando a proposta original do termo por Henri Lefebvre para quem o direito à cidade não se amoldaria ao dogmatismo jurídico ou mesmo se trataria de mais uma pauta a ser capturada, esvaziada e institucionalizada pela forma jurídica (direito) e política (Estado). Ao enfatizarem que originalmente não se vislumbravam os horizontes do direito positivo, mas a percepção partia da possibilidade de acesso a equipamentos e serviços públicos, contrariando a proposta original do termo por Henri Lefebvre para quem o direito à cidade não se amoldaria ao dogmatismo jurídico ou mesmo se trataria de mais uma pauta a ser capturada, esvaziada e institucionalizada pela forma jurídica (direito) e política (Estado). Ao enfatizarem que originalmente não se vislumbravam os horizontes do direito positivo, mas a percepção partia da possibilidade de acesso a equipamentos e serviços públicos, contrariando a proposta original do termo por Henri Lefebvre para quem o direito à cidade não se amoldaria ao dogmatismo jurídico ou mesmo se trataria de mais uma pauta a ser capturada, esvaziada e institucionalizada pela forma jurídica (direito) e política (Estado).

Compreendendo o texto em seu contexto, Lefebvre traçou as ideias centralizando o direito à cidade na década de 1960, seu livro é lançado em 1968 no fervor dos movimentos de maio do mesmo ano. As cenas da cidade de Paris

⁹⁴ NAVES, Marcio. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 76-7

⁹⁵ TRINDADE, Thiago Aparecido. *Protesto e Democracia: Ocupações Urbanas e Luta pelo Direito à Cidade*. 1. Ed. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2017, p. 134.

⁹⁶ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 15.

eram de uma cidade em que as pessoas tomavam as ruas e os espaços, ocupavam por meio de manifestações, de protestos e de transformação em diversas representações sobre um novo significado à cidade.

Em maio de 1968, a cidade passa a ser objeto de protesto, é tomada como algo a ser disputado, nesse contexto, o conceito de direito à cidade se erige, a cidade francesa de Nanterre (na região de Île-de-France) passa a ser um dos epicentros dos movimentos estudantis (revoltas que tomaram fôlego por estudantes contra as modificações na educação). Por meio da discussão sobre a vida cotidiana, Henri Lefebvre pautou algumas discussões sobre a cidade e o urbano nesse cenário de insurgência política, social e filosófica, passando a discutir a representação da cidade como espaço de disputa e contradição, em torno desse cenário, o livro manifesto *Direito à cidade* consolida e sumariza as discussões sobre a narrativa construída no contexto dos anos 1960.

Assim, Henri Lefebvre pontua a respeito da realidade que se apresentava em Paris, na França dos anos sessenta, como conjunto de contradições marcadas pelo legado da revolução francesa (dos quais os direitos do homem decorreram documentalmente na forma de um corpo de valores e preceitos a serem garantidos/protegidos) e pelo imperialismo e a hegemonia da classe burguesa. Essa gama de contradições explode em 1968 em um cenário não exclusivo da França, mas de dimensões e escala internacionais, razão qual os processos de urbanização implicavam diretamente em deterioração das condições de vida na cidade. Sob esse aspecto, as raízes urbanas de 1968 se desvelavam na contradição do espaço.⁹⁷

Ao se referir ao que se poderia considerar por direito à cidade, Lefebvre afirma que não se pode considerar como direito natural ou contratual, relacionando-se ao direito dos cidadãos-cidadinos e de grupos que eles

⁹⁷ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. Direito à cidade II. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

constituem (sobre as bases das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, informação, de trocas.⁹⁸

Tal afirmação induz à ideia de que, para o exercício ou a experiência relativa ao direito à cidade, perpassa necessariamente a ideia de centralidade enquanto característica do espaço urbano. Para Lefebvre, quando grupos são excluídos ou segregados do espaço urbano, da centralidade, é o direito à cidade que impede o afastamento da realidade urbana, razão pela qual seu significado implica na constituição de uma unidade *espaçotemporal* e não de apartamento ou fragmentação.⁹⁹

A esse respeito, Mark Gottdiener ao se referir à produção social do espaço urbano pontua que o pensamento de Lefebvre no tocante à noção de espaço não deve ser reduzido à ideia de localização somente ou às relações entre posse e propriedade. Para além, o espalho é representação de uma multiplicidade de anseios e desejos *sociomateriais*, razão pela qual pode ser afirmado, a partir de uma localização específica, uma peça de bem imóvel, e ao mesmo tempo, uma liberdade existencial e uma expressão mental. O espaço é ao mesmo tempo o local geográfico da ação e a possibilidade social de engajar-se na ação.¹⁰⁰

A ideia de engajamento está presente na ideia de Edward Soja ao definir o direito à cidade como uma vinculo indissolúvel com a produção e a reprodução da vida social, e, por trás

⁹⁸ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. Direito à cidade II. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 34.

⁹⁹ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política*. Direito à cidade II. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 34.

¹⁰⁰ GOTTDIENER, Mark. *A Produção Social do Espaço Urbano*. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1993, 127. Em cenário passivo, onde os conflitos a cultura se expressam. Os espaços urbanos não se limitam a ser *locais* ou *palcos* da produção industrial, da troca de mercadorias, ou lugares onde os trabalhadores vivem. Eles são tudo isso e muito mais; são *produtos*: edifícios, viadutos, ruas, placas, postes, árvores, enfim, paisagem que é produzida e apropriada sob determinadas relações sociais. A cidade é objeto e também agente ativo.
¹⁰¹ HARRISON, Aidan. *Urbanização e Espaço*. São Paulo: Editora UFMG, 1997, p. 42.

disso tudo, uma prioridade ontológica, uma ligação essencial entre a espacialidade e o ser.¹⁰¹ Considerar a luta pelo direito à cidade, o engajamento que pode surgir por força das contradições basilares da concretização do urbano ou do desencadeamento do processo de urbanização, parte necessariamente da reflexão acerca da construção de um projeto de sociedade diferente. Dessa forma, desenvolvem-se noções acerca do direito à cidade como sendo o espaço-tempo diferencial da realização possível da vida humana.¹⁰² Á ^ Á ~ ^ Á ^ { ^ ! * ^ Á e Á [! á ^ { Á á æ • Á æ * ^ } á æ • Á] [| ð institucionais nas agendas de governo.¹⁰²

Tomando por base as noções apresentadas por Henri Lefebvre sobre o direito à cidade a ser pensado fora da forma jurídica ou para além dos limites da formação social capitalista seria acompanhado de balizas a desempenharem uma transformação radical na própria concepção da sociabilidade dada pelo modelo societal firmado sob a forma-mercadoria.

Henri Lefebvre apresentou a ideia do que seria direito à cidade a partir de algumas advertências, para o autor, por direito à cidade não se poderia ser um simples direito de visita ou de retorno às cidades (mas), ~~se partir~~ de outro sentido, como direito à vida urbana, transformada e renovada. Sob esse aspecto, Henri Lefebvre aponta que por direito à cidade se afirma como apelo.¹⁰³ É Á & [{ [Á ~ { æ Á, ~~devese~~ – } & ã æ + compreender que se manifesta como:

[...] forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitat. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade.¹⁰³

¹⁰¹ SOJA, Edward W. *Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1993, p. 62.

¹⁰² A esse respeito, a geógrafa Ana Fani Alessandri Carlos aponta o fato da criação do Ministério das Cidades no cenário brasileiro e as conferências internacionais para a discussão sobre a cidade, cf. CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade*. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 107.

¹⁰³ LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 117-118; 134.

Ademais, a construção do direito à cidade, nas lições lefebvrianas, compreende como o levante de uma pauta reivindicatória, no sentido de o direito à cidade se manifestar como a possibilidade *de e para* participação (daí a ideia de *habitat*, *habitar*, de se erigir sobre o rechaço e à recusa ao modelo de organização social e à tomada de decisões dentro da institucionalidade). Nesse sentido, a ideia aponta por Lefebvre vislumbrava a problematização de pautas encaradas no âmbito de construção de outros valores sociais, esse é o sentido de quando o autor francês afirma que:

Em condições difíceis, no seio dessa sociedade que não pode opor-se completamente a eles e no que no entanto lhes barra a passagem, certos direitos abrem caminho, direitos que definem a civilização (na, porém frequentemente contra a *sociedade* . *pela*, porém frequentemente *contra* *æÁ %& ~ | c ~ ! æ+ D È Á Ò • • ^ • Á* mal reconhecidos tornam-se pouco a pouco costumeiros antes de se inscreverem nos códigos formalizados. Mudariam a realidade se entrassem para a prática social: direito ao trabalho, à instrução, à educação, à saúde, à habitação, aos lazeres, à vida. Entre esses direitos em formação figura o direito à cidade (não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o *uso* pleno e inteiro desses momentos e locais etc).¹⁰⁴

Igualmente, em orientação próxima e concordância a Henri Lefebvre, Peter Marcuse conduz seu pensamento acerca do direito à cidade como relacionado às necessidades básicas, posto que a noção de um direito para além de abstrações jurídicas estaria, em última análise, associado a pautas concretas vivenciadas no urbano, razão pela qual seria um reclame, uma reivindicação.¹⁰⁵ O sentido orientado por Peter Marcuse a respeito do conteúdo do direito à cidade e também de sua forma, conduz a interpretação de Margit Mayer acerca da

¹⁰⁴ LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 138-139.

¹⁰⁵ MARCUSE, Peter. Postscript Beyond the Just City to the Right to the City, IN: MARCUSE, Peter; CONNOLLY, James; NOVY, Johannes; OLIVO, Ingrid; POTTER, Cuz and STEIL, Justin (orgs). *Searching for the Just City: Debates in urban theory and practice*. New York: Routledge2009, 240-242.

concepção de compreendê-lo] æ! æÁ æ| ...{ Á à ^ Á ~ { Á ãã umaã c [Á b ~ !
demanda de oposição que desafia as reivindicações dos ricos e poderosos+.¹⁰⁶

Nota-se que há uma refutação acerca da compreensão do direito à cidade como um valor a ser disputado na lógica da forma jurídica, porém ao realizar tal ! ^ ~ ~ c æ8 è Ø *O Direito à cidade* (que em *Espaço e Política*), Lefebvre parte da compreensão de direito à cidade como direito humano, algo que passou a ser capturada pela narrativa institucional em documentos internacionais produzidos especialmente pelas Nações Unidas e suas agências, como também pela inserção das questões urbana na forma de direitos fundamentais e normas reguladoras do espaço urbanizado/urbanizável.

A construção do marco teórico acerca do direito à cidade de Henri Lefebvre, acompanha a produção do autor em algumas de suas obras. Há menção ao direito à cidade como se apresenta em *Espaço e Política*, publicado em momento posterior à obra *O Direito à cidade*, quando Henri Lefebvre exclui da compreensão sobre o direito à cidade a possibilidade de poder ser encarado como direito natural ou mesmo contratual¹⁰⁷ ao considerar que no momento da teorização sobre o direito à cidade visava pensar a cidade para as pessoas que ocupavam os subúrbios e em termos de segregação urbana.

Dessa forma, não haveria possibilidade de compreender tal preceito como um direito no sentido jurídico do termo, mas um direito semelhante aos que se encontravam estipulados na c...| ^ à ! ^ Á Ö ^ & | æ! æ8 è [Á à [, que Ö ã ! ^ ã c [como os outros direitos ali estabelecidosÊ Á • ^ ! ã æÁ & [} • ã à ^ ! æâ [Á c æ| Á jamais são literalmente cumpridos, mas a eles sempre nos referimos para definir a situação da sociedade+.¹⁰⁸

¹⁰⁶ T æ^ ^ ! Ê Á T æ! * ã c È Á %v @^ Á ± Ü ã * @c Á c [Á c @^ Á Ô ã c ^ q Á ã } Á W!
Marcuse, Peter; Mayer, Margit (Org.). *Cities for People, Not for Profit*. Nova York: Routledge, 2012.

¹⁰⁷ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O direito à cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 33.

¹⁰⁸ LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O direito à cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 136. O autor parece retomar a ideia de que seria um direito superior e condensador de outras condições básicas como indicou em LEFEBVRE,

Ao retomar a noção enunciada por Henri Lefebvre sobre o direito à cidade, David Harvey, a partir da pontuação crítica acerca do enquadramento contemporâneo na cidade como direito e sobretudo como direito humano, formula que, para além do ideário individualista e reprodução da lógica de mercado neoliberal que está inserida nas declarações sobre direitos humanos, pensar em direito à cidade é primeiro configurador sobre os processos de urbanização+ orienta e organiza a cidade. É a lógica capitalista que determina o processo de urbanização voltados à produção de excedentes.¹⁰⁹ Nesse sentido, David Harvey pontua que:

significa o direito que todos nós temos de criar cidades que satisfaçam as necessidades humanas, as nossas necessidades. O direito à cidade não é o direito de ter . e eu vou usar uma expressão do inglês . as migalhas que caem da mesa dos ricos. Todos devemos ter os mesmos direitos de construir os diferentes tipos de cidades que nós queremos que existam. O direito à cidade não é simplesmente o direito ao que já existe na cidade, mas é o direito de transformar a cidade em algo radicalmente diferente.¹¹⁰

Ao compreender a disputa pelo direito à cidade como conflito emergente em uma cidade entre a apropriação e a dominação do espaço . bem como as contradições que emergem desse processo+ geógrafa Ana Fani Alessandri Carlos, afirma ainda que a luta pelo direito à cidade pressupõe possibilidades concretas de transformação radical da sociedade a partir da negação da propriedade privada que é elemento central da produção do espaço na sociabilidade capitalista, sob esse ponto:

[...]a transformação radical da sociedade envolveria a realização total do ser humano na sociedade urbana, que se anuncia e se realiza transformando radicalmente a vida cotidiana enquanto prática sócio-espacial, enquanto movimento que efetiva um determinado espaço-tempo: aquele da revalorização da vida social por meio da metamorfose da cotidianidade (norma e impossibilidade) através da potencialização do negativo. Essa situação requer a transformação da realidade urbana pela via da

Henri. *Direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Editora Centauro, 2001, p. 138-139.

¹⁰⁹ HARVEY, David. *Cidades Rebeldes* . do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 30

¹¹⁰ HARVEY, David. Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade. Novos Cadernos NAEA v. 12, n. 2, p. 269-274, dez. 2009.

transformação da cidade e da [...] • c æ ~ ! æ 8 è [Á á [Á %ã ã ! ^ ã c [[...] Pensar o caminho possível para a transformação radical da sociedade implica a construção de uma crítica igualmente radical, e envolve o estabelecimento de uma hipótese estratégica que coloque no centro da análise a iã ...ã æÁ á ^ Á %ã ã ! ^ ã c e Á & ã á æã ^ + Á Ç ^ Á á æÁ & ! ð c ã & æÁ á ^ Á • ^ ~ Á ^ } c movimento de um pensamento capaz de pensar, em sua radicalidade, a transformação social.¹¹¹

Em termos de marcos teóricos, o direito à cidade também foi tomado enquanto valor social a ser institucionalizado, no sentido de importar sua positividade e se enquadrar nos horizontes da norma posta.¹¹² Para Bianca Tavolari, por essa perspectiva não se busca retirar a importância das dimensões filosófica e política, mas antes mostrar como o sentido propriamente jurídico¹¹³ É Tal enquadramento é tomado a partir do próprio pensamento de Henri Lefebvre, no sentido afirmado pelo urbanista Edésio Fernandes quando afirma que:

Ž È È È á Á [Á ~ æ c [Á ...Á ~ ~ ^ Á [Á & [} & ^ ã c [Á á ^ Á %ã ã ! foi muito mais uma plataforma político-filosófica e não explorava diretamente como, ou em que medida, a ordem legal determinava o padrão excludente de desenvolvimento urbano. Aos argumentos sociopolíticos de Lefebvre, deve ser acrescentada uma outra linha, ou seja, argumentos jurídicos que nos permita m construir uma crítica à ordem legal não apenas na perspectiva de valores sociopolíticos ou humanitários, mas desde dentro da própria ordem legal.¹¹⁴

Buscar visualizar o conteúdo jurídico (juspositivista) do direito à cidade, parte de se aceitar a legitimidade do processo de constituição do direito a partir

¹¹¹ CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O Espaço Urbano: Novos escritos sobre a cidade*. 1ª Ed. FFLCH: São Paulo, 2007, p. 109 e 110.

¹¹² Ver: LANGAROTE, Aida Gullén. *El derecho a la ciudad, un derecho humano emergente*. Barcelona: Institut de Dres Humans de Catalunya, 2011. Para Cláudio Ari Mello seria possível a identificação de elementos que preencham de conteúdo normativo do direito à cidade a partir do que elencou como posições jurídicas subjetivas, tais posições refletiriam direitos que, individualmente, já estariam assegurados em norma posta. MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 437-462, 2017. ORTIZ FLORES, Enrique. O processo de construção pelo direito à cidade: avanços e desafios. In. MATHIVET, Charlotte. (org.). *Cidades para Todos: Propostas e experiências pelo direito a cidade*, HIC, Santiago, 2010, p. 117-124. Disponível em < <http://www.hic-net.org/articles.php?pid=3587> >

¹¹³ TAVOLARI, Bianca. The Right to the City: conceptual transformations and urban struggles. *Revista Direito & Práxis*, vol.11 n.1. Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <http://orcid.org/0000-0002-1755-0629>

¹¹⁴ FERNANDES, Edésio. *Ó [} • c ! ~ & c ã } * Á c @ ^ Á ± !. Social Legal Studies*, v.16 p.201. 219, 2007.

de ideias de justiça a partir da afirmação histórica de preceitos na forma de direitos humanos. Por força dessa noção, o processo de constituição do direito à cidade em seu sentido jurídico-político perpassaria a ideia de que:

[...]os direitos subjetivos . individuais e coletivos . (a) surgem em um determinado momento histórico, como resultado de liberdades conquistadas por meio de lutas sociais; (b) ingressam no sistema jurídico estatal por meio de normas positivadas; (c) têm seu conteúdo jurídico ampliado por meio de processos hermenêuticos que exploram as contradições do sistema jurídico e se orientam pela necessidade de emancipação dos indivíduos.¹¹⁵

De algum modo, considerar a discussão da cidade como direito, seja no cenário das lutas anticapitalistas cuja efervescência se deu na década de 1960 ou na elaboração institucional (política e jurídica) acerca do termo, induziu ao esvaziamento de seu conteúdo à medida em que fora enquadrado como forma, forma social derivada da mercadoria. No que se refere ao enquadramento e, portanto, esvaziamento da noção construída nos debates de maio de 68 a trajetória do termo, ainda na década de 1960, foi conforma à compreensão enquanto um conjunto de fatores relacionados à qualidade de vida. Exatamente como se discutiu na agenda das Nações Unidas.¹¹⁶

¹¹⁵ GOMES, Ana Maria Isar dos Santos. O direito à cidade sob uma perspectiva jurídico-sociológica. Revista DireitoGV, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 492-512, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdqv/v14n2/1808-2432-rdqv-14-02-0492.pdf> Acesso em 26 de novembro de 2020.

¹¹⁶ Sobre os fatores de qualidade de vida que, em conjunto, passaram a ser considerados como direito à cidade, Ana Fani Alessandri Carlos complementa raridades como momentos de um único processo histórico, um momento crítico no qual a abundância torna-se uma raridade produzida por um modelo de crescimento da economia capitalista que desconsidera a contradição que funda a realidade. É assim que, no plano do discurso, o problema é obscurecido pelas análises que procuram entender a raridade como um desequilíbrio do ecossistema, e que, ao fazê-lo, conduz } ^ & ^ • • | | ã [Á] æ! æÁ æÁ • [& ã ^ Fani Alessandri Carlos. O Espaço Urbano. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 107.

2.3. Cidade: entre as ruas de Paris e a norma posta

A configuração do direito à cidade perpassa sua construção nos marcos normativos na agenda política da Organização das Nações Unidas (Nações Unidas), razão pela qual, busca-se compreender o movimento político e social que implicou na regulação jurídica da cidade enquanto valor a ser capturado pelo direito.

O desenvolvimento desse item se voltará a uma análise do direito à cidade a partir sentido que se tem dado pelas Nações Unidas, em especial pela agência da ONU-Habitat, cujo debate se conduzirá mediante a indagação: entre as ruas de Paris e as Conferências da ONU-Habitat: o que estamos chamando de direito à cidade? Argumenta-se, pela análise documental realizada, que do manifesto sobre o direito à cidade (no marco dos anos 1960) à Nova Agenda Urbana (2018), consolidou-se a força esterilizante da captura da cidade pela forma jurídica.

Por razões de recorte de objeto, a análise documental parte do que se estabeleceu em documentos mais gerais, não se pretende, nesta dissertação, analisar todos os instrumentos, cartas e declarações que discutiram em alguma medida o urbano e o direito à cidade, porém se considera que documentos como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), as Conferências da ONU-Habitat e suas declarações representaram, em alguma medida, a fixação de valores mais gerais sobre o tema, sumarizando discussões e estabelecendo padrões de proteção e tratativas para o direito à cidade.

*

Precursores do Direito à Cidade como norma: agenda internacional

Para analisar como o direito à cidade passa a ser concebido pelas Nações Unidas como um valor a ser afirmado historicamente, como direito humano, parte-se da adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas de dois pactos internacionais para a defesa dos direitos humanos no ano de 1966. Tal marco é importante pelo fato de tais instrumentos normativos terem sido produzidos contemporaneamente ao contexto social que resultou os levantes populares de

1968. A ideia não é discorrer ou forçar uma interpretação de que havia um movimento institucional de afirmação da cidade como direito humano, mas pensar como se deu o movimento pela institucionalização de direitos humanos no curso das irrupções sociais da década de 1960.

Por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966, houve a produção de dois instrumentos internacionais que consistiram em formalmente apresentar um grau proteção a valores concebidos na forma de direitos humanos. Com a ideia de esmiuçar detalhadamente o pactuado em razão da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, buscou-se, além de institucionalizar os direitos do homem, protegê-los contra violações advindas de atuações de particulares ou do próprio Estado.

A criação dos Pactos também foi justificada no fato de a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 não ser revestida de caráter coercitivo e vinculativo o suficiente a obrigar os Estados-membros à garantia e proteção dos direitos humanos. Os documentos produzidos em 1966 foram o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de modo que, em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constituíram a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

A razão pela qual se institucionalizou em dois documentos, nos Pactos, duas ordens de direitos, deu-se em razão do contexto social e geopolítico vivenciado sobretudo com o final da segunda Guerra Mundial. Por força de dois Pactos o discurso que se apresentava esteve voltado e formalmente se justificou pelo fato de um lado, o anseio em proteger as liberdades individuais das ingerências estatais e, do outro, a busca pelas chamadas prestações positivas que favorecessem o estabelecimento de direitos sociais, econômicos e culturais por meio de políticas públicas.

Nos dizeres de Fabio Konder Comparato, o estabelecimento de

& [} c ! æÁ æÁ [| ã * æ! ~ ~ ã æÁ] [| ð c ã & æÊ Á } [Á [17~Ac ! [Ê Á | ~
 ideia exposta pelo autor induz a interpretação de que haveria a possibilidade ou
 um espaço em que o direito seria instrumento capaz de regular o capital, ideia
 amplamente difundida no estudo da teoria geral dos direitos humanos, que
 encontra a fundamentação de tais valores em perspectivas jusnaturalistas¹¹⁸ ou
 positivistas.¹¹⁹

O estabelecimento de dois Pactos distintos implicou no tratamento de
 dimensões diferentes de direitos humanos, o PIDCP mais voltado à liberdade
 (cuja ideia circulou uma noção de que a liberdade seria protegida pela abstenção
 do Estado na vida privada) e o PIDESC em que se pensou na disposição de
 valores pautados por ideias de igualdade (cuja noção seria de que a garantia e
 proteção seria atingida pela ação positiva do Estado).

Þ ^ • • ^ Á • ^ } c ã â [Ê Á T æ• c ! [â ã Á ^ Á Ü [• { æ} ã } @[Ê Á
 concretos condições materiais são imprescindíveis à plena realização das
] ^ • • [æ• + Ê Á U• Á ! ^ ~ ^ ! ã â [• Á æ~ c [! ^ • Á æ~ ã ! { æ{ Á ~ ~ ^ A
 doutrinárias distintas conduzindo o estudo dos direitos humanos à
 correspondência de dimensões, os direitos civis, políticos e sociais nada mais

¹¹⁷ COMPARATO, Fábio Konder Comparato. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 349.

¹¹⁸ Amparada na noção de existência de normas superiores e anteriores ao direito estatal posto, a corrente jusnaturalista de fundamentação dos direitos humanos possui como característica noções ligadas à teologia e à metafísica, fundamentado em um direito preexistente ao direito posto cujas bases se davam pela escola de direito natural de razão divina e pela escola de direito natural moderna, concepção que se baseia em um retorno às ideias de Locke e Rousseau em que o racionalismo e o individualismo pautariam as noções de direitos inerentes ao homem. Interessante notar que o jusnaturalismo é marcado normativamente por força da Declaração dos Direitos do P [{ ^ { Á ^ Á â [Á Ô ã â æâ ë [Á â ^ Á F Í Ì J Ê Á ~ ~ æ} â [Á • ^ Á æ~ ã ! { æÁ ~ ~ ...Á æÁ & [} • ^ ! ç æ8 ë [Á â [• Á â ã ! ^ ã c [• Á 1948 e a marea do Á ^ Á ã {] ! jusnaturalismo se mantém presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao • ^ Á æ~ ã ! { æ! Á } [Á æ! c ã * [Á ã } ã & ã æ! Á ~ ~ ^ Á %V [â [• Á [• Á • ^ ! dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com [• Á [~ c ! [• Á ^ { Á ^ •] ð ! ã c [Á â ^ Á ~ ! æc ^ ! } ã â æâ ^ + Á Ç æ! c ã * [] ^ } • æ{ ^ } c [Á ! [~ • • ^ æ~ } ã æ} [Á] æ! æÁ ~ ~ ^ { Á %U Á @[{ ^ { Á } encontra • ^ Á æ& [! ! ^ } c æâ [+ Ê Á & ~ Ê K Á D U D U N I T A T O S C I V I L E S C O L E C Ç Ã O } Á R æ& ~ ~ Os pensadores: Do contrato social/Ensaio Sobre a Origem das desigualdades. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

¹¹⁹ O fundamento dos direitos humanos encontra respaldo da existência de uma lei positivada, cuja validade decorre de norma superior, trata-se de uma validade formal.

são q̃ ^ Á %ã ã { ^ } • / ^ • Á ã ^ Á ~ { æÁ { ^ • { æÁ²⁰ Éngoltras & æÁ ! ^ æ |
palavras, significa dizer que independentemente do conteúdo de que tratem (sejam direitos civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais) pertencem a uma mesma realidade jurídica, isto é, estabelecem-se a partir da forma jurídica.

Na década de 1970 houve um estímulo das Nações Unidas que buscava discutir questões referentes ao urbano, sobretudo no contexto da industrialização crescente na América Latina, África e Ásia. Não se tratava apenas do crescimento exponencial dos centros urbanos como um fator isolado, porém de centros urbanos desprovidos de infraestrutura, abarrotados de pessoas expulsas do campo, na periferia do capitalismo, cujo cenário internacional apontava para a ocorrência de movimentos urbanos de busca por alternativas que respondessem as demandas da população. Ou seja, pela contextualização dos fatos havidos entre 1960 e 1970 é possível constatar uma aparente preocupação demonstrada pelas Nações Unidas, uma vez que não se dava somente em razão da cidade ou seu desenho em si, mas das implicações que contingentes insatisfeitos e que podiam a qualquer momento irromper a ordem mundial socialmente imposta.

Nesse sentido, importa salientar que os mesmos programas e planos de desenvolvimento social e econômico nas cidades da periferia e que representavam um avanço ou progresso relativo nas regiões centrais do capitalismo não representaram compatibilidade aos ajustes estruturais exigidos pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional. A esse respeito, os léxicos historicamente difundidos pelas Nações Unidas passaram a pautar agendas das quais as práticas políticas locais não deveriam se afastar, como é caso do discurso da sustentabilidade e a produção de cidades socioespacial e ambientalmente equilibradas, algo que, nos termos do que viria a se chamar de ONU-Habitat (uma das agências das Nações Unidas), concretizar-se-ia por meio da adoção de meios de implementação legais, orçamentários mais efetivos.

¹²⁰ MASTRODI, Josué e ROSMANINHO, Mariane Dantas. O direito fundamental à moradia e a existência da reserva do possível. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 14, n. 14, 2013, p. 121. Disponível em: Acesso em 15 de agosto de 2020.

Ademais, no início dos anos 1960, houve demonstração de interesse pelas instituições financeiras multilaterais, participando de forma ativa financeira, ideológica e politicamente a partir da concepção desenvolvimentista de industrialização tardia.¹²¹ A esse respeito, a definição de políticas voltadas às cidades e que eram definidas Banco Mundial e pelo FMI, consta especialmente a partir de 1970 os esforços empreendidos para a realização de investimentos em setores ligados às políticas urbanas e habitacionais dos países do terceiro mundo. Robert McNamara, então secretário da Defesa dos Estados Unidos da América, demonstrou ao *Board of governors*, no ano de 1975, uma preocupação muito pontual a respeito da questão urbana:

Historicamente, violência e convulsão civil são mais comuns na cidade do que no campo. Frustrações que se acumulem nos pobres urbanos são rapidamente exploradas por extremistas políticos. Se as cidades não começarem a tratar da pobreza de forma mais construtiva, a pobreza poderá igualmente começar a tratar as cidades de forma mais destrutiva.¹²²

Como resposta à preocupação do secretário, há o desenho de agendas específicas para as cidades dos países do terceiro mundo. Como pontua Pedro Arantes, a despeito de o BID na década de 1960 abordar medidas sobre o urbano, é apenas a partir de 1970 que adere às proposições do Banco Mundial, baseando-se especialmente em parâmetros voltados a um modelo urbanização de baixo padrão, responsável pela produção de serviços urbanos e políticas habitacional precarizadas com relação ao padrão e formulação de tais ações nos países centrais.¹²³ De forma assertiva, a postura do Banco com relação à urbanização na periferia do capitalismo seguiu a cartilha do Consenso de

¹²¹ Vale destacar que a respeito da concepção desenvolvimentista de industrialização tardia parte da perspectiva formulada no âmbito das discussões da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), agência das Nações Unidas criada em 1948 com o propósito de colaborar com o desenvolvimento da região. A partir da análise do desenvolvimento desigual entre centro e periferia do sistema capitalista, a CEPAL comprometeu-se a conter a adoção das políticas econômicas liberalizantes na América Latina, propondo mais intervenção do Estado na economia e a industrialização das economias latino-americanas. Cf.: LOVE, Joseph L. Ideias e Ideologias econômicas na América Latina. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: A América Latina após 1930: Ideias, Cultura e Sociedade*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011, p. 161-242.

¹²² MCNAMARA, Robert. *The McNamara Years at World Bank: 1968-1981*. Londres: John Hopkins University Press, 1981.

¹²³ ARANTES, Pedro Fiori. O ajuste urbano: as políticas do Banco Mundial e do BID para as cidades. pós n.20, São Paulo, 2006.

Washington¹²⁴ } [Á • ^ } c ã } á [Á á ^ Á ~ ~ ^ Á • ^ ! ã æÁ ! ^ æ | ã : æá æÁ
 serviços em padrões convencionais para uma porção limitada da população ou
 para uma larga porção, em níveis mais baixos e com menores custos
 ~ } ã c |¹²⁵ ã [• + È

Também importa pontuar que o estímulo e interesse referente ao urbano e à organização de um corpo de regulação a respeito da cidade se desenrolou quando nos anos 1970 operou-se a primeira grande crise do petróleo, fazendo com que o Banco Mundial (instituição do sistema financeiro internacional) passasse a se interessar para além dos limites fronteiriços da Europa e Estados Unidos da América, marcado pela ampliação de linhas creditícias voltadas à infraestrutura urbana dos países em desenvolvimento, para o terceiro mundo.¹²⁶ Ademais, as medidas implementadoras de desenvolvimento promovidas pelo Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional se caracterizaram como imposição de programas financeiros que não observam (ou sequer se preocupam com) as particularidades e realidade dos Estados em desenvolvimento, com precisão Atílio Borón pontuou:

Essas instituições cumpriram, e continuam fazendo em nossos dias, ~ { æÁ ~ ~ } 8 è [Á ^ { ã } ^ } c ^ { ^ } c ^ Á %ã ã • & ã] | ã } æá [: capitalista internacional. Seu poder de fato aumentou

¹²⁴ Denominação para se referir a para representar a condensação das políticas neoliberais que se propunham desde o centro do capitalismo global para a América Latina, com o objetivo de propor reformas estruturais que garantissem crescimento econômico, controle da inflação e equilíbrio da balança de pagamentos. As %ol ^ & [{ ^ } á æ8 / ^ • + Á * ~ ã æç æ { Á e Á] ! ã ç æc ã : æ8 è [Á á æ• Á ^ { } da economia e do mercado financeiro, rejeição às políticas tarifárias protecionistas, abertura comercial e estímulo à liberalização dos fluxos de capitais, cf.: WILLIAMSON, J. What Washington Means by Policy Reform. In: WILLIAMSON, J. (ed.), *Latin American Adjustment. How Much Has Happened?*, Washington, D. C. Institute for International Economics, 1990. É interessante pontuar, ainda que tal ajuste no que se refere às políticas econômicas ao ideário neoliberal, em se tratando do urbano e das cidades, passou a desempenhar um receituário de exigências para os Estados e para as cidades se amoldarem aos ajustes de reestruturação produtiva imposto pela globalização, & [} ~ [! { ^ Á ^ ç] | ã & ã c [~ Á Ô! { ð } ã æÁ T æ! ã & æc [Á %ææ [• Á } [ç • ~ à [! ã ã } æ8 è [Á e • Á } [ç æ• Á ^ ç ã * - } & ã æ• Á á [,Ácf]: ! [& ^ • • [A MARICATO, Ermínia. Para entender a crise urbana. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 88-89.

¹²⁵ Sobre esse ponto as informações apresentadas podem ser acessadas em documentos produzidos pelo Banco Mundial, cf: ver: BANCO MUNDIAL. Urbanization. Washington: Banco Mundial, 1972; BANCO MUNDIAL. Housing: Report on sectorial policy. Washington: Banco Mundial, 1972.

¹²⁶ PARNELL, Susan. Defining a Global Urban Development Agenda. *World Development*, v. 78, 2016, p. 531.

consideravelmente a partir da década de 80, quando as nações da periferia ou os elos mais fracos do mercado mundial sucumbiram diante do peso combinado da recessão e da crise da dívida.¹²⁷

Igualmente, o Banco Mundial e o FMI instrumentalizando a propaganda do neoliberalismo e funcionando de forma bastante eficaz na periferia do capitalismo (América Latina e África, especialmente), tem atuado com a função ideológica a partir de uma estrutura técnica organizacional bastante consolidada, para compreender as funções do Banco Mundial e FMI foram historicamente cristalizando e orientando as mais diversas agendas (sobretudo de direitos humanos), Atílio Borón continua:

[...] o BM [Banco Mundial] e o FMI se converteram em um gigantesco *thinktank* do neoliberalismo. Mais de dez mil economistas e umas poucas centenas de cientistas sociais trabalham sob seu manto, reunindo dados e realizando estudos de todo tipo, que logo servem de base para as recomendações e os *policy papers* de ambas as instituições e, fundamentalmente, para apoiar a pregação neoliberal de seus porta-vozes e para cercar com uma aura de cientificidade tecnocrática as pressões que suas autoridades máximas exercem sobre os governos.¹²⁸

Esse esforço argumentativo para relacionar o contexto internacional às questões urbanas foi realizado com o intuito de apresentar o seguinte fato: as Nações Unidas, o Banco Mundial, o FMI são organizações internacionais que funcionam dentro e para uma mesma lógica de organização da vida em sociedade, cumprindo a função ideológica por meio das instituições surgidas a partir de Bretton Woods, a uma, convertendo-se ao neoliberalismo ao senso comum para a instrumentalização do controle político e social; a duas, conversão forma a ^ Á [; * æ } ã : æ8 ë [Á ^ & [129] Afañais & a Apreciação & esta + È dissertação tomas essas premissas como ponto de verificação dos documentos

¹²⁷ BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal, IN: Pós-neoliberalismo . As políticas Sociais e o Estado Democrático. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 93

¹²⁸ BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal, IN: Pós-neoliberalismo . As políticas Sociais e o Estado Democrático. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 95

¹²⁹ BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal, IN: Pós-neoliberalismo . As políticas Sociais e o Estado Democrático. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 95

formulados no âmbito do sistema internacional de proteção de direitos humanos e, portanto, de transfiguração da cidade à forma jurídica.

Nesse cenário, em 1975 há a criação da Fundação das Nações Unidas para Habitat e Assentamentos Humanos (UNHHSF), tratava-se do primeiro órgão voltado à problematização das implicações do urbano e da urbanização e suas ações deveriam ser operacionalizadas por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que esteve voltado às práticas locais e programas nacionais no que se referia aos assentamentos humanos de modo a permitir a disponibilização de capital financeiro e assistência técnica.¹³⁰ A ONU-Habitat é definida como o Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas cujo mandato outorgado pela Assembleia Geral da ONU destinou-se a %o] ! [{ [ç ^ ! Á & ã á æâ ^ • Á ^ Á ç ã | æ• Á • [& ã æ| Á ^ Á æ{ à ã ^ } c æ para todas as questões de urbanização e assentamento humano dentro do • ã • c ^ { æÁ ¤¹æÁ U Þ W+ È

Pela instauração da pauta da urbanização na agenda das Nações Unidas, em 1976 ocorre a Habitat I . Conferência das Nações Unidas Sobre Assentamentos Humanos, sediada em Vancouver, Canadá.¹³² Após a realização da referida conferência, que buscou indagar sobre a urbanização e sua problemática em um momento de impulsionamento da industrialização, restou estabelecido em 19 de dezembro de 1977 a criação da Comissão das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (órgão intergovernamental), bem como do Centro das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Posteriormente, a agência da ONU-Habitat foi criada como entidade responsável por orientar discussões e debates nas conferências sobre a temática relativa ao urbano. Ademais, a Habitat I iniciou uma agenda de conferências internacionais

¹³⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Embaixada do Brasil em Náiropi. Onu-Habitat. Disponível em: <http://nairobi.itamaraty.gov.br/pt-br/onu-habitat.xml> Acesso em:26 de agosto de 2020.

¹³¹ UNITED NATIONS. UN-Habitat. Learn more about us. Disponível em: <https://unhabitat.org/about-us/learn-more> Acesso em:26 de agosto de 2020.

¹³² Em momento anterior, no ano de 1972, houve a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, sediada em Estocolmo na Suécia, naquele momento se travaram algumas discussões sobre moradia, sobre impactos ambientais, porém sem uma sistematização na forma de mais ampla do que posteriormente passaria a ser discutido como direito à cidade no contexto dos direitos humanos.

para o debate sobre a cidade e os assentamentos humanos que passou a ser realizada a cada vinte anos.

Por força da Conferência Habitat I foi firmada a Declaração de Vancouver cujo recorte apresentava muito mais uma carta de valores amplos em que se mencionava o anseio da comunidade internacional em prol da equidade, paz mundial, justiça social e solidariedade (sob o coro dos princípios da Declaração dos Direitos Humanos de 1948) do que a constatação de que a pobreza sistêmica e a desigual social refletida nos centros urbanos se consolidavam como parte do projeto societal cujas raízes se aprofundavam.

Ao se falar na Declaração de Vancouver de 1976, busca-se pôr como ênfase a moradia e a habitação na discussão central da Conferência. De fato, o documento final buscou pontuar sobre as condições precárias e de inabitabilidade dos assentamentos humanos. Sob tal ponto, como princípio geral, estabeleceu-se na Declaração que as atividades serão orientadas sobretudo para o melhoramento da qualidade de vida das pessoas, especialmente no que tange à melhoria de condições de vida e satisfação das necessidades básicas & [{ [Á %æ| ã { ^ } c æ8 ë [Ê Á { [! a p e g o e Ê Á d e , * e d u c a ç ã o] [c | ç ^ | Ê capacitação, seguridade social sem discriminação baseada em raça, cor, sexo, ã à ã [{ æ Ê Á ! ^ | ã * ã ë [Ê Á ã à ^ [| [* ã æ Ê Á [! ã³⁸ Essa } æ& ã [} redação é muito próxima do PIDESC a respeito da necessidade de se assegurar um nível adequado de vida, que restou explicitado o direito à alimentação, vestimenta e moradia adequadas (artigo 11), ao trabalho (artigos 6º e 7º), à seguridade social (artigos 9º e 10), todas as medidas a serem adotadas sem a ocorrência de qualquer discriminação (artigo 2º).

Cerca de dez anos antes da Conferência Habitat I havia um contexto de movimentação social pautado em problematizar o urbano e as formas de interação das pessoas nos espaços da cidade, buscar institucionalizar as

¹³³ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Settlements (Habitat I). The Vancouver Declaration on Human Settlements. 1976. Disponível em: <https://unhabitat.org/the-vancouver-declaration-on-human-settlements-from-the-report-of-habitat-united-nations-conference-on-human-settlements-vancouver-canada-31-may-to-11-june-1976> Acesso em 26 de agosto de 2020.

discussões a respeito da cidade poderia significar em uma contenção social interessante ao momento histórico vivenciado.

Inclusive, ao apresentar os anseios dos Estados e da comunidade internacional (em sentido amplo) sobre a urbanização e os assentamentos humanos, as propostas à problemática urbana surgiam como medidas aplicáveis a qualquer situação, e nesse sentido, as ações a serem implementadas demandariam apenas recursos econômicos destinados aos assentamentos precários, porém omissas quanto à concentração de terra e renda ou mesmo à lógica de produção do urbano a partir das necessidades do modelo de produção capitalista.

Tais omissões justificam-se pelo fato de que a ONU, suas agências e suas ações devem ser compreendidas em seu contexto, que é o contexto do capitalismo. Isto significa dizer que para analisar os documentos, é necessário que a compreensão sobre os atores e suas políticas se deem a partir do movimento em que a exploração e a reprodução mercantilizada de todo e qualquer valor parte da forma-mercadoria e dela em nenhum momento se afasta.

De qualquer forma, como recomendações para as ações dos Estados, na Declaração de Vancouver restou discutido: a) políticas e estratégias em matéria de assentamentos humanos, b) planejamento dos assentamentos, c) edificações, infraestruturas e serviços, d) questões voltadas à terra, e) participação popular e f) instituições e gestão dos assentamentos humanos. Consolidou-se em um documento de forma genérica como o enfrentamento deveria ser pautado, focalizando a ação dos Estados, governos locais no sentido de realização de ações estatais voltadas ao problema da urbanização e suas implicações (qualidade de vida dos indivíduos equacionada como desenvolvimento econômico e soberania dos Estados, conforme os princípios norteadores da Declaração de Vancouver).

Aproximadamente vinte anos depois da Habitat I, em 1996 ocorreu a Habitat II . Conferência das Nações Unidas Sobre Assentamentos Humanos, sediada em Istambul, Turquia. Buscou-se analisar a questão urbana desde a discussão havida em 1976 da qual decorreu a carta de intenções denominada

Declaração de Vancouver. Conforme constou nos documentos oficiais da ONU, acentuando-se nos países do terceiro mundo, a tensão no tocante às condições de habitabilidade resultou no estabelecimento da Agenda Habitat, cuja ideia era

No mesmo sentido da Habitat I, pela Habitat II, igualmente reforçou-se o conteúdo principiológico da Declaração de Direitos Humanos de 1948 (conforme princípio número 22 da Agenda Habitat), bem como foram repetidos com a ênfase que se voltava a moradias e assentamentos adequados e sustentáveis para todas as pessoas, capacitação e participação, igualdade de gênero, financiamento de moradias e assentamentos, cooperação internacional e avaliação do progresso da Agenda.¹³⁵

Assentamentos Humanos Sustentáveis em um Mundo em Processo de W: à : + Ê Á P æ à ã c æ c Á Q Q Ê Á] [-sÉcôpñ ã [Á á ^ Á • destaque para a questão da inabitabilidade dos assentamentos com a marca traçada, em 1992, por ocasião Conferência das Nações Unidas para o meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco -92) e que, em algum grau, já havia sido anunciada no início dos anos 1970 em Estocolmo.

No Relatório Final da Habitat II foi apresentado um conjunto de resoluções adotadas pela Conferência, dividido em dez capítulos, sendo no primeiro capítulo fixados os pontos: 1) Declaração de Istambul para Assentamentos Humanos e a Agenda Habitat, 2) Menção de agradecimento ao povo e governo da Turquia, 3) Credenciais dos representantes da Nações Unidas na Conferência sobre Assentamentos Humanos . Habitat II.

¹³⁴ UNITED NATIONS. UN-Habitat. Learn more about us. Disponível em: <https://unhabitat.org/about-us/learn-more> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹³⁵ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Settlements (Habitat I). The Vancouver Declaration on Human Settlements. 1976. Disponível em: <https://unhabitat.org/the-vancouver-declaration-on-human-settlements-from-the-report-of-habitat-united-nations-conference-on-human-settlements-vancouver-canada-31-may-to-11-june-1976> Acesso em 26 de agosto de 2020.

Nos demais capítulos foram apresentadas questões de ordem operacional do evento (capítulo II), experiência sobre os assentamentos humanos com vistas à discutir as estratégias de enfrentamento e melhoria (capítulo III), a formação dos comitês para a elaboração do Relatório Final (capítulos IV e V) e entre os capítulos VI e X se buscou tratar de pontos mais técnicos seja no que tange ao relatório da comissão de credenciais (capítulo VI) e ao encerramento da conferência (capítulo X), seja relativo a dois pontos importantes ao debate sobre a efetivação pelos governos locais das pautas decididas em que se formulou a Agenda Habitat, os pontos seria a adoção da Declaração de Istambul sobre assentamentos humanos e a Agenda Habitat (capítulo VIII) e a adoção do relatório da Conferência (capítulo IX).

Ainda que esta dissertação não vise problematizar a implementação das decisões havidas em fóruns mundiais, como é o caso das conferências para assentamentos humanos (Habitat I e Habitat II), compreender a construção dos marcos jurídicos acaba importando para conceber o contexto histórico de problematização do direito à cidade, seu campo semântico e político.

Isso porque, as discussões sobre assentamentos humanos no âmbito das Nações Unidas que se iniciaram em 1970 partiram de um momento histórico em que o urbano era pauta de embate e a cidade palco de disputa de narrativas. Em outras palavras, buscar compreender a institucionalização internacional pela narrativa dos direitos humanos com relação aos assentamentos humanos no contexto da discussão dos movimentos de luta pelo direito à cidade marcado pela radicalidade do pensamento anticapitalista reforça argumentação da captura esterilizada/esterilizante de como a forma jurídica opera.

De certo, tais documentos ainda não abordavam de forma direta o direito à cidade ou ao menos o que normativamente passou a se compreender como tal. Contudo, verificar a passagem normativa havida entre a criação da agência ONU-Habitat e a formulação da Nova Agenda Urbana permitirá compreender forma jurídica cidade e sua crítica, uma vez que a narrativa é repetida desde o estabelecimento do PIDESC em 1966 até a Nova Agenda Urbana.

Tem-se o mesmo conjunto de valores, muitas vezes os mesmo termos e quase nunca a explicação do porquê a pobreza e a exploração, assim como levar a discussão da cidade para a institucionalização proposta pela forma do direito, nesse caso a partir dos documentos normativos produzidos pelas Nações Unidas, erradica as possibilidades de transformação da realidade das cidades, realidade estruturada sob uma ficção normativa reprodutora de valores dissociados de parcela do povo que vive e convive nas praças e ruas dos centros urbanos.

A respeito da formulação normativa de um conceito ou ao menos uma definição sobre o que seria o direito à cidade, sobre qual seria a perspectiva sobre direito à cidade que esteve e está expressa nos documentos internacionais que pautam esse debate, há na Carta Mundial pelo Direito à Cidade indícios do que seria compreendido a respeito da cidade como direito pelas Nações Unidas.

A esse respeito, como precursores da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, podem ser elencados os seguintes instrumentos: 1) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais em 1966, 2) o artigo 65 Constituição de Portugal (1976),¹³⁶ 3) o artigo 47 Constituição da Espanha (1978),¹³⁷ 4) artigos 182 e 183 Constituição do Brasil (1988),¹³⁸ 5) artigos da Constituição da Cidade

¹³⁶ Pelo Capítulo II . Direitos e deveres sociais, no artigo 65 da Constituição de Portugal à ^ Á F J ĩ ĩ Ê Á] ^ | [Á c ð c ˇ | [Á %oP æ à ã c æ 8 è [Á ^ Á ˇ | à æ} ã • { [+ Á • efetivado por meio de ações políticas formuladas nos planos de ordenamento urbano, bem como pela iniciativa privada., cf.: PORTUGAL. Assembleia da República. Constituição da República Portuguesa de 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> Acesso em 30 de agosto de 2020.

¹³⁷ Na Constituição da Espanha de 1978 se enuncia o sentido de garantir direito à moradia sob condições adequadas a partir de práticas governamentais tendentes a regular a utilização do solo inviabilizando a especulação imobiliária. ESPANHA. Palacio de las Cortes. Constitución Española de 1978. Disponível: [https://www.boe.es/eli/es/c/1978/12/27/\(1\)/con](https://www.boe.es/eli/es/c/1978/12/27/(1)/con) Acesso 26 de agosto de 2020.

¹³⁸ Trata-se de um capítulo destinado à política urbana e que posteriormente foi regulamentada pela Lei Federal n. 10.257/2001, Estatuto da Cidade, cf.: BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de agosto de 1988.

Autônoma de Buenos Aires (Argentina, 1996),¹³⁹ 6) Observação Geral Nº 4, 7 e 15 do Comitê para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas,¹⁴⁰ 7) Carta da Cidade da Organização dos Estados Americanos,¹⁴⁰ 8) Carta Europeia de Salvaguardados Direitos Humanos nas Cidades (Saint-Denis, 2000),¹⁴¹ 9) Estatuto da Cidade (Brasil, 2001);¹⁴² 10) Charte Montréalaise des Droits et Responsabilités (Montreal, 2004),¹⁴³ 11) Programa de Ação da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo Declaração de XVII (2007) ponto 29.¹⁴⁴

No sentido de promoção do direito à cidade, podem ser elencados outros documentos que representaram passos relevantes sobre a temática, a saber: 1) Direitos Humanos nas Cidades . Agenda Global (Cidades e Governos Locais Unidos . CGLU, UCLG, 2009),¹⁴⁵ 2) Carta da Cidade do Direito à Cidade

¹³⁹ A proteção conferia à moradia digna e a um hábitat adequado pautado no enfrentamento do déficit habitacional e na disponibilização de equipamentos de infraestrutura e serviços públicos, cf.: BUENO AIRES. Constitución de la Ciudad de Buenos Aires de 1996. Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/0-local-ciudad-autonoma-buenos-aires-constitucion-ciudad-buenos-aires-lpx0000000-1996-10-01/123456789-0abc-defg-000-0000xvorpye/> Acesso em 30 de agosto de 2020.

¹⁴⁰ Tais artigos tratam da industrialização, habitação e condições urbanas adequadas, cf.: OEA. Organização dos Estados Americanos. CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm Acesso em 20 de agosto de 2020.

¹⁴¹ Por essa Carta restou documentado, no ano de 2000, a por ocasião da II Conferência referente a Cidades pelos Direitos Humanos, realizada na cidade de Saint-Denis, na França, passando a ser adotada por cerca de 400 cidades da Europa. No documento restou estabelecida uma definição sobre o que é a cidade sob o título Direito à Cidade (artigo 1º), passando a conceber a importância de pensar os direitos humanos na cidade, a partir de prática de gestão locais, algo que escapou da abordagem estadocêntrica própria de outros documentos de garantia e proteção de direitos humanos, cf. CHUECA, Eva García. Human rights in the city and their to the city: two different paradigms confronting urbanization. Global Urban Justice. p. 108, 2016.

¹⁴² Lei Federal que regulamentou o capítulo da Constituição Federal que dispõe sobre a política urbana, artigos 182 e 183, cf.: BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de agosto de 2020.

¹⁴³ Disponível em: http://ville.montreal.qc.ca/pls/portal/docs/page/charte_mtl_fr/media/documents/charte_montrealaise_francais.pdf Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁴⁴ Disponível em: <https://oiss.org/pt/declaracion-de-santiago-de-la-xvii/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁴⁵ Trata-se de uma rede mundial de cidades e juridicamente configura-se como uma organização sem fins lucrativos com sede localizada em Barcelona, Espanha. Em sua composição, a CGLU tem como integrantes governos locais e outras entidades de

(México, 2009),¹⁴⁶ 3) Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (Fórum Urbano Mundial, 2010); 4) Por um Mundo de Cidades Inclusivas (Comitê de CGLU sobre a Inclusão Social, Democracia Participativa e Direitos Humanos, de 2013); 5) Inclusão Social e Democracia Participativa e os Princípios Gwangju para uma Cidade dos Direitos Humanos (2015), 6) artigos 31 e 376 da Constituição do Equador (2008).¹⁴⁷

Na construção do marco regulatório sobre direito à cidade pela comunidade internacional (Estados, mas também atores vinculados aos movimentos sociais, organizações e entidades não governamentais) nota-se que a questão da moradia (direito à), especialmente a moradia adequada, se mantém como referência à discussão sobre a cidade e o direito no contexto internacional do qual a narrativa do direito à cidade surge como um direito humano nos documentos firmados pela comunidade internacional.

governos locais ou organizações de governos locais (redes). Disponível em: <https://www.uclg.org/en/agenda/global-agenda-of-local-regional-governments> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁴⁶ Organizada em três capítulos, a Carta de la Ciudad de México por el Derecho a la Ciudad buscou reunir definições e fundamentos acerca do direito à cidade desde à perspectiva própria dos direitos humanos. Trata-se de um documento decorrente da abordagem de atores diversos, tendo sido apresentada em 2010 por ocasião do V Fórum Urbano Mundial proposto pela ONU-Habitat e do extinto Ministério das Cidades do Brasil. Disponível em: https://hic-al.org/wp-content/uploads/2019/02/CARTA_CIUDAD_2011-muestra.pdf Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁴⁷ Os artigos tratam especificamente do direito à cidade (artigo 31) e do direito moradia e da necessidade de promoção de políticas públicas voltadas à ao desenvolvimento de planos e programas de financiamento de moradias, bem como melhoria das habitações (artigo 376). ECUADOR. Asamblea Constituyente. Constitución de la República del Ecuador. Disponível em: https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf Acesso em 30 de agosto de 2020.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade

Como parte de um corpo de documentos cuja finalidade era a de sistematizar a cidade como um direito humano, em 2006, inserida nas discussões do Fórum Mundial Social, estabeleceu-se a Carta Mundial pelo Direito à Cidade.¹⁴⁸ A formalização da Carta partiu da articulação entre a Coalização Internacional para o Hábitat (HIC), Fórum Nacional de Reforma Urbana (Brasil) e *Center on Housing Rights and Evictions* (COHRE).

A Carta é considerada como produto da mobilização de organizações e entidades não governamentais, bem como por movimentos sociais populares, órgãos de classe e comunidade em sentido geral que possuíam interesse na transformação da cidade e do espaço urbano e que historicamente ocupavam as ruas e praças por meio da disputa dos espaços na forma de lutas sociais. Sobre esse aspecto, a partir dos antecedentes históricos (Habitat I e II, Eco-92 . Cúpula da Terra), como também por força do Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU) formulou-se o Tratado sobre a Urbanização por Cidades, Vilas e Aldeias justas, democráticas e sustentáveis, de certa maneira, houve uma longa sucessão de eventos e discussões documentadas sobre a construção do marco regulatório do direito à cidade na agenda internacional.

Por força das mobilizações sociais, o movimento de construção de uma ideia de direito à cidade, pelo qual a Carta resultou, partiu da ocorrência do Fórum Social das Américas, que ocorreu na cidade de Quito, Equador, em julho 2004, bem como no Fórum Mundial Urbano, havido na cidade de Barcelona, Espanha, em setembro 2004 e, meses depois, do V Fórum Social Mundial (FSM), que ocorreu em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no mês de janeiro 2005, tratando-se de um movimento social que se desenvolveu em torno da luta por moradia e justiça social, envolvendo milhares de pessoas em todo o mundo. O movimento foi impulsionado por uma série de eventos e discussões que culminaram na elaboração da Carta Mundial pelo Direito à Cidade.

¹⁴⁸ Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2020.

¹⁴⁹ ORTIZ FLORES, Enrique. O processo de construção pelo direito à cidade: avanços e desafios. In. MATHIVET, Charlotte. (org.). *Cidades para Todos: Propostas e*

De certo modo, o FSM, espaço político em que se questionava no início dos anos 1990 a possibilidade de outras formas de se socializar (sob a bandeira: formas de luta e enfrentamento sociais, pela reunião de organizações e movimentos sociais cujas pautas eram em maior ou menor grau específicas, difusas e sem que houvesse uma reunião de pautas em torno de um projeto mais amplo. Se nas primeiras edições do FSM havia uma confluência entre os setores político e social com a sociedade civil no embate direto na forma de uma frente antineoliberal, em 2005, por ocasião do discurso de Hugo Chávez para uma se os parâmetros orientações do Fórum.¹⁵⁰

O ponto fundamental da perda de força e impulsionamento foi a eleição de governos progressista de certa forma canalizou demandas populares por mudanças sociais, na medida em que geraram o esvaziamento da radicalidade dos movimentos sociais (dos espaços não institucionais), uma vez que centralizam na esfera institucional, por meio dos governos eleitos, o que opera efeito na perda de capacidade transformadora e no enfraquecimento das lutas e resistências havidas nos setores populares.

Invariavelmente é necessário considerar que, a conjuntura política e econômica de nível local se insere, por óbvio, em um contexto global/mundial e reflete nas experiências latino-americanas de reformas e tentativas de rupturas (da forma como se buscou empreender nos primeiros anos do FSM, entre 1990 e 2004). Sob esse aspecto, dentro do contexto de contradições do capitalismo, o que se vê nas alterações de governos da América Latina (do início dos anos 2000) implica em considerar as limitações da estrutura jurídico-institucional impeditivas de qualquer alteração profunda.

experiências pelo direito a cidade, HIC, Santiago, 2010, p. 117-124. Disponível em <<http://www.hic-net.org/articles.php?pid=3587>>

¹⁵⁰ KLACHKO, Paula e ARKONADA, Katu. As lutas populares na América Latina e os governos progressistas: crises e desafios da atualidade. Tradução de Maria Almeida. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Abramo Perseu, 2017.

Todavia, essa é uma perspectiva possível para se contextualizar o cenário de construção da Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Tomada de forma ampla e genérica, tal como se é proposto na agenda internacional dos direitos humanos no tocante ao urbano, a cidade pode ser definida como espaço de encontro, convívio, logo, um espaço coletivo voltado à satisfação das necessidades humanas seja para a realização política, social e sustentável.

Tal definição segue, em alguma medida, muito próxima da noção de cidade em seu significado jurídico. De modo que, por força da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, em seu artigo I, item 3, a cidade passou a ser compreendida a partir da noção de ser um espaço físico (metrópole, vila, povoado, urbe) vinculado à organização institucional de um governo local, inserindo nesse aspecto tanto as áreas estritamente urbanas, como o entorno rural ou semi-rural (item 3), aponta-se na Carta que:

O território das cidades e seu entorno rural também é espaço e lugar de exercício e cumprimento de direitos coletivos como forma de assegurar a distribuição e o desfrute eqüitativo, universal, justo, democrático e sustentável dos recursos, riquezas, serviços, bens e oportunidades que brindam as cidades. Por isso o Direito à Cidade inclui também o direito ao desenvolvimento, a um meio ambiente sadio, ao desfrute e preservação dos recursos naturais, à participação no planejamento e gestão urbanos e à herança histórica e cultural.¹⁵¹

Por outro lado, por meio de uma perspectiva política, a cidade pode ser concebida como espaço político dotado de instituições e atores atuantes na gestão administrativa do espaço (funções de execução, legislação ou jurisdição), além de conter a população em si, os movimentos e entidades sociais que não façam ou ajam diretamente com base em uma determinada função de governo (item 4).¹⁵²

¹⁵¹ Cf. artigo I, item 3 da Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2020.

¹⁵² Cf. artigo I, item 4 da Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2020.

Considerado como interdependente a outros direitos positivados no sistema internacional de proteção dos direitos humanos, por direito à cidade se compreende:

O Direito a Cidade é definido como o usufruto eqüitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado.¹⁵³

Nesse sentido, por força do que se convencionou incluir na Carta, igualmente estão compreende como parte do direito à cidade os direitos decorrentes do PIDCP e do PIDESC (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais).

Ademais, pelo documento formalizado e decorrente de um Fórum Social Mundial, pode-se notar que a realidade jurídica já apresentava em seu entorno uma série de formulações jurídicas em legislações de ordens jurídicas internas, como experiência de reconhecimento e instituições de marcos regulatórios sobre o direito à cidade. Constata-se, portanto, referências sobre a compreensão da definição da cidade e dos seus elementos a partir da relação entre a Parte I, artigo I . Disposições Gerais e já mencionado artigo 31 da Constituição do Equador de 2008 que positivou expressamente o direito à cidade.

Igualmente, à Constituição da República Federativa do Brasil, em caráter inaugural e após um cenário de luta política referente à reforma urbana por movimentos sociais no início dos anos 1960, a política urbana e fundiária é incorporada em título específico na forma dos artigos 182 e 183, voltados à implementação de instrumentos de planejamento, orçamento e ordenamento urbanístico. Posteriormente, a política urbana brasileira prevista na Constituição Federal foi regulamentada pelo Estatuto da Cidade, (Lei Federal n. 10.257/2001), e pelo extinto Programa Minha Casa, Minha Vida (instituído pela Lei Federal n.

¹⁵³Cf. artigo I da Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>

11.977/2009) que continha os parâmetros de regularização da política urbana e fundiária brasileira.¹⁵⁴ A respeito da gestão da cidade, prevista na Parte II da Carta sob a forma do artigo III, há correspondente na Constituição Política e na Lei de Desenvolvimento Territorial n. 388/1997, ambas da Colômbia.

A edição da Carta, em sua formulação e estabelecimento de valores que seguiram no texto final, deu-se como promoção de um mecanismo a ser adotado pelas Nações Unidas, assim como pelos sistemas regionais de direitos humanos a ser instrumentalizado normativamente ou base para a elaboração de políticas públicas locais.

HABITAT III - Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Sustentável e Nova Agenda Urbana

Pela agenda da ONU-Habitat, após a Conferência Habitat II em 1996, o ano de 2016 foi marcado pela terceira edição da Conferência da agência, a Habitat III, sediada em Quito, no Equador.¹⁵⁵ Não se tratava mais de uma conferência orientada para os assentamentos humanos no sentido apresentado em seus antecedentes, com o título oficial Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Sustentável, altera-se o foco e abordagem das discussões. Formulada após a edição da Agenda 2030,¹⁵⁶ a Habitat III

¹⁵⁴ Atualmente, o Programa Minha Casa, Minha Vida, historicamente considerada como a principal política de habitação e regularização fundiária foi substituído (na parte que tangenciava a regularização fundiária) pela Medida Provisória n. 759/2015, convertida na Lei Federal n. 13.465/2017 (após o golpe parlamentar que destituiu a Presidente da República Dilma Rousseff) e, posteriormente, pela Medida Provisória n. 966/2020 que pôs fim integralmente ao Programa, substituindo pela agenda verde e amarela do atual governo, na forma do Programa Casa Verde e Amarela.

¹⁵⁵ ONU. HABITAT III - Nova Agenda Urbana. UNITED NATIONS . United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁵⁶ Trata-se da Agenda para o desenvolvimento sustentável 2030, apresentada em setembro de 2015, que se pauta em Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável considerando as discussões iniciadas por ocasião dos Objetivos do Milênio em 2001. Por força da Declaração do Milênio das Nações Unidas, o que acarretou na elaboração dos 18 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Isto é, orientações objetivaram maior integração entre os governos e demais atores da sociedade (organizações internacionais, fundações e sociedade civil) para enfatizar conhecimentos, financiamentos e alcançar metas especialmente na saúde e em outros

representou um momento de discussão acerca da possibilidade de as cidades e vilas passarem por planejamento e ordenamento no sentido do desenvolvimento sustentável e na efetivação dos objetivos globais e Acordo de Paris sobre as mudanças climáticas.

Com base na Agenda 2030, há o reconhecimento a respeito do desenvolvimento urbano e sustentável como fundamentais à melhoria da qualidade de vida das pessoas, cujos trabalhos seria desenvolvimentos a partir e planejar nossas cidades e assentamentos humanos, de modo a fomentar a coesão das comunidades e a segurança pessoal e estimular a inovação e o para tratar das cidades e assentamentos humanos, cujos termos se deram sob

Ademais, ao longo do ODS n. 11, fala-se em garantir universal à moradia adequadas (11.1.); acesso a transportes seguros, acessíveis, sustentáveis (11.2.); urbanização sustentável e includente (11.3.); atenção ao patrimônio cultural e natural (11.4.); redução do número de pessoas que perdem as vidas por força de catástrofes e proteção às pessoas vulneráveis (11.5.); redução do ã {] æ& c [Á æ{ à ã ^ } c æ| Á Ç F F È Î È D L Á %æ& ^segurps, Á ~ } ã ç ^ | inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças,] ^ . . [æ . Á ã â [. æ . Á ^ Á] ^ . . [æ . Á & [{ Á â ^ ~ ã & ã - } & ã æ+ Á Ç 2030 a:

aspectos do desenvolvimento humanos. No que se refere aos ODS, por força da Conferência RIO + 20 (2012), iniciou-se um processo que visava desenvolver novas metas de desenvolvimento. A partir disso, foram fixados 17 ODS e 169 metas passaram

¹⁵⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11> Acesso em 14 de agosto de 2020.

11.a apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.¹⁵⁸

Nesse sentido, como consideração inaugural na Declaração de Quito restou consagrado que os Chefes de Estado e de Governo, apoiados por governos subnacionais e locais, bem como movimentos e organizações sociais, povos originários e comunidades tradicionais, além dos mandatários do mercado privado de produção da cidade e demais profissionais, academia se voltariam à adoção da Nova Agenda Urbana.

A Nova Agenda Urbana ofereceu a tônica para uma agenda urbana de direitos humanos, justificada especialmente no crescimento exponencial da população ocupante dos centros urbanos, bem como na noção trazida pelas Nações Unidas na Declaração de que a população, até 2050, será duas vezes mais do que em 2016 (momento de edição do documento), razão pela qual partiu-se da seguinte consideração:

2. Até 2050, espera-se que a população urbana quase duplique, fazendo da urbanização uma das tendências mais transformadoras do século XXI. Populações, atividades econômicas, interações sociais e culturais, assim como os impactos ambientais e humanitários, estão cada vez mais concentrados nas cidades, trazendo enormes desafios para a sustentabilidade em termos de habitação, infraestrutura, serviços básicos, segurança alimentar, saúde, educação, empregos decentes, segurança e recursos naturais, entre outros.¹⁵⁹

¹⁵⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11> Acesso em 14 de agosto de 2020.

¹⁵⁹ Item 2. UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives.

Pela Declaração de Quito, logo início, expõe-se que há uma verificação de vantagens experimentadas nos centros urbanos pela população que passa a viver nas cidades se comparado à realidade das conferências que antecederam a Habitat III, sob a seguinte disposição:

3. Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos em Vancouver, em 1976, e a de Istambul, em 1996, e a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2000, tem se observado melhorias na qualidade de vida de milhões de habitantes em áreas urbanas, inclusive de moradores de favelas e assentamentos informais. Contudo, a persistência de múltiplas formas de pobreza, crescentes desigualdades e degradação ambiental permanecem entre os maiores obstáculos para o desenvolvimento sustentável em todo o mundo, e a exclusão socioeconômica e a segregação espacial continuam a representar frequentemente uma realidade irrefutável em cidades e assentamentos humanos.¹⁶⁰

De certa forma, pode-se dizer que houve uma alteração seja na concepção que a agência das Nações Unidas passou a ter sobre as cidades, como também no fato de que entre o lapso de quarenta ou mesmo vinte anos (entre as conferências) há suspiros de avanços e progresso, geralmente acompanhados de refluxos de retrocessos e retirada de proteção social seja nos centros urbanos, seja no campo. Esse movimento é essencial ao modo de produção capitalista, o reconhecimento de proteção, seguido por alterações nos arranjos institucionais (geralmente no corpo jurídico).

Para além dos arranjos institucionais em que se potencializou instrumentalizar a produção capitalista do espaço por meio da narrativa de se compreender a cidade como direito humano, pela Declaração de Quito, partiu-se da perspectiva anunciada em outros documentos oficiais a respeito da cidade

Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁶⁰ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

e dos assentamentos humanos, com redação genérica, a amplitude no tratamento das questões urbanas apresentando agenda de debate verticalizada como as Conferências antecedentes.

Em que pese o eixo central tenha sido a cidades includentes, pautadas pela gestão democrática com vistas a efetivar participação social, a ausência de debates e condições objetivas com a finalidade de que os destinatários da agenda (pessoas que moram, convivem e enfrente as limitações da cidade, do campo e dos espaços produzidos) efetivamente intervissem nas decisões de planejamento e gestão urbana implicou na reiterada prática de reprodução hierarquizada e excludente da agenda urbana.

Os compromissos e considerações firmados na Declaração de Quito indicaram a visão de que as cidades pudessem ser pensadas e construídas para todas as pessoas, no sentido de se fazer uma alusão à experiência das cidades de forma igualitária, includente, em que se assegure a produção de cidades e seguras, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a inclusão social. É considerada como objetivo:

12. Nosso objetivo é alcançar cidades e assentamentos humanos onde todas as pessoas possam desfrutar de direitos e oportunidades iguais, assim como de liberdades fundamentais, orientadas pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo o pleno respeito ao direito internacional. Nesse sentido, a Nova Agenda Urbana fundamenta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁶¹, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio¹⁶² e nos resultados da Cúpula Mundial de 2005¹⁶³. Baseia-se também em outros instrumentos, como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.¹⁶²

¹⁶¹ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁶² UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

No entanto, as perspectivas apresentadas formulam uma carta de intenções, sem vinculação aos Estados ou aos responsáveis pela produção da cidade, reiterando princípios neoliberais nas decisões sobre o urbano e o rural. Para tomarmos como exemplo as formas pelas quais tais princípios se cristalizam na chamada Nova Agenda Urbana, vê-se que a implementação efetiva é pautada em bastante convidativo aos agentes privados de produção urbana, como segue:

82. Convidamos organizações e organismos internacionais e regionais, incluindo aqueles do sistema das Nações Unidas e dos acordos ambientais multilaterais, parceiros de desenvolvimento, instituições financeiras internacionais e multilaterais, bancos regionais de desenvolvimento, o setor privado e outros atores relevantes para melhorar a coordenação de seus programas e estratégias de desenvolvimento urbano e rural de maneira a colocar em prática uma abordagem integrada para a urbanização sustentável, potencializando a implementação da Nova Agenda Urbana.¹⁶³

A implementação da Nova Agenda Urbana também é colocada como agentes a promoverem as práticas descritas pelo documento no tocante às cidades, especialmente voltando-se aos países em desenvolvimento, igualmente em tom convidativo:

142. Convidamos instituições financeiras internacionais multilaterais, bancos regionais de desenvolvimento, instituições financeiras de desenvolvimento e agências de cooperação a prestar apoio financeiro, inclusive por meio de mecanismos financeiros inovadores para programas e projetos que implementem a Nova Agenda Urbana, particularmente em países em desenvolvimento.¹⁶⁴

Em outras palavras, a chamada Nova Agenda Urbana se baseia em velhas práticas, induzindo o movimento de financeirização não apenas da

¹⁶³ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁶⁴ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

moradia, mas da produção do espaço urbano em seu aspecto de infraestruturas e serviços urbanos sob o mote do desenvolvimento urbano sustentável.

De certo modo, a Nova Agenda Urbana reproduz um grau de neutralidade a respeito da urbanização e do desenvolvimento urbano, sem questionar, contudo, a realidade estruturada nas cidades manifestada na desigualdade e segregação. Igualmente, em nenhum momento do documento se busca compreender a concretude das cidades a partir dos processos internos que consolidam a realidade posta, seja pela disputa de narrativas e espaço urbano nos conflitos fundiários, socioambientais e de captura de interesses por frações sociais que detêm o poder econômico e político.

Outrossim, sobre as preocupações a respeito da construção de cidades inclusivas, pautada no crescimento econômico sustentado e inclusivo em várias menções ao longo da Nova Agenda urbana (por exemplo, itens 4,¹⁶⁵ 5,¹⁶⁶ 9,¹⁶⁷ 13,¹⁶⁸ 14,¹⁶⁹ entre outros) estabelece-se um compromisso com a inclusão, porém

¹⁶⁵ [...]desafios existentes e emergentes e há a necessidade de se aproveitar as oportunidades ensejadas pela urbanização, como um motor do crescimento econômico sustentado e inclusivo. UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁶⁶ [...] a Nova Agenda Urbana ajudará a erradicar a pobreza e a fome em todas suas formas e dimensões, a reduzir desigualdades, a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁶⁷ 9. A Nova Agenda Urbana reafirma nosso compromisso global [...] e de suas metas, inclusive o ODS 11 de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁶⁸ b) sejam participativos; promovam a participação cívica; estimulem sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos. UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁶⁹ (b) assegurar economias sustentáveis e inclusivas, cf.: UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

em diversos outros momentos ao longo desse mesmo documento apresentasse a ideia e o igualmente com o estímulo à competitividade. Tais disposições são contraditórias, conflitam diretamente com relação à finalidade a que se propõem. Por competição, competitividade tem-se a noção de que existem vários atores em disputa, mas que apenas um ocupará determinado espaço. Competir induz à concepção de disputa, concorrência ou rivalidade, algo que não se associa à ideia de incluir ou agregar. Ao longo da Nova Agenda Urbana o termo competitividade foi conduzido a partir da seguinte conotação:

14. Para concretizar nossa visão, resolvemos adotar uma Nova Agenda Urbana, orientada pelos seguintes princípios interligados

(b) assegurar economias sustentáveis e inclusivas, aproveitando os benefícios de aglomeração da urbanização bem planejada, incluindo alta produtividade, **competitividade** e inovação; promovendo emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; garantir a criação de empregos decentes e acesso igualitário para todos a oportunidades e recursos econômicos e produtivos; e impedir a especulação fundiária; promover a posse da terra segura e gerenciar a perda de densidade urbana, quando necessário;

45. Comprometemo-nos a desenvolver economias urbanas vibrantes, sustentáveis e inclusivas, com base em potenciais endógenos, vantagens **competitivas**, patrimônio cultural e recursos locais, bem como infraestrutura resiliente com utilização eficiente de recursos; promover o desenvolvimento industrial sustentável e inclusivo, e padrões de consumo e de produção sustentáveis; e promover um ambiente favorável aos negócios e à inovação, bem como à subsistência.

56. Comprometemo-nos a aumentar a produtividade econômica, conforme o caso, proporcionando à força de trabalho acesso a oportunidades de geração de renda, conhecimentos, habilidades e equipamentos de educação que contribuam para uma economia urbana inovadora e **competitiva**. Comprometemo-nos também a aumentar a produtividade econômica por meio da promoção de emprego pleno e produtivo, trabalho digno e oportunidades de subsistência nas cidades e nos assentamentos humanos.

94. Implementaremos um planejamento integrado que vise equilibrar as necessidades de curto prazo com os resultados esperados de uma economia **competitiva** no longo prazo, de alta qualidade de vida e de um ambiente sustentável. Também faremos esforços para incluir flexibilidade em nossos planos, a fim de ajustá-los às mudanças das condições econômicas e sociais ao longo do tempo. Implementaremos e avaliaremos sistematicamente esses planos, ao mesmo tempo em que

envidaremos esforços para potencializar inovações em tecnologia e para produzir um ambiente melhor para se viver.¹⁷⁰

A reprodução dos trechos da Nova Agenda Urbana serve para explicitar o anúncio formulado no início deste item, relativo à concepção acerca da agenda de proteção aos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas e por suas agências como valores independentes da dimensão jurídica a que estejam categorizados são estabelecidos pela forma jurídica, como norma jurídica positivada, mas que não escapa à realidade jurídica que a estabelece.

No cenário de disputas e pela pactuação de acordos na ordem internacional, desconsidera-se o enfrentamento a partir de abordagens conjunturais (acerca do crescimento excludente, da segregação socioespacial e da exploração sem limites dos recursos socioambientais) e se ratificam formas de organização do urbano e da cidade de modo a atender as demandas da produção capitalista do espaço.

Por outro lado, em documentos firmados ao longo da Habitat III, como é o caso da *Policy Paper* (2016),¹⁷¹ o direito à cidade como alvo da Nova Agenda Urbana, considerando-se o aumento exponencial da população urbana para 2/3 (dois terços) até o ano de 2050, propondo como ideia de direito à cidade o seguinte:

O Direito à Cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa para repensar a urbanização e as cidades. Tem como perspectiva o cumprimento eficaz de todos os direitos humanos acordados internacionalmente, de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável expressados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dos compromissos da Agenda Habitat. Em contraste a esta estrutura, existe uma nova dimensão que serve como fundação para a NAU e que está baseada no entendimento da cidade como um lugar que empenha-se a garantir uma vida decente e plena para todos os seus habitantes.¹⁷¹

¹⁷⁰ UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/>. Acesso em 26 de agosto de 2020

¹⁷¹ Documentos serviram como reforço: instrumentos preparatórios para a formulação da Declaração de Quito (Habitat III) e para a formulação do Rascunho Zero da Nova Agenda Urbana. Disponível em:

Estabelece-se uma perspectiva de direito à cidade como a forma pela qual a universalidade dos direitos humanos passará a se implementar. A partir da noção apresentada pela *policy paper*, o direito à cidade tem o condão de dar eficácia a todos os direitos humanos, algo que desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é apresentado como discurso normativo.

Ainda, sob o mesmo rótulo da limitação de recursos e existência de meios legais, planos normativos de implementação do direito à cidade (algo que foi historicamente repetido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no PIDESC e no PIDCP), a Nova Agenda Urbana apresentou o compromisso de criação de tais meios de implementação de políticas locais como segue:

41. Comprometemo-nos a promover mecanismos institucionais, políticos, legais e financeiros em cidades e assentamentos humanos para ampliar plataformas inclusivas, alinhadas com políticas nacionais que permitam a participação efetiva de todos nos processos de tomada de decisões, Nova Agenda Urbana 14 planejamento e acompanhamento, bem como reforçar o engajamento da sociedade civil e a provisão e produção conjunta de serviços.¹⁷²

Contudo, vê-se que não há uma precisão ou um plano de ação para a construção da cidade imaginada pelas Nações Unidas no âmbito da Conferência Habitat III ou mesmo as que lhe antecederam. Ao encarar a urbanização e a questão urbana dentro de uma ideia de ciclo evolutivo (como se constata pela construção dos documentos firmados pela ONU-Habitat), demonstra-se extrema preocupação em garantir a urbanização dos espaços a fim de que pelo respeito aos direitos humanos haverá potência na urbanização enquanto fenômeno transformador da sociedade, trata-se de frases de efeito, cujos reflexos revelam apenas retórica no tratamento às pautas relativas às cidades, mas também aos direitos humanos.¹⁷³

<https://habitat3.org/documents-and-archive/preparatory-documents/policy-papers/>

Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁷² UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020.

¹⁷³ A esse respeito, cf.: UNITED NATIONS, United Nations Human Settlements Program. Human Rights. 2018, disponível em: <https://unhabitat.org/urban-themes/human-rights/> Acesso em 20 de agosto de 2020

Interessa pontuar que ao longo da construção dos marcos normativos trazidos pela agenda da ONU-Habitat, desde a década de 70 discursos sobre o equilíbrio e equação entre o campo e a cidade, o rural e o urbano deram a tônica inicial na Habitat I em Vancouver. A ideia apresentada pelas Nações Unidas formalmente circundava e perpetuou a lógica de que, pela regulação, tanto o processo de crescimento e quanto o de desenvolvimento urbanos decorrentes do estímulo à industrialização haveria possibilidade de organização e controle da urbanização.

Isso porque, partiu-se de modelos pensados para a Europa e para os Estados Unidos da América como fórmulas e padrões a serem disseminados no terceiro mundo, ou para países em desenvolvimento, especialmente quando apresentadas na forma de programas e planos de desenvolvimento hábeis ao enfrentamento da desigualdade e exploração das (e nas) cidades.

Busca-se, assim, apresentar e construir um raciocínio no capítulo terceiro de que a transformação das pessoas e das coisas em mercadoria é consolidada no capitalismo, em outras palavras, é quando as pessoas são compradas e vendidas como força de trabalho que temos o mundo da mercadoria pleno. Esse comprar e vender não se traduz apenas porque alguém só não tem os meios de produção e outra pessoa (ou grupo de pessoas) tem e compra a força de trabalho de alguém.¹⁷⁴ O capitalismo é plenamente mercantil e as pessoas são plenamente mercantilizadas. Esse fato envolve o urbanismo, envolve as noções entre o rural e o urbano de uma forma expressa.

¹⁷⁴ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 787.

CAPÍTULO 3

3. Teoria do Geral do Direito e Direitos Humanos: os estritos horizontes

À primeira vista, para a compreensão do movimento a ser realizado no desenvolvimento desse estudo, a relação havida entre a filosofia do direito e a cidade pode parecer à pessoa que lê estas breves palavras como categorias pouco ou não associadas, porém a relação entre os dois termos é mais próxima do que se imagina, na realidade é de se dizer que a noção de filosofia e cidade guardam uma sensível e profunda relação. Não seria exagero, pois, afirmar que uma das condições históricas mais relevantes para o surgimento da filosofia foi o que se convencionou chamar de *pólis* (cidade estado).¹⁷⁵

Pensar em tal relação não apenas é possível, mas necessário. Cidade e filosofia dialogam, misturam-se e relacionam-se desde as suas origens. De modo que, pensar a cidade hoje, sua construção, estética, bem como suas contradições, é sensivelmente fundamental. A identificação da cidade pode ser acessada a partir das relações havidas em decorrência das estruturas e funções urbanas que se conhece, mas, igualmente, por meio de componentes presentes nos momentos iniciais de organização e transformação das aldeias em locais de convívio mais complexos.¹⁷⁶

Nesse sentido, pontua-se que análises sobre a cidade implica, antes de tudo, compreender que a teoria ou as teorias sobre esse objeto pode(m) alcançar a Antiguidade Clássica por meio dos pensamentos, por exemplo, de Platão,

¹⁷⁵ Fala-se, nesse sentido, da Antiguidade Clássica, especialmente na Grécia Antiga e suas cidades helênicas, em que a *pólis* grega significou em certa medida, um esforço de organização política, a exemplo de Creta, Delfos, Atenas, Esparta, Tebas, cf. MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. Tradução Neil R. d Silva. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004, p. 109 et. seq.

¹⁷⁶ MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. Tradução Neil R. d Silva. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004, p. 37-40.

Aristóteles além de outros autores do circuito teórico greco-romano, não é essa a intenção que se buscará expressar neste estudo.

Contudo, em que pese a importância de se analisar a Filosofia e a cidade de forma muito próxima nos diversos momentos do pensamento filosófico, porque de fato há uma relação intrínseca entre as duas, a proposta de análise deste trabalho se dá a partir da Modernidade, mais especificamente do momento de revoluções liberais baseadas em ideais iluministas posteriormente consagrados na forma de direitos humanos. Cumpre dizer que, há uma necessidade de analisar a cidade na transição do feudalismo para o capitalismo, porém com maior ênfase na determinação dada pelo modo de produção capitalista, posto que se estende até a contemporaneidade como forma social e política da sociedade em que vivemos.

A ideia é verificar como valores consolidados por força do movimento iluminista teceram os parâmetros e valores de compreensão da realidade social que se apresenta como herdeira de uma tradição liberal democrática.

Nesse capítulo busca-se apresentar contornos da teoria jurídica tradicional no que se refere à explicação dada ao processo de afirmação dos direitos humanos para, em uma segunda premissa, analisar a narrativa dos direitos humanos a partir da perspectiva da teoria crítica do direito. Em outras palavras, considera-se a existência de duas formas de explicação dos direitos humanos, para tanto esta análise visa expor a estrutura fundamental da teoria tradicional, para, a partir das discussões levantadas pela teoria crítica, apresentar que a teoria jurídica tradicional se mostra . mesmo em seu núcleo duro . como uma estrutura insuficiente.

De maneira que, o fundo do debate teórico estará pautado nas convenções e abstrações próprias do pensamento jurídico moderno acerca do direito e, sobretudo, dos direitos humanos. O pensamento do filósofo e jurista francês Michel Villey¹⁷⁷ condensa algumas proposições necessárias ao desenvolvimento deste item. Nesse sentido, problematiza-se formulação e

¹⁷⁷ VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª Edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

utilização da expressão direitos humanos no pensamento jurídico e político contemporâneo por meio de questões relacionadas à necessidade de debate, bem como a alocação do discurso e narrativa dos direitos humanos. Por um lado, há consideração de que os direitos humanos seriam um produto da modernidade; por outro:

Ç È È È D [Á ã â ^ æ | ã • { [Ê Á] ^ & ~ | ã æ ! ã â æ â ^ Á â æ Á ~
não é certo que estejamos curados, erige no lugar de Deus este grande ídolo: o *Progresso*. que deve assegurar as fruições e a *felicidade* de todos, mito muito cultivado no tempo das Luzes; *finalidade* da política moderna. E quanto aos meios, a fim de [! â ^ } æ ! Á } [Á { [â [Á { æ ã o d á s % i e n t i s t a é d o s e | + Á [Á c !
técnicos, e de melhor explorar seus frutos, nosso mundo depositou sua esperança na grande máquina estatal desenhada por Hobbes. o Deus terrestre, Leviatã.¹⁷⁸

A proposta de análise neste capítulo é apresentar os direitos humanos a partir de noções pensadas para além do juspositivismo, a discussão estará assentada em uma crítica de base materialista à construção do pensamento moderno sobre os direitos humanos, que concebido como ruptura da ordem posta pelo Absolutismo ou regimes autocráticos, foi sacralizado como pilares universais e inquebrantáveis.

A discussão deste item se volta ao debate entre a teoria crítica e a teoria tradicional no sentido de encarar os fundamentos de construção dos direitos humanos (especialmente igualdade perante a lei, liberdade negocial e propriedade), neste último capítulo o fundo teórico é apoiado em Pachukanis¹⁷⁹ e Hans Kelsen.¹⁸⁰

¹⁷⁸ VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª Edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 2.

¹⁷⁹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Alysso Leandro Mascaro e Pedro Eduardo Zini Davoglio. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

¹⁸⁰ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. 8ª Edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.

3.1. Contornos da teoria jurídica tradicional a partir do seu contexto filosófico

Inicialmente, a abordagem sobre os contornos da teoria jurídica tradicional precede o contexto histórico em que está inserida, tornando-se necessária a apresentação de momentos e marcos os quais situam a compreensão moderna de direito.

Em princípio, situar o debate da teoria jurídica tradicional é voltar a análise para a construção da filosofia moderna. Ainda, é preciso destacar que o contexto histórico, social, econômico e político é o da Europa dos séculos XVI ao XVIII, para posteriormente avançar nos momentos de consolidação do capitalismo, discussão relevante à constituição da cidade como produto da organização do Estado moderno.¹⁸¹

A importância em abordar esses movimentos e momentos históricos fará mais sentido à pesquisa pela necessidade de uma compreensão para além da conformação da teoria jurídica tradicional, a evolução do pensamento sobre a cidade. A relevância deste capítulo para o trabalho está na narrativa sobre o surgimento do capitalismo e conformação do pensamento burguês que pautará não apenas a teoria jurídica em si, mas o desenvolvimento do referencial teórico essencial para fundamentação desta dissertação.

As noções de contrato social (inseridas na discussão sobre filosofia moderna) que serão apresentadas ainda que de forma geral servirão para pontuar uma premissa deste tópico, além da sacralização das ideias de igualdade e liberdade que anunciam o próximo subitem.

A seguir passarão a ser pontuadas algumas ideias relevantes para a Modernidade, com a intenção de apresentar alguns pensamentos teóricos que destacam os períodos de construção do sentido que a filosofia moderna

¹⁸¹ Em que pese a importância dos estudos decoloniais que buscam apresentar críticas à constituição da Modernidade, este estudo está restrito ao contexto de discussões, debates e indagações a partir do contexto europeu. Em algum momento outras perspectivas deverão ser utilizadas para reforço de nossa argumentação, mas não de aprofundamento teórico acerca dos correspondentes momentos da Idade Moderna nos continentes da América, África, Ásia e Oceania.

consolida, razão pela qual o objetivo da explanação de realidades específicas (sobretudo de França, Itália, Inglaterra) têm o condão de orientar a leitura.

Não é a pretensão apresentar a filosofia moderna como uma forma ou momento de pensar únicos. Para o desenvolvimento deste capítulo há noção de que a filosofia moderna é composta por pensamentos teóricos próprios e que se considerarmos a predominância de uma ou outra corrente de pensamento, entre os séculos XV-XVIII). Em linhas gerais, para fins de uma exposição mais metodológica, o Renascimento, o Absolutismo e o Iluminismo significaram um arcabouço de produção filosófica moderna de extrema relevância e constância na contemporaneidade.

A filosofia moderna não deve ser compreendida como uma homogeneidade do pensar, em que pese o Iluminismo seja encarado com mais centralidade, especialmente em termos de direito, a Idade Moderna e, portanto, filosofia moderna comportam a extensão em correntes marcantes, porém distintas. É certo, ainda, que os pensamentos de cada uma dessas correntes de pensar de alguma forma coincidiram no espaço-tempo, de modo que a existência dessas correntes filosóficas não ocorrera de forma tão sedimentada (períodos cronológicos) no sentido de uma acabar e representar o início de outra.

*

Situando o debate: filosofia moderna

O pensamento filosófico da Idade Moderna historicamente está localizado entre os séculos XV e XVIII, contudo, antes de qualquer consideração, é preciso apontar que o lapso temporal que compreende a Idade Moderna representa três correntes de pensamento distintas entre si que comporta características jusfilosóficas e políticas essencialmente distintas.

Alysson Leandro Mascaro¹⁸² ao analisar a formação do período compreendido pela filosofia moderna, alerta para uma possível impropriedade cometida em se considerar como característica determinante da filosofia

¹⁸² MASCARO. Alysson Leandro. Filosofia do direito. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 127.

moderna o movimento iluminista (terceiro período/movimento), reforçando o fato de que o Renascimento e o Absolutismo também foram movimentos próprios da Idade Moderna.¹⁸³

Com o tensionamento máximo, o qual representou rompimento do pensamento medieval, constrói-se um terreno sobre o qual a razão e a filosofia, separadas da teologia, trilharam caminhos apartados. O final da Idade Média ainda estava marcado pela manutenção do problema filosófico nos limites da teologia (Reforma e Contrarreforma).¹⁸⁴ Não se ignora a heterogeneidade e particularidades do período medieval, uma vez que histórica e geograficamente, o período denominado por Idade Média pode ser considerado entre os séculos V ou VI até o século XV, de acordo com as condições históricas, políticas, sociais e econômicas vivenciadas entre os reinos e feudos havidos naquele período.¹⁸⁵

Ao tensionamento da Idade Média com a caracterização sob a forma de uma era de obscurantismo, o Renascimento, pois, marca em certa medida a fase de transição para o pensamento moderno, representando uma separação ao

¹⁸³ Para Almeida haveria registro histórico de que o marco inicial da Idade Moderna estaria posto na tomada de Constantinopla ou mesmo no período de expansão marítima havida por volta de 1492 se estendendo até o final do século XVIII coma eclosão da Revolução Francesa em 1789, estando em Immanuel Kant a figura do último pensador da Modernidade, cf. ALMEIDA, Rogério Miranda de. *A fragmentação da cultura e o fim do sujeito*. São Paulo: Edições Loyola, 2012, p. 244.

¹⁸⁴ O estudo da filosofia medieval não é objeto desta investigação, muito embora não se ignore as contribuições filosóficas deste longo período marcado pela estreita relação entre a teologia cristã e a filosofia, podemos, a título de exemplo, citar Paulo de Tarso, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino. Nesse sentido, é importante considerar que há na Idade Média a presença de uma heterogeneidade de pensamentos, bem como outras formas de organização social. Ou seja, existem outras formas de organizações normativas e regulações sociais pela representação de reinos e feudos que se diferenciavam entre si, isto é, para além das questões e de formações marcantes nos grupos inferiores, senhorios, corporações, cidades, famílias, grupos feudais. Mas é duvidoso afirmar que, segundo a linguagem tradicional, o termo direito convenha expressamente à ordem interna desses grupos. Em todo caso, esses direitos inferiores, cujo estudo é negligenciado pelo clero, são, em doutrina, subordinados ao direito da Q * | ^ b æ È + Á Ô ~ È Á X Q ã ç ã ò ÿ ã È ã e n s a ã e o j u r i d i c i o m o d e r n o . Tradução Claudia Berliner. Martins Fontes, 2005, p. 114.

¹⁸⁵ Tem-se muitas vezes, como é o caso dos historiadores franceses, ingleses e alemães, a divisão entre Alta Idade Média e Baixa Idade Média (para os primeiros); Idade Média Inicial, Alta Idade Média e Idade Média Tardia (para os alemães) e, ainda, eras obscuras, eras medievais iniciais e eras medievais tardias (como preferem os ingleses), cf. ALMEIDA, Rogério M de. *A fragmentação da cultura e o fim do sujeito*. São Paulo: Editora Loyola, 2012, p. 104.

pensamento medieval.¹⁸⁶ O Renascimento passou a ser enxergado como a construção de uma nova ideia ou imagem de mundo diversa aos elementos do pensamento medieval.¹⁸⁷ Contudo, em que pese o avanço científico que se

A originalidade do Renascimento está em construir uma nova imagem do mundo a partir da permanência de elementos do passado. É em nome do humanismo que o homem, mesmo temeroso, começa a separar-se da grande ordem do universo, para ser o seu espectador privilegiado. Mais do que isso, ele é organizador dessa ordem. No plano religioso, isso se traduz na Reforma, que não reconhece intermediários . os padres ou o papa . na comunicação com Deus. O homem, e só ele, é responsável por seus atos, perante sua consciência e a divindade.¹⁸⁸

Há um traço característico no Renascimento com relação ao ressurgimento de ideias próprias da antiguidade clássica.¹⁸⁹

... também houve de modo que o Renascimento resgatou o pensamento da Grécia clássica, especialmente a partir de ideias pautadas no igualitarismo e de individualidade

¹⁸⁶ Para aprofundamento sobre o momento histórico do Renascimento ver MAZZEO, Antônio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 163-164.

¹⁸⁷ ABRÃO, Bernadette Siqueira. *História da Filosofia* - Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 130.

¹⁸⁸ ABRÃO, Bernadette Siqueira. *História da Filosofia* - Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

¹⁸⁹ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p.128-129.

¹⁹⁰ MAZZEO, Antônio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 163-164.

¹⁹¹ MAZZEO, Antônio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 169.

livre, todavia, como um vir-a-ser (*Werden*) livremente, como um vir-a-ser (*Werden*)

De modo geral, pode-se indicar como características marcantes e distintivas do Renascimento um retorno à tradição greco-romana e o fato de que havia uma liberdade com relação ao discurso teológico, representado por um deslocamento dos eixos dos fundamentos teóricos, constituindo o *humanismo*. No fundo, havia uma preocupação com as explicações humana e social do poder, especialmente em razão de o poder estar constituído na figura de monarcas sob fundamento divino, razão pela qual indagar o fundamento do poder era condição para a substituição ou alteração das formas sociais e políticas daquele momento.

Neste contexto, destaca-se o pensamento de Nicolau Maquiavel,¹⁹³ no qual não há uma justificação teológica ou referência direta a fundamentos teológicos. Desse modo, Maquiavel retira a hipótese divina sobre a política, sobre o direito e sobre as questões envolvendo os Estados/Principados.¹⁹⁴

Pode-se afirmar que a leitura de Maquiavel poria a política, mas também o direito, nas bases materiais (no humano, não mais no divino), ou seja, sua leitura corresponderia à categorização da política sobre bases concretas.¹⁹⁵

T

¹⁹² MAZZEO, Antônio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 161.

¹⁹³ "Época (...)", cf. em MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Escritos políticos. Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 143-144.

¹⁹⁴ Thomas Hobbes, de igual modo, fundamenta a construção e estabelecimento de um Estado a partir de um pacto entre pessoas e não a partir de um fundamento teológico. A própria religião seria algo criado após a fundação do Estado, e não algo a dar fundamento a este. Cf. HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

¹⁹⁵ ALTHUSSER, Louis. *Política e história: de Maquiavel a Marx* (Coleção tópicos). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes 2007, p. 239.

¹⁹⁶ DIAS, Edmundo Fernandes. *O eterno fascínio do florentino: para uma leitura de Maquiavel*, Campinas, IFCH/Unicamp, 1999, p. 61.

Posteriormente, o Absolutismo como movimento integrante deste momento rompe com a tradição renascentista, no século XVI, a partir de teorizações sobre o Estado em que há uma transformação do diálogo filosófico retomando o padrão de características próprias do momento medieval.

Nesse momento, vale a menção ao pensamento de Jean Bodin que, ao mesmo tempo, em *Método para a fácil compreensão da história* (datado em 1566), em *Seis livros da República* (datado em 1576) se proscritas todas as teorias que defendiam a resistência e se aceite, como único método para a fácil compreensão da história (datado em 1566), em *Seis livros da República* (datado em 1576) se mesmo ocorre com o pensador Thomas Hobbes, igualmente defensor do Absolutismo, que orienta seu pensamento da força e poder dos indivíduos a um soberano.¹⁹⁸

Há uma retomada ao pensamento de que o poder humano seria derivado do poder divino; era a representação do poder monárquico como sendo o poder de Deus, em outras palavras, com a transmissão direta de poder . de Deus para o rei. Esse momento representa uma reelaboração dos fundamentos jurídicos e do direito do campo da moral política prática para o campo da fundamentação moral.¹⁹⁹

Importante destacar que existem movimentos contrapostos no interior da filosofia moderna. Se por um lado, o momento do Absolutismo possui marcas na fé e se aproxima da Idade Média, cujos interesses reuniam-se no poder absolutista, aristocrata; por outro lado, o momento do Iluminismo é marcado por ideias voltadas às luzes e à razão, com interesses consolidados no poder da burguesia.

¹⁹⁷ SKINNER, SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Moita. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 556.

¹⁹⁸ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 147.

¹⁹⁹ MASCARO. Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 132.

Ellen Meiksins Wood, ao tratar sobre a Modernidade *versus* o Capitalismo que, no contexto da França e da Inglaterra, houve uma necessidade de & ã æ8 ë [Á à [Á %] ! [& ^ • • [Á à ^ Á | æ& ã [} æ| ã : æ8 ë [Á & ~ | c ~ | æã • Á ~ ~ ^ Á | ^ { [200 em inglês] há uma tentativa de apresentações de visões totalizantes, padronização de saberes e universalismo. A filosofia moderna, por excelência, é considerada como a que compreende ao contexto do Iluminismo e tem como marca ser denominada por filosofia burguesa (sustentada pela burguesia).

Um grupo de filósofos e de pensadores políticos se mostrou em contraposição à ordem posta. Sob a representação do movimento intitulada filosofia moderna, entre os séculos XVII e XVIII, há uma contraposição aos valores absolutistas (que eram vistos como correspondentes ou muito próximos ao pensamento medieval) essencialmente pelo que, posteriormente, ficou concebido como burguesia revolucionária. Pensadores como o inglês John Locke, os franceses Voltaire e Montesquieu, o genebrino Jean Jacques Rousseau e o prussiano Immanuel Kant²⁰¹ buscavam apresentar uma ruptura ao momento absolutista a partir de particularidades e tendências em cada uma de suas análises. Todos esses pensadores estão situados no contexto de ascensão da burguesia e dos ideais liberais da Europa.

O Absolutismo não apenas estava marcado pela centralização política (poder político nos estamentos ligados à Igreja e à nobreza), mas igualmente na uniformização de sistemas jurídicos que representassem segurança e aparelhamento dos privilégios da aristocracia.²⁰² A natureza feudal do absolutismo mantinha valores que se voltavam a pôr em relevo a supremacia social aristocrata e proteção ampla e irrestrita à propriedade fundiária, razão pela qual o poder político exercido para a manutenção do Estado absolutista, no momento de ruptura/transição, estava enraizado nos principais interesses da

²⁰⁰ WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

²⁰¹ Para uma maior compreensão do pensamento kantiano acessar obras do autor: *Crítica da razão pura* (1781); *Crítica da razão prática* (1788); *Crítica da faculdade de julgar* (1790); *A fundamentação da metafísica dos costumes* (1785); *À paz perpétua* (1795) e *Metafísica dos costumes* (1797).

²⁰² ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004, p. 39.

nobreza feudal. Nesse ponto, [...] Á ~ ã { Á à [Á Ò • c æ à [Á æ à • [| ~ c ã • c æ Á %o poder de sua classe: o advento das revoluções burguesas e a emergência do Estado capitalista".²⁰³

É interessante pontuar, para fins de posteriormente discorrer sobre a teoria jurídica tradicional, que o relevo dado à Immanuel Kant ainda nos estudos mais contemporâneos não se dá sem qualquer propósito, mas ao fato de que sobre a Razão lançam-se perspectivas universais e imutáveis de interpretação do mundo, e Immanuel Kant está inserido nesse circuito de consolidação dessas bases (praticamente perpetuadas no tempo ao longo do desenvolvimento de teorias jurídicas positivistas havida após o período da moderno).²⁰⁴

De modo que, em *Uma resposta à pergunta: O que é Iluminismo?* (texto datado de 1784) do filósofo Immanuel Kant (considerado o teórico que finaliza o conjunto de filósofos da filosofia moderna).²⁰⁵ Tem no desenvolvimento de suas ideias indagações a respeito do acesso ao saber ou às possibilidades de se fazer um conhecimento verdadeiro. Em resposta à pergunta sobre o que seria Iluminismo, o que Kant sugere soa como uma súplica ao exercício autônomo da razão. Seguem as palavras do filósofo:

(...) o Iluminismo é a saída do homem de sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria se a causa não reside na falta

²⁰³ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004, p. 41.

²⁰⁴ Tal como se estabeleceram premissas e definições acerca de uma infinidade de verbetes sobre qualquer aspecto da existência humana, como foi com a Cidade. Cf.: ÖQÖÖÜUVÊÁÖããæã^ÊÁã}KÁÖQÖÒÜUVÊÁÖ^}EãiclépéãÁÖqœŠÒTÓC ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 66.

²⁰⁵ %oP æÁ • ~ æÁ ~ ~ æ • ^ Á ~ } æ} ã { ã à æã ^ Ê Á [• Á @ã • c [! ã æã [! ^ • Á à a se teria iniciado no século XVII, com Descartes, e terminado no final do século XVIII, com Immanuel Kant. Outros, ao invés, consideram como um processo que ainda não se consumou. É o que pensam, por exemplo, Badiou, Jambert, Lardreau e, numa perspectiva patentemente conservadora Habermas, para quem a modernidade se desenvolve como um projeto inacabado, ou em via de perfazer-se. De outro lado da arena se colocam pensadores dos mais diversos matizes . Heidegger, Deleuze, Lyotard, Derrida, Foucault, Kofman, Vattimo, Rorty, Nancy, Lacoue-Labarthe . cuja { æã [! ã æÁ ç – Á ^ { Á Þ ã ^ c : • & @^ Á ~ { Á & @^ ~ ^ Á à ^ Á ~ ã | æÁ ^ Á æ [• Á Rogério M., op.cit., 2012, p. 250.

de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo sem a orientação de outrem. *Sapere aude!* Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo.²⁰⁶

Esse t[^] { æÁ] ! [] [• c [Á ç ã • æÁ â ã • & ~ c ã ! Á æÁ] æ! c ã ! Á à Kant, demandaria risco (posto que era perigoso) e poderia significar uma %o& ~ |] æà ã | ã : æ8 ë [+ Ê Á ^ { Á ~ ~ ^ Á [• Á ã } â ã ç ð â ~ [• Á] ^ ! { por comodidade ou por culpa própria se a sua causa não reside na falta de entendimento.²⁰⁷

O tema sobre o Esclarecimento passa a ser considerado central no projeto de modernidade sobre a emancipação humana, as ideias que se fundamentam nesse momento histórico e que são descritas por Kant formam uma base sólida da teoria jurídica tradicional, como se vê no apego ao princípio de liberdade, desde que ligada/associada à obediência, vê-se a liberdade enquanto modo ativo da própria razão desde que associada à obediência (que demanda um modo passivo), eç] ! ^ • • [Á ~ ~ æ } â [Á æ~ ã ! { æÁ %o! æ& ã [& ã } æã Á • [à ! ^ Á [Á ~ ~ ^ Á ~ ~ ã • ^ ! 208 ^ • Ê Á { æ• Á [à ^ â ^ & ^ ã Â + Ê

Segundo Ernst Cassirer,²⁰⁹] æ! æÁ ~ ~ ^ { Á [Á • ...& ~ | [Á Ý X Q Q Q Á ^ • c â ^ Á ~ ...Á } æÁ ~ } ã â æâ ^ Á ^ Á ã {sendo a razão uma única e idêntica! æ: ë [+ Ê para todos os indivíduos, o geógrafo britânico David Harvey²¹¹ discorreu sobre o modo de pensar próprio do Iluminismo atrelado necessariamente à ideia de progresso, cujo tensionamento resultou o rompimento à história de outros momentos tidos no curso da construção da filosofia moderna, mas presa à tradição da modernidade.

²⁰⁶ KANT KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: o que é iluminismo? Em Paz perpétua e outros opúsculos*, 2004, p. 11

²⁰⁷ KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: o que é iluminismo? Em Paz perpétua e outros opúsculos*, 2004, p. 11-13.

²⁰⁸ KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: o que é iluminismo? Em Paz perpétua e outros opúsculos*, 2004, p. 13

²⁰⁹ CARISSER, Ernst. *A filosofia do Iluminismo*. Tradução Álvaro Cabral. Campinas: Editora Unicamp, 1997.

²¹⁰ CARISSER, Ernst. *A filosofia do Iluminismo*. Tradução Álvaro Cabral. Campinas: Editora Unicamp, 1997, p. 23

²¹¹ HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 25ª. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

Talvez, o que o geógrafo britânico alerta põe *verdadeiras luzes* na constatação do que foi o projeto iluminista para a cristalização de formas de conhecer (vide racionalismo e empirismo), mas também formas de socialmente se organizar, economicamente se estruturar ou politicamente pautar um modo de viver que nos colocou no modelo societal atual. Harvey (2008) apresenta uma síntese sobre possibilidade de compreensão a respeito do que o projeto iluminista apresentou naquele período:

(...) o pensamento iluminista internalizava uma imensa gama de problemas e não possuía poucas contradições incômodas. Para começar, a questão da relação entre meios e fins era onipresente, enquanto os alvos em si nunca podiam ser especificados precisamente exceto em termos de algum plano utópico que com frequência parecia tão opressor para alguns quanto emancipador para outros. Além disso, a questão de determinar de maneira exata quem podia considerar-se detentor da razão superior e sob que condições essa razão deveria ser exercida como poder tinha que ser honestamente enfrentada.²¹²

Com a necessidade de que a estrutura de compreensão da Modernidade se baseasse em uma organização de bases racionais de conhecimento, o pensamento construído sob a égide do denominado Antigo Regime foi contraposto pela Modernidade.²¹³

O período da Modernidade teria seu sentido na modelação de uma fase *moderna* na representação do tempo, em que este passa a ser representado como uma sucessão de modos ou de atualidades, constituindo seguimentos temporais privilegiados pela forma *moderna*.²¹⁴

O pensamento moderno se mostra como uma rubrica a *universalizar* categorias e introduzir conceitos como os de sujeito e razão, mas também as noções mais *singulares* de termos como ciência, progresso, emancipação, historicismo, secularização, representando um projeto de pensamento pautado na universalização tendente a singularizações que se desdobravam em

²¹² HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 25ª. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 24.

²¹³ MASTRODI, Josué. *Direitos Fundamentais Sociais*. São Paulo. 2008, p. 04

²¹⁴ VAZ, H. C. de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e cultura*. São Paulo: Editora Loyola, 1997, p. 229.

exclusões nas noções de sujeito/humano/indivíduo, liberdade, igualdade. Tratava-se de um projeto de pensamento com essencial vocação ao individualismo. Pode-se dizer que havia um esforço, próprio do Iluminismo em se pôr os homens como formalmente iguais (igualdade perante a lei viria como parte da máxima da Revolução Francesa), na mesma medida em que se pretendia retirar a força política da nobreza, época em que, em razão da força mercantil (em ascensão pela burguesia) significa a perda de força fundiária pela nobreza.

Em razão da publicação de a *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios* ²¹⁵ houve um movimento que buscava organizar as bases pelas quais o conhecimento da Razão se firmava, cujas ideias iluministas que marcaram aquele momento da história problematizaram a origem das sociedades humanas, sobretudo a partir de uma tese fundamentada pela sociabilidade natural. Sobre a finalidade da Enciclopédia Diderot afirmou que:

[...] deve-se considerar um dicionário universal das ciências e artes como um campo imenso, cheio de montanhas, planícies, rochedos, águas, animais e de todos os objetos que constituem a variedade de uma grande paisagem. A luz do céu ilumina a todos; mas eles são tocados por ela de modos diversos. Alguns, por sua natureza e sua exposição, projetam-se para a frente da cena; outros se distribuem sobre uma infinidade de planos intermediários; outros se perdem ao longe; todos se valorizam reciprocamente.²¹⁶

sociedade, as formas de se relacionar eram compreendidos tal como um instrumento natural com vistas a possibilitar aos indivíduos chances de

²¹⁵ *Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015.

²¹⁶ *Enciclopédia - ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015.

sobrevivência e garantia de bem-estar.²¹⁷ Sob este aspecto, o pensamento de Diderot acerca de uma noção de sociedade humana induz o entendimento do que, para esse autor, a sociabilidade inerente à natureza humana, para quem:

[...] os homens se reuniram em sociedade por instinto, assim como os animais mais fracos se reúnem em rebanhos [...] os cães selvagens associam-se e caçam juntos. O homem isolado não teria podido vigiar a cabana, preparar alimentos, cuidar dos rebanhos etc. Cinco homens fazem e fazem bem todas estas coisas.²¹⁸

A partir da tese da sociabilidade natural, que oferece tônica às discussões desenvolvidas em cada um dos verbetes ligados às formações do Estado e do poder político com algo decorrente de consenso, do contrato dão ao argumento central desta dissertação o movimento havido acerca da consolidação dos valores iluministas dos quais o direito se firma e é mantido como herança

Ao tratar da cidade enquanto um verbe, os autores induzem à noção de que há uma vontade humana (que decorre do direito natural) cuja concepção reflete-se no fato de que os indivíduos enquanto naturalmente livres e iguais, iguais e livres estabelecerão espaços comuns, fixaram-se em sociedades e, em razão disso, transfeririam parcela de suas vontades e desejos a outrem a quem estaria responsável por garantir segurança, bem-estar e perpetuação da espécie. Essa noção muito se aproxima da ideia de formação de um Estado enquanto decorrência de um pacto entre pessoas.

Dada a concretude que representa, por tal ideia, a cidade daria as bases materiais e possibilita a formação de vínculos de todas as ordens. Sendo algo essencial, na medida em que um homem se subordinasse ao outro, uma comunidade de pessoas a um governante, haveria a constituição de um ato de vontade pelo qual seria estabelecida uma ordenação hierárquica até então

²¹⁷ SOUZA, Maria das Graças. O pensamento político na Enciclopédia. IN: DIDEROT, *Enciclopédia das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015.

²¹⁸ DIDEROT, D. *Oeuvres politiques*. Ed. Paul Vernière, 1963, p. 11.

inexistente na natureza. O ato volitivo daria forma ao contrato originário fundador do poder político.²¹⁹

Sendo, portanto, pela organização apresentada pela Enciclopédia, a cidade passou a ser encarada como um espaço próprio aos sujeitos categorizados como livres e iguais, na medida em que o tratamento conferido a essa formação/agrupamento humano específico para Diderot fez com que a cidade passasse a ser definida como:

[...] a primeira das grandes sociedades de várias famílias, na qual os atos da vontade e o uso da força são transferidos a uma pessoa física ou a uma pessoa moral, pela segurança, pela tranquilidade interna e externa, e por todas as outras comodidades da vida. Ver Sociedade e Família. A pessoa física, ou o ser moral, como depositários da vontade e da força, comanda; as pessoas que transferiram suas vontades e sua força obedecem. A ideia de cidade supõe, portanto, a relação entre uma pessoa física ou um ser moral público que quer sozinho, e os seres físicos que não têm mais vontade.²²⁰

Tendo necessariamente duas origens, a cidade poderia ser encarada desde uma perspectiva filosófica ou sob a ótica histórica. Em termos filosóficos, a cidade seria formada em razão à natureza humana de se unir para a formação de agrupamentos ou sociedades civis, na medida em que a tendência de união de famílias ou a transferência da força de cada homem para o domínio de outro (pessoa física ou moral). Contudo, afirma Diderot sobre a dificuldade de comprovação conceitual dessa perspectiva filosófica, apresentando o que a História como ponto de vista sobre a cidade no sentido de que:

Outros deduzem que a sociedade civil é necessária para a formação e subsistência de sociedades menores, como a conjugal, a paternal, a senhoril, o que é demonstrado ser falso pelo exemplo dos patriarcas que viviam em famílias livres e

²¹⁹ SOUZA, Maria das Graças. O pensamento político na Enciclopédia. IN: DIDEROT, [] ...ã ã æ Á Á Ö q C E S Ô T Ó O Ü V Ê Á R ^ æ } ou Diderot, razão das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015.

²¹⁹ DIDEROT, D. Oeuvres politiques. Ed. Paul Vernière, 1963, p. 12.

²²⁰ Ö Q Ö Ò Ü U V Ê Á Ö ^ } ã • Á ^ Á Á Ö q C E S Ô Enciclopédia Á Diderot, razão das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 65.

separadas. Há os que recorrem à indigência da natureza humana, ou ao temor do mal, ou a um apetite violento pelas comodidades da vida, ou mesmo ao desregramento, o que seria mais do que suficiente para reunir as famílias e mantê-las associadas.²²¹

Em alguma medida, as perspectivas da Filosofia e da História estariam consonância sobre a origem da cidade em que pese se apresentem perspectivas de ordens diversas e a Filosofia estão, pois, de acordo sobre suas origens. Nota-se que o sentido dado à Cidade muito se aproxima do sentido indicado para a Sociedade civil ou mesmo ao Estado, justamente por decorrerem da transferência volitiva de força a alguém responsável ao governo e que garantirá segurança e bem estar. Ademais, para fins de discussão sobre direito à cidade e seu campo semântico e político, a compreensão de Diderot a respeito dos regramentos e das ordens que regem as cidades, posto que:

Quaisquer que sejam as leis da cidade que habitamos, é preciso conhecê-las, submeter-se a elas e defendê-las. Quando imaginamos famílias se reunindo para formar uma cidade, só podemos conceber entre elas a igualdade; quando as imaginamos reunidas, e a alienação de vontade e força já tendo sido realizada, só podemos conceber a subordinação, não somente entre as famílias, mas também entre os indivíduos.²²²

De igual modo, na Enciclopédia também e apresentam definições aos verbetes *Cidadão*, *Burguês* e *Habitante*, definindo-os nos seguintes termos:

Cidadão (História antiga e moderna, Direito público), Diderot [3, 488] Cidadão é o membro de uma sociedade livre de várias famílias, que compartilha os direitos dessa sociedade e goza de seus privilégios. Ver Sociedade, Cidade, Cidade livre, Privilégios. Aquele que reside numa tal sociedade por causa de algum negócio e que, uma vez terminado o que tem a fazer aí, deve ir em-bora, não é um cidadão dessa sociedade. É somente um súdito momentâneo. Aquele que faz dela sua morada habitual mas não compartilha os direitos e privilégios também não é cidadão. Aquele que foi despojado desses direitos e

²²¹ Enciclopédia - ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 66.

²²² Enciclopédia - ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 66.

privilégios cessou de ser cidadão. Esse título é atribuído às mulheres, às crianças e aos servidores apenas enquanto membros da família de um cidadão propriamente dito; eles não são verdadeiramente cidadãos.²²³

Burguês, Cidadão, Habitante (Gramática), Diderot [2, 370] - Termos relativos à residência num lugar. O burguês é aquele que reside numa cidade; o cidadão é um burguês, considerado relativamente à sociedade de que é membro; o habitante é um particular, considerado relativamente à sua residência pura e simples. O habitante é da cidade, da província ou do campo; o burguês é de Paris. O burguês de Paris que toma a peito o interesse de sua cidade contra os atentados que a ameaçam se torna cidadão. Os homens são habitantes da Terra; as cidades estão repletas de burgueses; entre eles, há poucos cidadãos. Para que se habite, pressupõe-se um lugar; a burguesia pressupõe uma cidade, a qualidade de cidadão, uma sociedade, em que cada particular esteja a par da coisa pública e queira o bem e não almeje os títulos mais elevados.

Esses pontos importam para esta dissertação uma vez que os valores herdados e dos quais o direito decorre foram cristalizados a partir da compreensão da realidade dentro de uma estrutura de pensamento própria do Iluminismo.

Com a afirmação da noção de indivíduo, os filósofos modernos ao desenvolverem suas teorias sobre o paradigma individualista de modo enfático nas formas de acumulação individual e a partir do desenvolvimento de teorizações sobre o contrato social inicia-se o estabelecimento de valores como a igualdade e a liberdade de modo a permitir um programa político próprio e essencial posteriormente à burguesia, com a defesa sacralizada da propriedade privada.

**

Direito, Estado e capitalismo

Para fins de desenvolvimento do objeto de pesquisa proposto, é importante compreender que esse movimento de construção de matriz de

²²³ Enciclopédia - ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 66-71

pensamento resultante da filosofia moderna se tornou, em linhas, gerais, em uma forma estruturada de compreensão da realidade,²²⁴ nesse aspecto tanto a base econômica como a base social do capitalismo passam a se estabelecer a partir de uma base de valores que, desvelados no auge da Revolução Francesa (1789), forjaram a forma societal que se sustenta até os dias atuais.

Em um momento posterior ao movimento revolucionário francês, que durou até aproximadamente 1794, os países europeus passaram a estabelecer um período de consolidação do capitalismo. Durante o período de triunfo do capitalismo (meados do século XIX), como ponto interessante ao debate da ascensão da burguesia ao poder, nota-se como característica o abandono ou decomposição da filosofia burguesa, em que se pautava em teorias filosóficas e políticos sociais sustentadas anteriormente pela burguesia revolucionária, com a finalidade de viabilizar o modelo societal instaurado.²²⁵

Nesse ponto da discussão se faz necessário uma breve retomada à fase de ruptura com feudalismo em que esteve marcada como um momento de alteração das demandas sociais e políticas sobrepostas às perspectivas filosóficas próprias do pensamento medieval. Essa nova dinâmica ensejou transformações complexas nas relações que outrora eram menos mutáveis e mais engessadas, para que um modelo de relações baseadas na troca mercantil se revelasse e se instaurasse.

Houve com o desenrolar da crise do feudalismo, regiões que possuíam mais possibilidades para organização de atividades econômicas no sentido de assegurar condições alternativas em face da crise de abastecimento que se instaurava somada ao cenário epidemiológico que igualmente assolaram a Europa no século XV, algumas dessas regiões detinham de condições materiais que viabilizariam a expansão dos mercados bem como superariam o momento de estagnação socioeconômica da época que estava no seio da crise da

²²⁴ A respeito da matriz de pensamento própria da Modernidade, cf. MASTRODI, Josué. *Direitos Sociais Fundamentais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 2-5 ensina a respeito das matrizes como estruturas de compreensão e construção da realidade.

²²⁵ DYNNIK, M. A; IOVCHUK, M. T.; KEDROV, B. M.; MITIN, M. B. e TRAJTENBERG, O.V, *História de la filosofia* . de la revolución burguesa de Francia de 1789 ao nacimiento del marxismo. Traducción directa del ruso por José Lain e Adolfo Sanchez Vazquez. México D.F.: Editorial GRIJALBO, 1975, p. 133-134.

sociabilidade feudal, reunindo de tal forma fatores estruturais à entificação de um novo modelo societal.²²⁶

O direito possui uma história real, não deve ser considerado como um conjunto de determinações gerais (como indica a teoria jurídica tradicional).

␣ ^ • • æÁ @ã • c 5 ! ã æÁ ! ^ æ | Ê Á [Á ã ã ! ^ ã c [Á [] ^ ! 227 æÁ & [{ [Á ~

Nesse sentido, é preciso compreender que, não havendo alternativa, aos indivíduos é imposto pelas relações de produção que integram essa realidade na forma de sujeito de direito. A constituição da categoria de sujeito do direito tanto é constitutiva da forma jurídica como é a categoria que permite a realização à æÁ c ! [& æÊ Á ã æÁ ^ • ~ ^ ! æÁ ã ^ Á & ã ! & ~ | æ8 ë [Á ã ^ Á { ^ ! & æÁ jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o ^ | ^ { ^ } c [Á { æã • Á • ã {] | ^ • Á ^ Á ã } ã ã ç ã • ð ç 228 | Ê Á ~ ~ ^ Á } ë

As categorias de sujeito de direito e direito subjetivo (próprias das teorizações jurídicas tradicionais) representam bases para a compreensão da série de atos de troca para os quais a importância se revela como determinantes às situações de trocas mercantis e, assim, nasce a forma jurídica abstrata, razão] ^ | æÁ ~ ~ æ | Á %oæÁ & æ] æ& ã ã æã ^ Á ã ^ Á] [• • ~ ã ! Á ã ã ! ^ ã c [• & [} & ! 229 c æ • + Ê

Se, do ponto de vista econômico, a partir da noção de que a sociedade capitalista é constatada como uma coleção de mercadorias, juridicamente é apresentada como uma sucessão ininterrupta de relações jurídicas, de modo ~ ~ ^ Á æÁ & ã ! & ~ | æ8 ë [Á * ^ } ^ ! æ | ã : æã æÁ Á ã ^ { æ } ã æÁ ~ { æÁ e os vínculos entre os átomos da sociedade devem dar-se exclusivamente por uma forma jurídi& æÊ Á] [! Á ! ^ | æ8 0 / ~ \ • ! Á ! æÁ ! ~ ð ã ã & ! æ • ç + ^ Ê æ ! | Á [Á 9

²²⁶ MAZZEO, Antonio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019, p. 130.

²²⁷ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 83

²²⁸ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 117.

²²⁹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 125.

²³⁰ KASHIURA JR., Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 48.

Na mesma sentença, para o teórico francês Bernard Edelman, sobre sujeito de direito seria preciso considerar que:

o sujeito de direito, na sua própria estrutura, é constituído sobre o conceito de livre propriedade de si próprio; é que esta Forma, que é a forma-mercadoria da pessoa . o conteúdo concreto da interpelação ideológica da pessoa como sujeito de direito . , apresenta este caráter, inteiramente extraordinário, de produzir em si, isto é, na sua própria Forma, a relação da pessoa com ela própria, a relação do sujeito que se toma ele próprio como objeto. Este caráter, de fato espantoso, designa a relação jurídica de si consigo; indica que o homem investe a sua própria vontade no objeto que ele constitui, que ele é para ele próprio um produto das relações sociais. O que vou, pois, descrever, definitivamente, é a necessidade para a pessoa humana de tomar a Forma Sujeito de Direito, isto é, em última instância, de tomar a forma geral da mercadoria.²³²

Em outras palavras, há um assujeitamento (pelo direito) das pessoas em razão do elemento central dessa especificidade, qual seja, a sociedade produtora de mercadorias. É a partir dessa sociedade que as relações sociais mais variadas se autonomizam e determinam os sujeitos objetivamente a partir de suas condições materiais de existência. É interessante notar, como propõe Pachukanis que há uma similaridade, equivalência, um grau de derivação na forma jurídica daquilo que é forma mercadoria. A partir dessa ideia da relação entre sujeito e objeto, ensina Pachukanis:

[...] a categoria de sujeito de direito abstrai-se do ato da troca mercantil. Justamente nesses atos o homem realiza na prática a liberdade formal de autodeterminação. A relação mercantil transforma essa oposição entre sujeito e objeto em um significado jurídico particular. O objeto é a mercadoria, o sujeito, o possuidor da mercadoria, que dispõe dela nos atos de aquisição e alienação. Justamente no ato de troca o sujeito revela, pela primeira vez, a plenitude de suas determinações.²³³

si mesmas ao mercado e trocar • Á { æ • Á] ^ | æ • Á [~ c | æ • + Ê Á æ Á ^ ç ã (possuidores dessas mercadorias) para a viabilizar a troca estabelecendo

²³¹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 117.

²³² EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. 1ª ed. Coimbra: Centelha, 1976., p. 93

²³³ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 124.

relações entre si (reconhecendo-se proprietários privados), conforme pontua Marx.²³⁴ Quando anuncia e teoriza que a mercadoria é o elemento central e núcleo duro, indivisível do capitalismo, Marx constata que a mercadoria apenas possui essa condição em sociedades capitalistas.

As relações determinantes e que são constituidoras do capitalismo não partem de aplicação de força direta como em formas que lhe foram precedentes . como o escravista antigo e o modo de produção feudal . , do contrário, tais relações se pautam pela livre compra e venda da força de trabalho. A principal mercadoria definida no capitalismo é o trabalho do trabalhador, na medida em que, pela forma assalariada (não mais movido sob a força física de um grupo • [à | ^ Á [Á [~ c | [D Ê Á s o n] h o r e Á n @ n g e r a l , t ó d o [t r a b a] h e t o r n a - se um trabalho social útil em geral, todo indivíduo torna-se um sujeito de direito æ à • c | æ c [+ Ê

No capitalismo, é por meio da transformação em mercadoria que haverá possibilidade de o trabalhador (na condição de um sujeito proprietário) vender sua força de trabalho em troca de obter uma forma social correspondente à mercadoria que dispôs, a forma social equivalente, nesse caso, é o salário. Não se trata de uma forma de dominação pela força corporal, mas uma troca, mediada pela mercadoria em sua forma de equivalência universal . o dinheiro.²³⁶

É nesse processo de troca mercantil que a relação jurídica aparece pela primeira vez com todas as suas determinações, como uma relação entre sujeitos abstraídos de suas condições concretas,²³⁷ na qual a dimensão de suas particularidades . de pertencerem a uma classe, a uma raça, a uma cultura etc..

²³⁴ MARX, *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 159

²³⁵ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 127

²³⁶ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo,; PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

²³⁷ Para relacionarem-se entre si devem possuir uma substância que lhes é comum: a de serem produtos do trabalho humano indiferenciado; e investir os atores dessas relações enquanto sujeitos abstratos, seus reflexos subjetivados que passam a se comportar como as próprias mercadorias.

desaparece para dar lugar às determinações da igualdade e da liberdade da subjetividade jurídica, dado que:

Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos.²³⁸

A constituição do capitalismo a partir de suas formas sociais necessárias à reprodução da vida social está construída sob os alicerces de que a alienação das mercadorias a partir das relações estabelecidas se dá por meio da livre troca de mercadorias . dos contratos entre capitalistas e trabalhadores. Nesse ponto, necessariamente os indivíduos que fisicamente viabilizarão a troca tomam a forma da subjetividade jurídica, o que em outras palavras pode ser compreendido no estabelecimento de relações compostas entre sujeitos juridicamente livres e iguais. Dessa forma, a constituição do Estado surge historicamente enquanto elemento imprescindível ao processo de reprodução na garantia da regularidade e estabilidade das relações capitalistas.²³⁹

Ao considerarmos como premissa de tudo o que é Direito e Estado é determinado pelo processo econômico que os instituiu, de modo que nessa forma de sociabilidade, o Direito e o Estado são instituídos por interesses de grupos sociais específicos, setores que pautam os interesses de mercado e também os grupos sociais que têm o controle dos meios de produção, as possibilidades de transformação da sociedade para que se operem condições materiais que se prolonguem no tempo, isto é, no longo prazo são exponencialmente baixas (ou quase nulas!), uma vez que a luta por direitos está limitada à realização (ou possibilidade de) de relações sociais específicas. As transformações sociais no âmbito do Direito e do Estado não se perpetuam no tempo, pois estão limitadas pelo próprio processo econômico que os determina.

²³⁸ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, p. 159-160

²³⁹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

A compreensão do fenômeno político como uma esfera relativamente autônoma com relação às leis do movimento econômico permite analisar não apenas o caráter público do Estado e sua determinação estruturalmente capitalista, mas também oferece os elementos necessários para compreender como o processo das lutas sociais perpassam necessariamente pela esfera política, compreendida aqui para além dos limites estatais, mas encontrando no Estado sua chancela formal por meio do direito.

Assim, do mesmo modo que todas as subjetividades no capitalismo são constituídas enquanto subjetividades jurídicas, também a forma política opera na totalidade, daí a impossibilidade de visualizar um processo de lutas não permeado por essas formas sociais, que irão moldar o modo como essas lutas são travadas, no palco institucional por meio da legalidade como forma de legitimação dos movimentos e conquistas sociais . que, ao mesmo tempo, impõe tacitamente limites estruturais em viabilizar transformações qualitativas da sociedade, sujeitos a retrocessos e depurações tão logo as leis de movimento econômico, com suas crises estruturais, demandem uma reorganização das estruturas político-institucionais.

Compreender o caráter historicamente determinado dos instrumentos de luta política e, conseqüentemente, os limites estruturais que eles impõem é necessário para não apenas expandir o horizonte das lutas e movimentos sociais para além das formas de sociabilidade postas, e que, portanto, não se encerra nestas; mas também pensar tais instrumentos em seu caráter de estratégia política imediata. Dado que, apesar da forma das lutas serem derivadas das categorias econômicas estruturantes da vida social, o mesmo não ocorre com o resultado delas, que pertence ao terreno aberto da contingência histórica.

Teoria jurídica tradicional e Teoria crítica

Em razão de o recorte proposto para esta pesquisa ter sido anunciado na forma de uma análise da cidade como um fenômeno social que se desenvolve (ser) e que não se confunde com um sistema de ideias (dever ser), é preciso pontuar que esse debate necessita das apresentações de abordagens teóricas

que situem a pessoa que esteja lendo este estudo a partir de seus marcos teóricos e com a definição de suas categorias. O movimento aqui empreendido tem como ponto central de análise o pensamento de Pachukanis a respeito da teoria jurídica tradicional, a qual o jurista Hans Kelsen analisa e propõe.

Existe uma tradição no mundo do direito em que se reconhece como a produção teórica de maior relevo a produzida por Hans Kelsen, isso de dá em razão, dentre tantos outros desenvolvimentos empreendidos pelo autor, no fato de ter identificado a norma jurídica como o fundamento do direito, razão pela qual, não raro, ao se indagar o que se entende por direito, automaticamente boa parte dos pensadores do direito tenderá a afirmar que a definição de direito é a de ser um conjunto de normas e que este conjunto regula a sociedade.

A respeito desse recorte, esta pesquisa se apoia na ideia de que a relação entre autores marxistas e Kelsen, destaca-se o estudo de Pachukanis em *Uma aproximação metodológica entre a crítica da economia política* (1924).

O pensamento pachukaniano é permeado por pensar nas formas que estruturam a sociabilidade capitalista com uma preocupação de raciocinar possibilidades de transformação desse modelo societal. Pensa a questão do direito fora do âmbito de abordagens juspositivistas ou mesmo não juspositivistas, mas essencial para a compreensão dos problemas e contradições capitalistas.²⁴¹ Em seus estudos, Pachukanis apresenta uma compreensão do direito como equivalente à forma mercadoria, ou seja, haveria uma relação intrínseca e específica entre o direito e a mercadoria.

²⁴⁰ Além de Pachukanis, outro autor marxista que interessou aos estudos referentes à teoria do direito de Hans Kelsen, foi Max Adler AKAMINE JR, Oswaldo. *A Teoria Pura do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Edições Lado Esquerdo, 2017 p. 7.

²⁴¹ Para o estudo da filosofia contemporânea, dada a impossibilidade de se refletir a partir de uma temporalidade que permeou o pensamento filosófico de entre Sócrates, Platão e Aristóteles; Paulo, Agostinho e Tomás; Hobbes, Locke e Rousseau; Kant, Hegel e Marx, a abordagem sobre a o atual momento do pensamento filosófico pode ser acessado a partir do estabelecimento de marcos dos caminhos jusfilosóficos específicos. Logo, fala-se em juspositivismo (reducionismo ao normativismo), não juspositivismo (reducionismo ao político estatal ou ao poder) e totalidade.

Nesse ponto, Pachukanis se afasta de um grupo de pensadores que apresentam uma análise em que o direito é reduzido à norma²⁴² e se distancia de teóricos que reduzem o entendimento do direito ao fenômeno única e exclusivamente do poder. É por meio de uma análise a partir da totalidade que é possível enxergar a relação do direito como fenômeno enraizado nas relações sociais mediadas pela mercadoria.

A partir dessa interpretação oferecida por Pachukanis, o autor soviético se propõe a refletir sobre o direito a partir da noção de que o fundamento da sociabilidade capitalista está na mercadoria, buscando compreender quais seriam os elementos jurídicos que estariam envolvidos na reprodução capitalista. Para que haja o capitalista e o trabalhador assalariado e, assim, possam se relacionar pela venda da mão de obra em troca do salário, são necessários que se estabeleçam vínculos que assegurem e permitam a troca, vínculos capazes de viabilizar a troca infinita de mercadorias. Diferentemente dos períodos de escravidão e do feudalismo, o capitalismo opera a partir de uma forma pela qual as condições são colocadas mediante vínculos jurídicos, vínculos contratuais.

É com base no vínculo contratual que os sujeitos são presumidamente concebidos como iguais e, por serem enxergados pela lente jurídica de tal forma, há possibilidade de realização de troca e, nesse ponto, as mercadorias são equivalentes (salário, força de trabalho). A igualdade jurídica, ao tornar as pessoas iguais perante a lei, permite o estabelecimento de contrato, razão pela qual, para que haja o aperfeiçoamento da equivalência de tudo com relação a tudo, essencial é fundamental que existam pessoas consideradas iguais entre si.

Cumprido destacar que é com o advento do modo de produção capitalista que surge como exigência a necessidade de se abandonar a organização social pretérita Ç ~ ^ ~ â æ| D Á] æ! æÁ ~ ~ ^ Á • ^ Á] ~ â ^ • • ^ Á [] ^ | æ! Á æÁ % coletivo de átomo, cada um deles dotado de idêntica potencialidade abstrata de

²⁴² Cf. KELSEN, *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2009; BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

] [• • ~ ã ! Á à ã ! ^ ã c [• Á ²⁴³ Ação pela qual a referência à atomização se deu de forma proposital e sob as exigências de relações específicas, transversalizadas pela mercadoria e que, por meio da circulação mercantil passa do homem em átomo social é condicionante e condicionada por relações sociais específicas de um modo de produção muito determinado".²⁴⁴

Essas pessoas iguais, mas também livres para disporem das mercadorias que possuem (na sociabilidade capitalista, as pessoas, no mínimo, são proprietárias de si), para disporem autonomamente de suas vontades.

A escolha em realizar um recorte teórico a partir dos pensamentos desses dois juristas reside não apenas no fato de Hans Kelsen ter empreendido tempo e parte de sua obra para o desenvolvimento de estudos sobre questões jurídicas (além de analisar teoria política e teoria do Estado), mas também ter parte de sua produção voltada aos estudos que foram elaborados por teóricos críticos à teoria jurídica tradicional que Hans Kelsen encabeçou.²⁴⁵

Pachukanis, em suas reflexões sobre a teoria geral do direito, afirmou que ainda que seu conteúdo seja substancialmente alterado. Um desdobramento que jurídicas fundamentais como algo que se destaca da experiência e torna a própria experiência possível.²⁴⁶

²⁴³ KASHIURA KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 55.

²⁴⁴ KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

²⁴⁵ A respeito desse recorte esta pesquisa se apoia na ideia de que a relação entre autores marxistas e Kelsen, destaca a aproximação metodológica entre a crítica da economia política empreendida por Karl Marx e o exame da Teoria Geral do Direito e o Marxismo. São Paulo: Edições Lado Esquerdo, 2017, p.7.

²⁴⁶ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 67

Pachukanis analisa o conceito do direito a partir do conteúdo material e

Não se pode objetar à teoria geral do direito, como a concebemos, que esta disciplina trate unicamente de definições formais, convencionais e de construções artificiais. Ninguém duvida de que a economia política estuda uma realidade efetivamente concreta, ainda que Marx tenha chamado a atenção a fatos como o valor, o capital, o lucro, a renda etc. igualmente ser descobertos pelos métodos de investigação das ciências naturais, embora por detrás destas abstrações escondam-se forças sociais extremamente reais.²⁴⁷

3.2. A propósito de uma crítica ao fundamento dos direitos humanos

A partir das noções apresentadas anteriormente, a abordagem proposta neste item busca analisar duas dimensões que se mostram fundamentais para a afirmação dos direitos humanos, tomando como início a natureza histórica que situa a construção dessa narrativa, seu fundamento e sua limitação.²⁴⁸

Compreender, a partir da compreensão materialista, o caráter historicamente determinado do direitos humanos é identificar nas formas sociais instrumentos condicionantes ao surgimento e desenvolvimento de tais valores, para que se possa analisar a determinação e condicionamento próprios do capitalismo, porém como se opera uma direta configuração de limitação de horizontes e possibilidades de luta para o fim de concretização ou efetivação de condições materiais de existência, entendidas sob a forma jurídica como direitos humanos. De modo que, afirma Kashiura Jr.:

A história da gênese dos direitos humanos é a história da gênese do capitalismo. O mesmo processo de transformação social que, em meio ao colapso do feudalismo, faz surgir o modo de produção capitalista, no qual a forma da mercadoria encontra seu completo desenvolvimento

²⁴⁷ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 159.

²⁴⁸ A compreensão materialista dos direitos humanos, com a identificação das formas sociais que condicionam seu surgimento e desenvolvimento, permite analisar como essa determinação histórica não apenas condiciona, mas também constitui os horizontes e os limites das lutas pela sua concretização.

é o processo no qual os direitos humanos surgem como tais. Se, em contextos históricos anteriores, prerrogativas que se assemelharam aos direitos humanos surgiram (como no *Bill of Rights de 1648* e em outros documentos comumente apontados como precursores das declarações de direitos humanos), estes não foram mais do que protótipos, versões parciais e precárias, estágios passados e ainda incompletos, a pré-história dos direitos humanos. A história propriamente dita dos direitos humanos começa apenas com o capitalismo.²⁴⁹

A opção metodológica para fins de compreensão estrutural do caráter historicamente determinado da forma jurídica guarda proximidade com as noções construídas na Modernidade de igualdade e da liberdade (próprias da sociabilidade capitalista). O reconhecimento da igualdade e liberdade (mas também da propriedade privada e da família) passou a compor as bases invioláveis da ideia de direitos humanos, pelas quais seu desenvolvimento e sua afirmação se solidificam.

Tal afirmação tem por base a ideia de que com a afirmação dos direitos humanos, a condição do agente (sujeito de direito) faz com que o homem seja a origem e o destino dos direitos humanos, de modo que a constituição dos direitos humanos se dá pela troca e para a troca, ou seja, sem as condição de agente para a troca mercantil não há possibilidade de realização de direitos humanos, e propriedade [ao menos de si] não há sujeito de direito, assim como não há

Nesse sentido, destaca-se:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A

²⁴⁹ KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 127

²⁵⁰ KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 130-131

única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados.²⁵¹

A narrativa dos direitos humanos é construída tanto por estudiosas que criticam de modo a negá-los, em razão de uma resistência à isonomia e assim visam perpetuar uma naturalização da diferença contra a igualdade que a vida capitalista enseja; como pessoas que os defendem, seja sob a aceitação de um conteúdo normativo;²⁵² seja sob aspectos para além da norma e inserido em discussões sobre poder e outros que visam a construção dessa narrativa a partir da crítica às determinações sociais e estruturais dessa sociabilidade aqui apresenta.²⁵³

A institucionalização e a reprodução dos direitos humanos são embasadas por níveis de formas sociais e relações sociais necessárias, o que revela uma manifestação contraditória dos direitos humanos. Isso porque, em certa medida, é possível enxergar que há, nos direitos humanos, a reprodução e aspectos próprios das formas da sociabilidade capitalista, uma vez que compartilham a mesma gênese. Em outras palavras, o discurso/narrativa dos direitos humanos existe e se justifica nesse modo de produção pelo próprio fundamento que o sustenta.²⁵⁴

Historicamente, por força de a Declaração dos Direitos do Homem e do

²⁵¹ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 250-251.

²⁵² Para aprofundamento em questões relativas ao histórico, escolas e ao conteúdo normativo cf. DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What Are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, n. 32, p. 1-20, 2010; DONNELLY, Jack. Human rights and human dignity: an analitic critique of non-western conceptions of human rights, *The American Political Science Review*, v. 76, n. 2, p. 303-316, 1986; MOUFFE, Chantal. Democracy, human rights and cosmopolitanism: an agonistic approach, in DOUZINAS, Costa; GEARTY, Conor. *The Meanings of Rights*, Cambridge University Press, 2014, cap. 10; PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 7a edição. Madri: Tecnos, 2001. ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.

²⁵³ MASCARO, Direitos humanos: uma crítica marxista. In: *Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p. 109-110

²⁵⁴ MASCARO, Direitos humanos: uma crítica marxista. *Revista Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p.111.

a liberdade passam a ser formalmente consideradas como premissas invioláveis, inquebrantáveis, pautando a noção de perpetuidade e sacralização acerca dos direitos humanos, mas também de todas as categorias que fossem postas dentro de uma forma jurídica minimante organizada nos valores modernos.²⁵⁵

Dessa formalização empregada no discurso do direito moderno e posteriormente na contemporaneidade, os padrões de busca incansável sobre universalização de valores, desdobra-• ^ Á ~ { Á } [Á %œ] æ! ^ } c ^ + Á ~ } ã ç ^ ! pela teoria tradicional do direito como condições a que todos os humanos estivessem submetidos, da qual não se poderia afastar o conhecimento, uma vez que, entendidos como condição natural, seriam o único e estrito horizonte possível de compreensão.

Nesse sentido, tal desdobramento exige desta dissertação a apresentação de em quais bases reais e históricas essas definições podem ser apontadas, além de buscar compreender as razões pelas quais há um delineamento de uma proposta de realidade a partir do esforço de justificativas ao estabelecimento de uma universalidade. Adota-se a compreensão teórica que indica no advento das relações capitalistas que o homem passa a ser objetivamente abstraído de todas as suas particularidades (de sua concretude) para possibilitar sua redução a uma universalidade abstrata.²⁵⁶

Este estudo parte do ponto de que a análise dos direitos humanos implica diretamente na compreensão do direito, a partir de um movimento que demanda uma crítica ao segundo, para compreender as limitações dos direitos humanos. Isto porque a inefetividade de normas definidoras de direitos humanos pode ser justificada no processo histórico de consolidação do direito e condição situacional no capitalismo. Compreender o direito, portanto, demanda analisá-lo a partir de sua materialidade histórica, isto é, ser compreendido em sua

²⁵⁵ VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007.

²⁵⁶ O homem reduzido a sua qualidade fisiológica, imutável, de ser humano, livre e igual a outro ser humano por essa mesma condição, nada mais é que resultado de uma específica forma de sociabilidade cujas categorias determinantes são também abstrações, que correspondem a formas de relações sociais, cf. PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

complexidade de relações e determinações não como um conjunto de normas postas pela autoridade estatal.

O direito compreendido em sua relação sistemática com as categorias econômicas estruturantes da vida social, na sua derivação da forma mercadoria e sua articulação com a instância política, revela não apenas o caráter da luta pela concretização dos direitos humanos, como também é capaz de explicar o motivo pelo qual a legitimação das lutas sociais perpassam necessariamente pelo momento normativo de chancela formal do Estado.

Os estritos horizontes do juspositivismo jurídico, sobre o qual se move a prática jurídica, reitera a todo momento . e a experiência histórica evidencia isso . como a compreensão da realidade em suas relações objetivas não se esgotam nas leis, decretos e textos normativos; sendo, inclusive, reconhecido que o problema dos direitos humanos não é seu reconhecimento jurídico em termos legais, mas sua concretização.²⁵⁷

Como forma de avançar na discussão acerca, a análise apresentada busca traçar um caminho para a compreensão sobre o problema da concretização desses direitos mediante uma abordagem dos direitos humanos de forma estrutural e, nesse sentido, repensar criticamente a colocação do jurista Norberto Bobbio²⁵⁸ trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu

Os direitos humanos (individuais, sociais) têm baixa densidade ou potencial de garantia, há dificuldade seja no reconhecimento de condições materiais como direitos humanos a fim de que possam ser materializados/efetivados, na mesma medida em que constantemente são facilmente violados e até mesmo retirados, posto que sua constituição se restringe às limitações da determinação que o sustenta. Nesse sentido, os

²⁵⁷ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

²⁵⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004, p. 53.

obstáculos tendentes a dificultar o acesso decorrem da própria natureza e fundamento de tais categorias.

Analisar criticamente a materialidade destas questões tem o intuito de desvelar as contradições pelas quais o modo de produção capitalista opera.

*

O caráter historicamente determinado da igualdade e da liberdade

A igualdade e a liberdade, compreendidas como a chave para o resultado de uma construção *racional* do fundamento dos direitos humanos, estão abrigados na cultura jurídica e política tradicional.²⁵⁹ De modo que os direitos humanos, do ponto de vista de seu reconhecimento, estão embasados nessas premissas fundamentais e invioláveis, desde sua proclamação até a sua transformação em direito positivo.

Ao traçar a crítica do pensamento moderno, Engels demonstra como o o acima e fora da história em ~ { æÁ & [} á ã 8 ë [Á á ^ Á ã { ~ c æ à ã | ã á æ á ^ ~ ^ Á [Á ã {] ...! ã [Á ã á ^ æ²⁶⁰ que a justiça universal apenas pode ter sua realização nos tribunais, que a igualdade universal não pode ser outra senão a igualdade abstrata individual, que os direitos humanos não podem ser outros senão aqueles fruto da liberdade e igualdade . isto é, das próprias relações capitalistas. generalizadas em nível mundial e positivados como tais nos textos normativos internacionais e ordenamentos jurídicos.

Uma investigação materialista dos direitos humanos demanda a identificação de seu caráter historicamente determinado, sendo necessário, em primeiro lugar, questionar e negar a possibilidade de se falar em direitos que aplicam-se a todos os homens independentemente do tempo histórico e lugar apenas pela condição de serem humanos; dado que a própria redução dos

²⁵⁹ MARTÍNEZ, G. Peces-Barba. *El fundamento de los derechos humanos*. Madrid: Editorial Debate, 1989.

²⁶⁰ ENGELS, Friedrich. *Anti-Dühring: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.

sujeitos em sua concretude - isto é, em sua particularidade - a um denominador comum de pertencerem a uma única espécie e de serem sujeitos abstratos com capacidade volitiva, apenas é possível numa sociabilidade na qual as categorias que determinam a vida social são também abstrações [reais].

precisão, é necessário aceitar que tal conceito, e a realidade a que se refere, só podem ser entendidas em referência a um certo tipo de relações: aquelas que se realizam entre indivíduos, que apenas tomam-se realidade no capitalismo, cuja especificidade deve-se ao fato de que as relações sociais determinantes são aquelas efetuadas entre sujeitos abstratos de direitos, reflexos das próprias mercadorias enquanto valores, ainda que a realização dessas duas esferas reproduzam ao mesmo tempo que ocultam as relações de produção e exploração.

▷ *Capital*, Marx aponta como a sociabilidade capitalista trata o indivíduo como um verdadeiro Édén dos direitos, em que, para a realização das relações sociais elementares desse modo de produção, os indivíduos desiguais devem ser constituídos enquanto sujeitos iguais²⁶³. enquanto reflexos subjetivados da substância que é comum a todas as mercadorias. e livres, liberdade exercida através da autonomia da vontade em dispor da mercadoria da qual são proprietárias. Tais são as características do sujeito de direito, a célula central da forma jurídica,²⁶⁴ que irá determinar todos os momentos de manifestação do direito.

É por meio do direito que se move a livre compra e venda da força de trabalho, no qual capital e trabalho encontram-se no mercado por meio dos sujeitos que personificam essas duas classes, enquanto proprietários privados

²⁶¹ ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Ruiz. *Marxismo y filosofía del derecho*. 2ª ed. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara, 1998.

²⁶² MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, 250-251.

²⁶³ MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Editora Boitempo, 2012.

²⁶⁴ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017..

de mercadorias equivalentes, constituindo uma relação em que a força de trabalho é apresentada como uma mercadoria equivalente a outra mercadoria . o salário.

Entretanto, tão logo o trabalhador firma objetivamente por meio do contrato a livre disposição de si mesmo . isto é, enquanto sujeito e objeto do direito²⁶⁵ . É Á %oã ^ • & [Áã !~ ^ Á ^ | ^ Á } ë [Á ^ ! æÁ ± } ^ } @~ { Á æ* ^ } c ^ que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é obrigado a vendê-| æ+ Éado que não apenas precisa se submeter a determinadas condições de trabalho, como não há alternativa de reproduzir suas condições de existência em uma sociedade em que as relações de troca medeiam a satisfação, de modo totalizante, das necessidades dos sujeitos . tanto físicas como do espírito. , senão por meio da livre disposição de si no mercado.

Além de não serem realmente livres, também não são realmente iguais, na medida em que a relação de troca entre o trabalhador e o capitalista representa a esfera da circulação, que apenas deve ser compreendida como meio do processo de produção,²⁶⁷ esfera na qual se dá a apropriação de trabalho sem equivalente na produção de mais-valor para o capitalista.²⁶⁸

De modo que se observa uma sociabilidade na qual a exploração se dá por meio de uma dinâmica na qual a igualdade e a liberdade se constituem historicamente apenas enquanto meio de realização da não-igualdade e da não-liberdade; compondo uma forma específica de relações de dominação diferentes das que precederam o capitalismo, porquanto, antes, as relações de força eram exercidas diretamente por uma classe sobre a outra.

²⁶⁵ EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. 1ª ed. Coimbra: Centelha,

²⁶⁶ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

²⁶⁷ KASHIURA JR., Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

²⁶⁸ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017

A liberdade e a igualdade existem tão somente e na medida da propriedade privada que os sujeitos possuem, seja na forma de dinheiro, seja na forma de força de trabalho. Sendo essa disposição a realização fundante dessas duas dimensões no capitalismo. Entretanto, é preciso apontar para o fato de que, se as relações capitalistas dão as condições para o exercício irrestrito . em potência e, portanto, formal. da liberdade e igualdade, elas não tornam os sujeitos de modo algum automaticamente proprietários.²⁶⁹

Tais são as bases reais sobre as quais as construções acerca dos direitos humanos exsurge, que para uma teoria crítica que busque a identificação da verdade do fenômeno não pode analisar a questão a partir de definições pertencentes a uma mero formalismo lógico do dever-ser, quanto menos defini-los a partir de um rol preestabelecido de direitos humanos fundamentais oficialmente reconhecidos; do mesmo modo, a própria compreensão da liberdade e da igualdade . a base fundante dos direitos inatos do homem . não pode ter um significado universal, que se aplicaria a todos os tempos históricos e modos de produção pelo qual passou a humanidade, mas possuem uma determinação muito específica.

Não é por acaso que, ao traçar uma temporalidade no surgimento e desenvolvimento dos direitos humanos, observa-se que o núcleo mais consolidado dos mesmos giram em torno do sujeito individual . mesmo em se tratando dos chamados direitos humanos sociais e coletivos. e, mais especificamente, giram em torno da igualdade jurídica e da autonomia da vontade . meio pelo qual essa igualdade é exercida . , que são tomadas como dogmas invioláveis, como marcos da dignidade humana, a partir dos quais outros direitos vão destes pontos nodais derivando.²⁷⁰

Do mesmo modo, é possível observar historicamente como o surgimento dos direitos humanos, conceituados de modo geral pela teoria jurídica tradicional

²⁶⁹ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

²⁷⁰ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. In: *Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p. 109-137. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-ln-101-00109.pdf>. Acesso 20 de maio 2020

determinadas liberdades fundamentais no plano individual, social, político, etc., apenas faz sentido dentro de um contexto histórico e de produção da vida social bem específicos, cujos laços sociais são construídos a partir de sujeitos atomizados e que apenas existem em sua viabilização de uma forma específica de dominação.

Mesmo o desenvolvimento dos direitos humanos dos direitos individuais para os direitos sociais e coletivos, afirmados sem dúvidas a partir do processo contingente da luta de classes e grupos em prol de sua ampliação, isto é, da ampliação da igualdade e da liberdade para outras esferas, como a liberdade de expressão, a liberdade política, o direito de voto etc., apenas é possível na sociabilidade capitalista plenamente desenvolvida, em que primeiro se observa um processo objetivo de constituição de todos os indivíduos a partir da subjetividade jurídica . de ser formalmente igual e livre . e posteriormente os { [{ ^ } c [• Á à ^ Á %• ^ ~ • Á] ; ã { ^ ã ; [• Á ^ Á à ^ ; ã ç æ à [• Á à ã æ ~ ã ; { æ 8 ë [Á à [• Á à 22 com o desenvolvimento da superestrutura jurídico-política com seus mais variados arranjos institucionais e aprimoramento da técnica jurídica.

As discussões sobre direitos humanos, no geral, não só não rompem com os aspectos da sociabilidade capitalista como se assentam em dinâmicas variáveis, conflitos e contradições em seus termos. De modo que o movimento de reconhecimento e estruturação dos direitos humanos também é o movimento que impede ou nega a concretização desses valores enquanto condições essenciais à sobrevivência/emancipação humana. Ou seja, as liberdades (religião, expressão, reunião) e os direitos sociais estão sujeitos à negação e garantia o tempo.

²⁷¹ ATIENZA; MANERO, 1998 ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Ruiz. *Marxismo y filosofía del derecho*. 2ª ed. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara, 1998.

²⁷² MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. In: *Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p. 109-137. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-ln-101-00109.pdf>. Acesso 20 de maio 2020.

As limitações impostas se manifestam de diversas formas e graus específicos. O movimento de afirmação e negação se insere dentro das mesmas pressões e condições.

Se por um lado conseguimos afirmar que as tensões e lutas sociais fazem avançar garantias políticas e jurídicas, por outro, quando o mesmo Estado e o

{ ^ • { [Á Ö ã | ^ ã c [Á ~ ~ ^ Á | ^ & [} @^ç&!^Λ•ÁÁæ•ÁÁ ã *^~•æ ã •æ•ÁÁ c&

superficialmente na distribuição de riquezas ou poder,²⁷³ as necessidades de redução ou fim dos direitos humanos se mostram na forma de flexibilizações como elementos justificadores da supressão dessas conquistas históricas.

²⁷³ MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. In: *Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p. 109-137. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-ln-101-00109.pdf>. Acesso 20 de maio 2020

Teoria crítica e direitos humanos

Historicamente criou-se uma narrativa de que apenas há promoção e respeito aos direitos humanos nas democracias liberais e nas experiências de Estado moderno. Contudo, não se fala que no reconhecimento dos direitos humanos, cujo marco histórico-temporal adotado para esta pesquisa circunda o século XVIII, o contexto social é o do continente europeu e o momento político corresponde às revoluções burguesas, a perspectiva do pensamento liberal era um grupo específico de indivíduos.

Analisar a questão dos direitos humanos tomada por uma crítica materialista que a declaração desses postulados, tem sua base na sociedade civil, razão pela qual não é ou deve ser encarado como algo resolutivo, mas a partir de um ponto de questionamento sobre o fundamento da sociabilidade capitalista. A crítica aos direitos humanos não parte de uma tentativa de negação de condições materiais de existência, porém surge como uma crítica que visa desvelar um condicionamento existentes entre esse conjunto de valores universais e a estrutura social capitalista. De modo que, a defesa realizada por meio de anseios por maior posituação de valores na forma de direitos humanos não opera espaços de transformação concreta.

Compreender os direitos humanos sob a forma que se impõe no berço de seu surgimento (contexto, por exemplo, da França e dos Estados Unidos da América do século XVIII),²⁷⁴ sob sua forma mais autêntica os direitos humanos assumem caráter de direitos políticos, posto que são exercidos apenas em comunhão com os outros. A substância dessas prescrições se configura pela

²⁷⁴ Por força da Declaração de Virgínia de 1776 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

²⁷⁵ MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

como diferenciados dos direitos dos cidadãos, os direitos humanos se referem a base, o pressuposto do Estado político.²⁷⁶

Nesse sentido, esse grupo de pessoas, ou os humanos dos direitos, correspondia ao grupo composto por homens, proprietários, brancos e europeus. Isso quer dizer que, com o surgimento da declaração dos direitos do homem e do cidadão na França (1789), no âmago da Revolução Francesa, restou evidenciado que os destinatários desses valores ocupavam um recorte de sociedade muito específico e determinado. Em outras palavras, esse reconhecimento de valores universais, mas para alguns indivíduos, manifestava que naquele contexto nem todos eram considerados humanos dotados de direitos, fossem tais valores civis, políticos ou sociais.

Essa afirmação pode ser acessada, por exemplo, nos pensadores que formularam ideias próprias do Iluminismo, podem ser citados os seguintes filósofos burgueses a título de exemplos: Immanuel Kant, John Locke e Adam Smith. A produção teórica desses estudiosos justificava a escravidão (população negra escravizada em África), o colonialismo (nos continentes latino-americano, asiático, africano), a exclusão de mulheres e de quem vivia da força de trabalho do circuito de reconhecimento de direitos.

O não reconhecimento de direitos a esses grupos de pessoas permite a interpretação no sentido de que havia um processo de desumanização de pessoas na mesma medida em que se pautava um diálogo voltado à construção dos direitos humanos. Em outras palavras, a construção dessa narrativa era limitada e restrita à concepção de quem é ou deveria ser considerado como humano.²⁷⁷

²⁷⁶ MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Editora Boitempo, 2010, p. 49-52.

²⁷⁷ Para fins de situar o debate em momentos históricos, no curso da Revolução Francesa, o Haiti era uma das colônias cujo potencial de exploração de mão de obra e recursos naturais permitiu à França a acumulação de riquezas a partir de pactos coloniais (ocupação direta do território, exploração da mão de obra escrava). Nesse período, cerca de 80% da população haitiana era exclusivamente composta por escravos. Com a eclosão do processo revolucionário francês, o movimento de escravos que se organizava naquela colônia acreditou que o lema da Revolução Francesa

A ampliação dos direitos humanos e a concepção de que todos somos humanos é fruto de movimentos de ruptura ao modelo societal imposto. Os direitos humanos quando surgem, não surgem enquanto uma conquista liberal, mas como uma política liberal contra as classes feudais, no interesse único e exclusivo dos proprietários privados.

Nesse ponto, Norberto Bobbio afirmou que o problema dos países socialistas é que não eram liberais e que, portanto, não respeitavam a democracia e os direitos humanos. Em resposta à afirmação do teórico italiano, Palmiro Togliatte indaga sobre qual teria sido o momento em que os países defensores do liberalismo teriam respeitado os direitos humanos nos países colonizados. Pelo discurso construído com base nos ideais de democracia e direitos humanos, é perfeitamente possível invadir países como Síria, Líbano, Iraque, Líbia para defesa dos direitos humanos, desconsiderando o assassinato em massa de populações dessas localidades como violadoras de direitos humanos, justamente pelo recorte histórico, social, econômico e político que esses valores se sustentam e encontram fundamento. O que fica destacado nesse embate de ideias é que a democracia e os direitos humanos fazem parte de pautas valorativas essencialmente restritas, limitadas a grupos que instituem tais valores estão fundamentadas na exploração e exclusão dos demais estratos sociais.

A pauta dos direitos humanos serve ainda para crítica a países que não se alinham ou alinharam historicamente à sociabilidade capitalista, como é o caso de Cuba, Venezuela, Rússia, países do continente africano com riquezas naturais (comércio de combustíveis fósseis, minérios). Por volta dos anos 1960, os Estados Unidos da América financiaram a criação de inúmeras organizações não governamentais que, pela promoção do discurso dos direitos humanos,

abarcava suas necessidades e interesses, ora se tratava de uma bandeira pautada na liberdade, igualdade e fraternidade, porém não s[^] Á & [} • ã â ^ | æç æÁ ~ ~ ^ Á %o] [~ & [1789, a burguesia francesa era a força econômica mais poderosa da França, e o & [{ ...! & ã [Á â ^ Á ^ • & | æç [Á ^ Á æ• Á & [| f } ã æ• Á ^ | æ{ Á æÁ à æ• ^ Á à o processo revolucionário no Haiti, primeira e única revolução liderada por um ex- ^ • & | æç [É Á V [~ • • æã } c Á Š q U ~ ç ^ | c ~ | ^ É Á Ú ^ { Á ~ ~ æ| ~ ~ ^ | Á revolucionária foi de combater incisivamente as tentativas de emancipação da colônia haitiana. Cf.: JAMES, C. R. L. Os jacobinos negros. Tradução de Afonso Teixeira Filho. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo 2010, p. 57-58.

denunciavam invariavelmente os países não alinhados com os interesses imperialistas, tais organizações apontavam em suas denúncias, a principal violadora de direitos humanos era a URSS, mas os mesmos cuidado e zelo com a humanidade não se pôde notar quando se tratou de denunciar a política do apartheid em África, a segregação de negras e negros nos EUA, as ditaduras militares na América Latina.

Sem intenção de proceder a maiores aprofundamentos, o imperialismo instrumentalizou a pauta dos direitos humanos, pautado na noção de que a história da modernidade se pautou com base em movimentos de expansão territorial e comercial dos Estados europeus (posteriormente foi o que se seguiu com o projeto imperialista do capital internacional amplamente difundido pelos Estados Unidos da América).

sentido, Immanuel Wallerstein apresenta como argumentação central no texto sobre o universalismo europeu que a narrativa imposta acerca dos direitos humanos representou a legitimação de reiteradas invasões em nome da defesa da democracia c æ| Á & [{ [Á ~ { æÁ %o b ~ • c ã ~ ã & æc ã ç æÁ { [! æ| Á] æ! æÁ æÁ à [{ ã] sentido, partindo-se do debate teórico Juan Ginés de Sepúlveda e Bartholomeu de Las Casas (cujo recorte temporal era o do século XVI, isto é, no curso do processo colonizador espanhol), Wallerstein conclui que a narrativa imposta pelo direito internacional sob o véu dos direitos humanos não se afastou do discurso havido por força da colonização e da interrupção da barbárie que esteve dissimulada em missões civilizatórias marcadas pela evangelização dos povos da América Latina, África e Ásia.²⁷⁸

²⁷⁸WALLERSTEIN, Immanuel. *European universalism: the rhetoric of power*. New York/London: New Press, 2006.

3.3. Crítica do direito à cidade a partir da força esterilizante do direito como norma posta

A partir de uma abordagem baseada na compreensão do urbano como espaço de materialização de valores sociais, da cidade como um elemento objetivo que não se circunscreve aos limites do direito positivo, neste tópico busca-se apresentar uma crítica à compreensão de direito à cidade concebida à luz do pensamento jurídico contemporâneo.

Desse modo, contrapõem-se duas perspectivas de compreensão da cidade, uma que busca compreendê-la a partir de sua materialidade, e outra que a expressa por meio da captura empreendida pela forma jurídica. Para os fins da referida discussão, apresenta-se o debate teórico sobre a forma jurídica a partir de dois referenciais teóricos distintos, quais sejam, a crítica materialista de Pachukanis empreendida por meio do método de construção do concreto nas ciências abstratas e a teoria jurídica positivista de Hans Kelsen.

Igualmente, para os fins da discussão teórica sobre cidade, desenvolveu-se um estudo a partir do pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey, no sentido de buscar compreender a organização e o desenvolvimento do urbano e sua determinação histórica no capitalismo. Toma-se a cidade como elemento mais concreto de análise, fundamento material e histórico em que a cidade se insere e pelo qual é determinada; isto é, a determinação pela sociabilidade capitalista. Muitos estudos relacionam cidade e direito desde a perspectiva dos direitos humanos, no entanto, pouco se discute sobre o que esse movimento representa, quais são as consequências da normatização da cidade em uma sociedade capitalista, quais os impactos e implicações sobre o concreto decorrentes da tradução do urbano para a forma jurídica, a captura da cidade pelo direito burguês.

O espaço da cidade é organizado a fim de suprir as demandas advindas da produção industrial e financeira instrumentalizadas pelo direito positivo, em detrimento da concretização de condições materiais de realização humana. O direito positivo, enquanto sistema de estruturação e organização cidade, é insuficiente à materialização de valores sociais e condições materiais de existência, vez que atua como instrumento ao interesse da reprodução do capital.

Os direitos humanos devem ser compreendidos no contexto histórico de sua formação, o das revoluções liberais no século XVIII,²⁷⁹ na transição do absolutismo para o capitalismo. Enquanto criação liberal, a compreensão dos direitos humanos não pode se dissociar da razão do direito burguês na sociedade capitalista. A história da gênese dos direitos humanos é a história da formação do capitalismo. Nesse sentido, o trabalho teórico de Pachukanis expõe os estritos horizontes do juspositivismo e, por meio da crítica pachukaniana, pode se inferir as limitações dos direitos humanos.

A insuficiência de compreender a realidade através do direito consiste em buscar apreender o real a partir da abstração, no sentido de que se tudo que existe, para ser válido, é essencial que esteja posto desde a perspectiva da realidade jurídica, pressupondo que a abstração da lei (dever ser) é mais importante do que a realidade concreta (ser) dos problemas que se apresentam.

Os estritos horizontes do juspositivismo, sobre o qual se move a prática jurídica, reitera a todo momento, e a experiência histórica evidencia, que a compreensão da realidade em suas relações objetivas não se esgota em leis, decretos e textos normativos; sendo, inclusive, reconhecido que o problema dos direitos humanos não é seu reconhecimento jurídico em termos legais, mas sua concretização.

Refletir sobre a cidade desde às tentativas de captura empreendidas pela lógica jurídica, reduzindo a um fenômeno jurídico para considerá-la como uma abstração, como um direito e, ainda mais além, como um direito humano (considerando as tendências de universalização de valores que a discussão juspositivista sobre direitos humanos permeia) implica em esterilizar a radicalidade do significado de direito à cidade, assim como concebido por Henri Lefebvre.

A ideologia jurídica propicia a ilusão do movimento a favor do direito à cidade sob a forma de direitos humanos como salvaguarda dos problemas sociais existentes e experimentados no espaço urbano.

²⁷⁹ VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007; VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.



Fonte: Maio de 1968. Évènements de mai 1968 à Bordeaux - Rue des Ayres.²⁸⁰

²⁸⁰ Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:1968-05_%C3%89v%C3%A8nements_de_mai_%C3%A0_Bordeaux_-_Rue_des_Ayres.jpg

Considerações Finais

Pelo desenvolvimento desta pesquisa buscou-se apresentar algumas contribuições, bem como alguns questionamentos para o debate referente ao marco teórico e regulatório daquilo que se convencionou denominar por direito à cidade e sua compreensão como direito humano, desde a perspectiva crítica materialista. Com isso, preocupou-se apontar para problematizações acerca do foco que se tem dado ao debate sobre cidade e direitos humanos para analisar como e porque pensar na cidade a partir de sua forma jurídica é remeter uma pauta construída pela luta social de viés anticapitalista à dimensão da institucionalidade, o que tem operado o efeito esterilizante.

De forma abreviada, considera-se que a cidade (o direito à cidade) esvaziou a radicalidade da luta pelo direito à cidade enquanto uma pauta gestada no curso da década de 1960. Certamente, as contribuições de Henri Lefebvre a partir da centralidade dada à cidade por meio da expressão cunhada "direito à cidade" não tenham se destinado à forma jurídica tal como uma categoria inserida e conformada pelo direito positivo, compreender o movimento conferido ao direito à cidade pelos debates sumarizados por Henri Lefebvre no contexto dos anos 1960 contemporaneamente às pautas elencadas pelas Nações Unidas de proteção aos direitos sociais (em sentido amplo) e à cidades e aos assentamentos humanos (em sentido estrito) pode significar mais do que obra do acaso ou mera coincidência.²⁸¹

O esforço metodológico e o recorte empregados nesta incursão buscaram apresentar como uma possível análise, o fato de os movimentos de reação e insurgência social serem respondidos por proteções sociais dentro da

²⁸¹ LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Editora Centauro, 2001; LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O direito à cidade II*; Tradução Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. . 2. Ed. - Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

institucionalidade, em outras palavras, respondidos pela captura que o direito realiza sobre os fatos sociais.²⁸²

Como referencial teórico que embasou a crítica ao direito à cidade a partir da crítica marxista à forma jurídica, merece destaque a contribuição da obra de Pachukanis. Mesmo que a cidade não tenha sido um objeto de estudo ou mesmo que não tenha formulado uma teoria acerca do fenômeno urbano, o autor soviético forneceu a esta pesquisa uma compreensão expressiva acerca da configuração do Estado e do direito decorrentes de formas sociais que apenas podem ser compreendidos necessariamente dentro do capitalismo.

Tem-se como premissa de que há na constituição do Estado interesses intrínsecos à própria formação política estatal e que refletem um caráter de classe, razão pela qual a defesa de determinados interesses serve à defesa da própria estrutura que fundamenta o Estado. Ou seja, há uma base de funcionamento do Estado fundamentado nos pilares modernos de igualdade, liberdade e propriedade (dos meios de produção, mas também na apropriação privada da riqueza socialmente construída).

Abstratamente a constituição moderna de Estado e que é a forma assumida na contemporaneidade pode ser, em um nível concreto, analisado a partir no modo como o funcionamento do Estado representa no reconhecimento, reforço, manutenção e gestão da base de interesses de determinado estrato/grupo social por meio do funcionamento concreto das instituições.

Há uma crença em que o poder estaria centralizado no Estado que ignora o fato de que o Estado também possui uma estruturação a partir das condições do capitalismo (os indivíduos dissociam o capitalismo do Estado). Existe uma imposição pela forma política e pela forma jurídica que representa uma coerção do Estado e do direito na vida dos indivíduos, com tamanha força que toda a busca por melhores condições sociais circunda a busca por mais direitos, ou seja, reivindicações jurídicas. A luta por mais direitos, a demanda por condições

²⁸² EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. 1ª ed. Coimbra: Centelha, 1976; EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução de Marcus Orione. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

materiais de existência na forma de mais direitos é reforçar e reivindicar as mesmas estruturas do capitalismo.

Para Pachukanis,²⁸³ o horizonte de transformação da realidade concreta com vistas a romper com as injustiças localiza-se na base material, econômica e concreta produtiva. O direito, a forma jurídica, é uma forma derivada da forma mercadoria. O direito, portanto, não estaria reduzido à norma, mas posto a partir das estruturas da sociabilidade capitalista. De modo que, as transformações ou os problemas relacionados às condições materiais de existência não se resolveriam com alterações no arcabouço institucional.

Desse modo, nesta dissertação buscou-se desenvolver e argumentar a respeito análise crítica da forma jurídica direito à cidade e como a própria ideia de cidade passou a ser capturada pelo arcabouço jurídico-institucional, a partir da incorporação realizada pela forma como o Estado e o direito positivista no sentido de pautar em suas agenda (como ocorreu pela apresentada agência das Nações Unidas ONU-Habitat) a circunscrição do direito à cidade como elemento próprio do campo liberal democrático.

Nesse sentido, afirmou-se que a cidade como espaço de disputa subordinada ao campo liberal democrático possui o caráter implícito da consolidação de uma ideia do indivíduo portador de predicados e propriedades e, portanto, todo o escopo da teoria liberal, o indivíduo como aquele que deve ter seus predicados e propriedades reconhecidas.²⁸⁴

Daí o esvaziamento ou o sentido aqui empregado de esterilização da radicalidade dos movimentos urbanos de luta anticapitalista. Isto é, a compreensão da cidade na forma de direito humano esteriliza por se conformar aos limites próprios do campo teórico e político dos direitos humanos, que,

²⁸³ PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017

²⁸⁴ KASHIURA JR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.
KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

consequentemente é herdeiro da matriz de pensamento liberal democrática, assim como dada ideologia burguesa que a acompanha.

Ao ser erigido como categoria inserta na forma jurídica se torna valor social consumido pelo estado liberal democrático, razão pela qual compreender o direito à cidade é admitir a reprodução da cidade como mercadoria, em que pese permanecer como palco de disputas e de narrativas ainda que às margens ou pelas frestas por força dos movimentos sociais.

Sinteticamente, admite-se que a conformação operada pelo direito acaba por ser esterilizante, uma vez que a construção e determinação histórica dos direitos humanos enquanto categorias da teoria jurídica tradicional vinculada ao campo teórico e político dos direitos humanos, herdeira da matriz de pensamento liberal democrática que reproduz sob o véu da igualdade e da liberdade (sujeitos livres e iguais) a ideologia burguesa. Essa é a forma estruturada de compreensão da realidade da cidade que a proposta da incursão realizada buscou desconstruir.

Referências

Referências bibliográficas:

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002.

ABRÃO, Bernadette Siqueira. *História da Filosofia - Coleção Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

AKAMINE JR, Oswaldo. *A Teoria Pura do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Edições Lado Esquerdo, 2017.

ALMEIDA, Rogério M de. *A fragmentação da cultura e o fim do sujeito*. São Paulo: Editora Loyola.

ALTHUSSER, Louis. *Política e História: De Maquiavel a Marx*. Tradução Ivone C. Benedetti Coleção trópicos. 1. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ARANTES, Pedro Fiori. O ajuste urbano: as políticas do Banco Mundial e do BID para as cidades. *Pós*, n.20, São Paulo, 2006.

ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Ruiz. *Marxismo y filosofía del derecho*. 2ª ed. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. São Paulo: Editora Ediouro, 1996.

BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal, IN: *Pós-neoliberalismo . As políticas Sociais e o Estado Democrático*. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 205.

CARISSER, Ernst. *A filosofia do Iluminismo*. Tradução Álvaro Cabral. Campinas: Editora Unicamp, 1997.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A condição espacial*. 1Ed. São Paulo: Contexto, 2018.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Geografia crítica-radical e a teoria social, IN: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SANTOS, César Simoni e ALVAREZ, Isabel Pinto (organizadores). *Geografia Urbana Crítica . Teoria e Método*. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

Ô œ Ü Š U Ù Ê Á œ } æ Á Ø æ } ã Á œ | ^ • • æ } á ! ã È Á P ^ } ! ã Á Š ^ ~ ^ à ç ! ^ & ã á æ á ^ + È Á Ü ^ ç ã • c æ Á Ö ã ! ^ ã c [<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48199> Acesso em 15 de outubro de 2020.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O Espaço Urbano: Novos escritos sobre a cidade*. 1ª Ed. FFLCH: São Paulo, 2007.

CHUECA, Eva García. Human rights in the city and their to the city: two different paradigms confronting urbanization. *Global Urban Justice*. p. 108, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder Comparato. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 8 Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 598.

CUNNINGHAM, David The concept of metropolis: philosophy and urban form. *Radical Philosophy*, 133 . pp. 13-25, 2005. ISSN 0300-211X. Disponível em: <https://www.radicalphilosophy.com/article/the-concept-of-metropolis> Acesso em 17 de setembro de 2020.

DEL ROIO, Marcos Tadeu, Apresentação. in: MAZZEO, Antonio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019, p. 12-13. DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What Are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, n. 32, p. 1-20, 2010.

DIAS, Edmundo Fernandes. *O eterno fascínio do florentino: para uma leitura de Maquiavel*, Campinas, IFCH/Unicamp, 1999.

Enciclopédia da América Latina e do Caribe. *Enciclopédia da América Latina e do Caribe: razão das ciências, das artes e dos ofícios*. Volume 4: Política /; organização Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo: Editora Unesp, 2015. Tradução de: Encyclopédie, ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers ISBN 978-85-393-0589-6

DIDEROT, D. *Oeuvres politiques*. Ed. Paul Vernière, 1963.

DONNELLY, Jack. Human rights and human dignity: an analitic critique of non-western conceptions of human rights, *The American Political Science Review*, v. 76, n. 2, p. 303-316, 1986.

DYNNIK, M. A.; IOVCHUK, M. T.; KEDROV, B. M.; MITIN, M. B. e

TRAJTENBERG, O.V, *História de la filosofia* . de la revolución burguesa de

Francia de 1789 ao nacimiento del marxismo. Traducción directa del ruso por José Lain e Adolfo Sanchez Vazquez. México D.F.: Editorial GRIJALBO, 1975.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução de Marcus Orione. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. 1ª ed. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich e KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução Livia Cotrim e Marcio Bilharinho Naves. São Paulo: Editora Boitempo, 2012

ENGELS, Friedrich. *Anti-Dühring: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Tradução B. A. Schumann São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

FERNANDES, Edésio. *Ó[] • c i ~ & c ã } * Á c @^ Á ± !. Social Studies, v.16 p.201. 219, 2007.*

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005

FREITAG, Barbara. *Teoria da Cidade*. 4ª Edição. Campinas: Editora Papirus, 2012.

GOMES, Ana Maria Isar dos Santos. O direito à cidade sob uma perspectiva jurídico-sociológica. *Revista DireitoGV*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 492-512, 2018.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0492.pdf> Acesso em 26 de novembro de 2020.

HARNECKER, Marta. *Um mundo a construir*. Tradução Maria Almeida. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2018.

- HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 25ª. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- HARVEY, David. Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade. *Novos Cadernos NAEA*, v. 12, n. 2, p. 269-274, dez. 2009.
- HARVEY, David. *Cidades Rebeldes*. do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. *Os sentidos do mundo*. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2020.
- HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- JAMES, C. R. L. Os jacobinos negros. Tradução de Afonso Teixeira Filho. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo 2010
- KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: o que é iluminismo? Em Paz perpétua e outros opúsculos*, 2004.
- KASHIURA JR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.
- KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: Contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2009.

KLACHKO, Paula e ARKONADA, Katu. *As lutas populares na América Latina e os governos progressistas: crises e desafios da atualidade*. Tradução de Maria Almeida. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Abramo Perseu, 2017, p. 320.

KOSIK, Karel. *A dialética do Concreto*. Tradução Célia Neves e Alderico Toríbio Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

LANGAROTE, Aida Gullén. *El derecho a la ciudad, un derecho humano emergente*. Barcelona: Institut de Dres Humans de Catalunya, 2011.

LEFEBVRE, Henri. *Direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Editora Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O direito à cidade II*; Tradução Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. . 2. Ed. - Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

LOVE, Joseph L. Ideias e Ideologias econômicas na América Latina. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: A América Latina após 1930: Ideias, Cultura e Sociedade*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011

MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo*. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

MCNAMARA, Robert. *The McNamara Years at World Bank: 1968-1981*. Londres: John Hopkins University Press, 1981.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe . Escritos políticos*. Coordenação Editorial Janice Florido. Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*, 7ª Ed., Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARINI, Ruy Mauro. Dialéctica de la dependencia. In: MARINI, Ruy Mauro. *América Latina, dependencia y globalización* . Buenos Aires: CLACSO, 2015.

MARTÍNEZ, G. Pees-Barba. *El fundamento de los derechos humanos*. Madri: Editorial Debate, 1989.

MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Editora Boitempo, 2012.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos humanos: uma crítica marxista. In: *Lua Nova*. São Paulo, n. 101, 2017, p. 109-137. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-ln-101-00109.pdf>. Acesso 20 de maio 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

- MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- MASTRODI, Josué. *Direitos Sociais Fundamentais*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MASTRODI, Josué e ROSMANINHO, Mariane Dantas. O direito fundamental à moradia e a existência da reserva do possível. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14, 2013, p. 121. Disponível em: Acesso em 15 de agosto de 2020.
- MAZZEO, Antonio Carlos. *Os portões do edén: igualitarismo, política e Estado nas origens do pensamento moderno*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Tradução Ana Prata 2ª ed. Lisboa: Estampa, 2005.
- MOUFFE, Chantal. Democracy, human rights and cosmopolitanism: an agonistic approach, in DOUZINAS, Costa; GEARTY, Conor. *The Meanings of Rights*, Cambridge University Press, 2014.
- MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. Tradução Neil R. d Silva. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.
- NAVES, Marcio. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2008.

ORTIZ FLORES, Enrique. O processo de construção pelo direito à cidade: avanços e desafios. In. MATHIVET, Charlotte. (org.). *Cidades para Todos: Propostas e experiências pelo direito a cidade*, HIC, Santiago, 2010, p. 117-124. Disponível em < <http://www.hic-net.org/articles.php?pid=3587> Acesso em 15 de setembro de 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PARK, Robert Ezra. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio Guilherme (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973 [1925].

PARNELL, Susan. Defining a Global Urban Development Agenda. *World Development*, v. 78, p. 529-540, 2016.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 7ª ed. Madri: Tecnos, 2001.

POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social*. Coleção Os pensadores: Do contrato social/Ensaio Sobre a Origem das desigualdades. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro. Nota à esperança de uma terra sem amos. In: *Arcádia: Revista de Literatura e Crítica Literária* (Unicamp/IEL). 2020 (POESIA).

Ò Q T T Ò Š Ê Á Õ ^ [! * È Á F J Ĩ H Á Ž F ã à á { È Á } % ª { + È Á }] Ñ Á X Ç Š Ñ
Otávio Guilherme (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Editores;

SIMMEL, G. A metrópole e a vida do espírito. In: FORTUNA, C. (org.) *Cidade, cultura e globalização: ensaios de sociologia*. Oeiras: Celta, 33-45, 1997 [1903];

SINGER, Paul. *Economia política da urbanização*. 10ª Edição. Editora Brasiliense: São Paulo, 1973.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Moita. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOJA, Edward W. *Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1993.

SOUZA, Herbert José de. *Análise de Conjuntura*. . 27ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

SOUZA, Maria das Graças. O pensamento político na Enciclopédia. IN:

Ö Q Ö Ò Ü U V Ê Á Ö ^ } ã • Á ^ Á Ö q œ Š Ò Eró Ö ü V ã Á R D i o n á r i o ^ Á Ü [} à È Á

razoado das ciências, das artes e dos ofícios. Volume 4: Política /; organização

Pedro Paulo Pimenta, Maria das Graças de Souza; tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche . 1.ed. . São Paulo:

Editora Unesp, 2015.

TAVOLARI, Bianca. The Right to the City: conceptual transformations and urban struggles. *Revista Direito & Práxis*, vol.11 n.1. Rio de Janeiro. 2020.

Disponível em: <http://orcid.org/0000-0002-1755-0629>.

TOPALOV, Christian. *La urbanization capitalista: alguns elementos para su análisis*. Mexico: editorial Edicol Mexico, 1979.

VAZ, H. C. de Lima. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e cultura*. São Paulo: Editora Loyola, 1997

- VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *European universalism: the rhetoric of power*. New York/London: New Press, 2006.
- WILLIAMSON, J. What Washington Means by Policy Reform. In: WILLIAMSON, J. (ed.), *Latin American Adjustment. How Much Has Happened?*, Washington, D. C. Institute for International Economics, 1990.
- WOOD. Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.
- WIRTH, Louis. O urbanismo como modo de vida. In: VELHO, O. G. (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro. 1967 [1938].

Documentos oficiais:

BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Constituição da

República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de agosto de 1988.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de agosto de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Embaixada do Brasil em Náirobi. Onu-Habitat. Disponível em: <http://nairobi.itamaraty.gov.br/pt-br/onu-habitat.xml>

Acesso em 26 de agosto de 2020.

BUENO AIRES. Constitución de la Ciudad de Buenos Aires de 1996.

Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/0-local-ciudad-autonoma-buenos-aires-constitucion-ciudad-buenos-aires-lpx0000000-1996-10-01/123456789-0abc-defg-000-0000xvorpye!> Acesso em 30 de agosto de 2020.

ECUADOR. Asamblea Constituyente. Constitución de la República del

Ecuador. Disponível em:

https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf Acesso em 30 de agosto de 2020.

ESPAÑA. Palacio de las Cortes. Constitución Española de 1978. Disponível:

[https://www.boe.es/eli/es/c/1978/12/27/\(1\)/con](https://www.boe.es/eli/es/c/1978/12/27/(1)/con) Acesso 26 de agosto de 2020.

FRANCE. Assemblée Nationale. Déclaration des Droits de l'Homme et du

Citoyen de 1789, Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/Droit->

[francais/Constitution/Declaration-desDroits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789](#)

Acesso em 29 de agosto de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. ONU-Habitat. História, mandato e missão no sistema da ONU. Disponível em: <https://unhabitat.org/about-us> Acesso em 26 de agosto de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. ONU-Habitat. REPORT HUMAN OF THE UNITED NATIONS CONFERENCE ON SETTLEMENTS (HABITAT II). Disponível em: https://habitat.scarp.ubc.ca/wp-content/uploads/2018/04/UN_ReportOfTheUNConferenceOnHumanSettlementsHabitatII_07081996.pdf Acesso em 26 de agosto de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11> Acesso em 14 de agosto de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em 14 de agosto de 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos. CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm

Acesso em 20 de agosto de 2020.

PORTUGAL. Assembleia da República. Constituição da República Portuguesa de 1976. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> Acesso em 30 de agosto de 2020.

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development e Nova Agenda Urbana (HABITAT III). Documents and archives. Disponível em: <https://habitat3.org/documents-and-archive/> Acesso em 26 de agosto de 2020

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Settlements (Habitat II). A/CONF.165/14. 1996. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/wp-content/uploads/2015/10/istanbul-declaration.pdf> 26 de agosto de 2020.

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Settlements (Habitat I). The Vancouver Declaration on Human Settlements. 1976. Disponível em: <https://unhabitat.org/the-vancouver-declaration-on-human-settlements-from-the-report-of-habitat-united-nations-conference-on-human-settlements-vancouver-canada-31-may-to-11-june-1976> Acesso em 26 de agosto de 2020.

UNITED NATIONS. UN-Habitat. Learn more about us. Disponível em: <https://unhabitat.org/about-us/learn-more> Acesso em 26 de agosto de 2020.

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development, Habitat III. Policy Papers: Policy Paper 1 The Right to the City and Cities for All (New York: United Nations, 2017), Disponível em; www.habitat3.org

Imagens

Mai de 1968 . Barricadas de estudantes nas ruas da França. Évènements de mai 1968 à Bordeaux - Rue des Ayres. Disponível em:

https://commons.wikimedia.org/wiki/File:1968-05_%C3%89v%C3%A8nements_de_mai_%C3%A0_Bordeaux_-_Rue_des_Ayres.jpg

LANG, Fritz. **Metropolis** (título original). Ano de lançamento: 1927. Tempo de duração 120 min. Alemanha. Dirigido por Fritz Lang . Escrito por Thea von Harbou. Trilha sonora de Berndt Heller, Otto Harzner, Frank Strobel. Fotografia de Karl Freund e Günther Rittau. Elenco: Gustav Fröhlich, Brigitte Helm, Alfred Abel, Rudolf Klein-Rogge, Fritz Rasp, Theodor Loos, Heinrich George. (© picture-alliance, Gusman/Leemage). Disponível em:

<https://m.bpb.de/geschichte/zeitgeschichte/sound-des-jahrhunderts/210141/grossstadtlaerm-in-der-literatur?type=galerie&show=image&i=215888>